

NÚMERO DE ORDEM

N. 3.602/34

Cambarão

ENT

1-A

N. DE ARQUIVAMENTO

N. _____

3.602/34

DGE. 4489-

6920-

16.553-

RIO DE JANEIRO, D. P. 2232



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

18

CODIGO:

LOCALIZAÇÃO:

CAXA 23 MG 01

ASSUNTO

Reclamações contra a Leopoldina Railway Company Ltd.

INTERESSADO

João Ignacio

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

| DESTINO | DATA | DESTINO | DATA |
|------------------|------|---------|------|
| 1 Dr. Fontanelle | | | 19 |
| 2 Proc. Geral | | | 20 |
| 3 | | | 21 |
| 4 | | | 22 |
| 5 | | | 23 |
| 6 | | | 24 |
| 7 | | | 25 |
| 8 | | | 26 |
| 9 | | | 27 |
| 10 | | | 28 |
| | | | 29 |
| | | | 30 |
| | | | 31 |
| | | | 32 |
| | | | 33 |
| | | | 34 |
| | | | 35 |

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

entrega-me ao delegado de policia, e
levaram para a cadeia, lá permaneci
sete dias, e sendo delegado, que tudo era
uma verdadeira perseguicao em nome
da liberdade, e entao suspens a' mais
de quarenta dias. Estas coisas do Sr.
Gente neste sentido, este Sr. exporem
que estava sendo examinada, mas
o meu processo, e sim, as injustias,
e peccar do Sr. Gente aqui e que
este hoje ainda nao accuteu. Com
isso um gober tratador e chefe de
familia, mas para continuar neste di-
lucio, e por isto o popello para a'
pessoa de Sr. Correia que em tal boa
hora lhe foi confiado esta grande
partida, e quem Sr. Correia e' representante
tomara em causa de acat isto minha
justa reclamacao, e dando p'loco a'
seus do gober e p'prios, que com toda
reputacao confie na pessoa de Sr. Correia
e fender os seus direitos. E' aqui sabendo lei
e nem recordo p'loco do Sr. Raymundo
Cancian da Costa, para qualquer a' meu
rege.

Com seus humilissimos cumprimentos.
Por José Tgarracio
Raymundo Canisio da Costa

Uba, 5 de Abril de 1934.

Rec. na 1ª Seção 12-4-34

De Sr. Alvaro Regente para informaç.
Em 20 de Abril de 1934
Heodoros de Almeida Soteli
Director da 1ª Seção

Recebido em 23/4/34.

1a. Secção.

A.L.R.

I N F O R M A Ç Ã O .

José Inacio, pelo documento de fls.2, dirigido ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, informa que ha 12 anos e meses é empregado manobreiro dos trens expressos da The Leopoldina Railway Company Limited.

Diz que no dia 6 de Fevereiro deste ano, embarcando no trem expresso Via Porto Novo, alguns engradados de galinhas, dos quais um estava estragado, havendo até fugido algumas galinhas que o reclamante apanhou para colocar na estação vizinha, no engradado aludido, que o reclamante concertou.

Informa que, quando isso se passava, appareceu o bagageiro Sr. Tales Ramos que se exaltou ao saber do occorrido, indo chamar o condutor do mencionado trem, Sr. Felissimo Marques, que o prendeu por intermedio de um soldado, levando-o para a estação de Cataguazes, onde ficou detido por 7 dias, de ordem do Sr. Delegado de Policia.

Diz o reclamante que foi suspenso por 50 dias, havendo o Gerente da Cia. reclamada lhe informado que estavam sendo estudadas as injustiças de que ele fora vitima, mas que até aquella data não tinha sido tomada providencia alguma a esse respeito.

E nestas condições, encaminhou a reclamação de fls.2 ao Sr. Ministro, de cujo Gabinete veio ter a este Instituto.

Quero crer que se faz necessario, primeiramente, ouvir-se a Cia. reclamada sobre o assunto.

Nesta data, passo o presente às mãos do Sr. Diretor da Secção.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1934.

Alcides Lucinda de Souza
Aux. de ls. G.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

25 de Maio 1934

Theodoros de Almeida Sobrinho
Director da 1.ª Secção

1.ª Secção para preparar expediente a 1.ª Empresa para que ingere...

27 de Maio 1934
Quarta

Director de Secretaria

Rev. na 1.ª Secção 9 MAIO 1934

Re. Sr. Alayrio Pereira para preparar expediente

11 de Maio 1934

Theodoros de Almeida Sobrinho

Director da 1.ª Secção

Recordo em 12 de Maio de 1934.

Especially, nesta data, projecto de expediente.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1934

Alayrio Pereira de Aguiar

Assessor da 1.ª

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDU-SE 15 de Maio de 1934

15 de Maio de 1934

Alayrio Pereira de Aguiar

Assessor da 1.ª

U

F. n° 3602/34

A.L.R.

15

Maio

4

1-662

Sr. Diretor da The Leopoldina Railway Co. Ltd.

Estação Barão de Mauá

Distrito Federal

Tendo em vista a reclamação que fez a este Instituto, José Inacio, empregado manobreiro dos trem expressos dessa empresa, contra o ato de sua suspensão do serviço, solicito-vos sejam prestadas a esta Secretaria informações referentes ao assunto em causa.

Atenciosas saudações

Handwritten signature: José Inacio

Handwritten signature: Antônio de Almeida

no Instituto do DIRETOR DA SECRETARIA.

Handwritten notes:
 Rio de Janeiro
 15 de Maio de 1934
 Sr. Diretor da The Leopoldina Railway Co. Ltd.
 Estação Barão de Mauá
 Distrito Federal

21

L. N. 2002/24

10 Maio 1934

1-381

Mr. Director of the Geological Survey, Co. Ltd.

Estação Garças de Mauá

Instituto Geológico

Tenho em vista a reclamação que
foi a este Instituto, José Inácio, empregado municipal,
em que trata de reclamação de uma escritura, e não de
um empreendimento de serviço, solicito-vos sejam prestadas
a esta Secretaria informações referentes ao assunto em
questão.

Atenciosas saudações

Luitada

Nesta data junto
aos presentes autos o doc. de
fls. 8.

Rio 5 de Junho de 1934
Assac. Geol. de Mauá
Proc. de 1-381

The Leopoldina Railway Company Limited.

424
Pls 57

73

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1934.

D.G.011.23-(EL)

Caixa N.º 291

Ilmo. Sr. Dr. Diretor da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Pls 1-5447 X
Em 25 de Maio de 1934

Dou em meu poder o officio de V.S. nº 1-562 (P. nº 3602/34),
do dia 15 do corrente mês, e dentro de poucos dias prestarei as
informações solicitadas sobre José Inácio, empregado manobreiro
dos trens expressos desta Estrada.

Valendo-me da oportunidade, renovo a V.S. os protestos de
minha alta estima e distinta consideração.

Barbosa

Diretor Gerente

processo Ac. Lou. Pina de Proba bona juntacao
Em 4 de Junho de 1934
Theodoro de Almeida Costa
Diretor da 1.ª Seção

Res. na 28 MAIO 1934

25/5

78
Zelus p^oas familiae in
tumultu missum. Paris 8^o Bon
penna acriter qui se ex
ma' voluntate contra omnia
superbiae deos omnia superbia
e praece main. Hic famigo mun
lum municipal St. Petrus qui nat
procedit in dispensat. Servia
Dott^o impugnat qui ambat
De St. Armande servia, per
ja' tunc 12 annis e tunc
Dum ex officio persequitur
pescum e praece main ambat
main, restitit se dicit clamat
e comparsu in delegata
Clatiquam, cum hoc facit
e ipse amarguam praece
Paris in unum de sum
cum tota praece main
volum profectat, a hunc
e summa familia.

Quia debet hic e unum
paga in St. Camp. Martini
Roderique, qui resisum e
nim tunc.

Augo e fari Aquacis
Camp. Martini Roderique.

Ubi: 25^o Paris 1734.

P. C. San. praece main e per
cetera e tunc 180^o milia
qui sum. an

Recibido em 12/6/34
Sr. Lecca

Informação

Informação fornecida pelo Sr. C. dirigido ao Sr. Aluísio de Trabalho, Indústria e Comércio e de Indústria e Comércio, sobre o caso do Sr. Leopoldina, algarve, agido, que possui um terreno, 12 anos e 1/2 de idade, em 1934.

Foi expedido, em 12/6/34, a respeito da obra do Sr. C. em 4/6/34, com a Sr. Leopoldina transmitida para o Sr. Aluísio de Trabalho, Indústria e Comércio (fl. 5), no sentido de se verificar a situação da obra, a qual encaminhou o respectivo processo, que o mesmo aguarda a resposta da cidade.

Sr. Aluísio de Trabalho, Indústria e Comércio
18 de Junho de 1934
O Sr. Aluísio de Trabalho, Indústria e Comércio
Sr. Leopoldina

A' construção de São João

Em 18 de Junho de 1934

Thodor de Aluísio de Trabalho, Indústria e Comércio

Sr. Leopoldina

Rec. no gab em 15-6-34

A' Sr. Aluísio de Trabalho, Indústria e Comércio para fazer o necessário para a obra do Sr. Leopoldina, caso demore a resposta prometida no ofício de fl. 5.

Em 18 de Junho de 1934

O Sr. Aluísio de Trabalho, Indústria e Comércio
Sr. Leopoldina

Rec. na 1ª 19 JUN 1934

Re. Sr. Serpantini de Alva para fazer expediente
Em 30 de Junho de 1934
Theodoro de Almeida Sobrinho
Director da 1ª Secção

apresentei projeto de expediente
dia 7-7-34.
cf. Serpantini S. Al.
ava. D. D.

M. S.

1-1.033-A-

Sr. Gerente da The Leopoldina Railway Company

Av. Francisco Bicalho

Rio de Janeiro

AAAAA

Pelo presente reitero os termos do officio n° 662,
de 15 de Maio ultimo, em o qual vos solicitei informações
a respeito da suspensão imposta por essa via ferrea ao em-
pregado José Ignácio.

Arduções cordaes

Leitadão 10

Reinaldo Soares

Director Geral da Secretaria

12/208.5.9

1111 1111

1-1070.1-1

... ..

AV.

... ..

JUNTADA

Junto aos presentes autos, nesta data, um officio da "The Leopoldina Railway Company Limited", protocollado sob o nº 11.677/34.

Primeira Secção, 12 de Novembro de 1934

Francisco

29 Official

...

The Leopoldina Railway Company Limited.

vj/jpn

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,23-(RL)

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1934.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ilmo. Sr. Dr. Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

Só agora posso voltar ao assumpto tratado em minha carta de 22 de Maio do fluente anno, com a qual accusei recebimento do officio dessa Secretaria sob nº 1-662 (P. nº 3602/34), de 15-5-934.

Motivou a demora o pronunciamento do Juizo de Cataguazes, que contra José Ignacio moveu processo crime.

José Ignacio era manobreiro de trens expressos desta Estrada, contando 9 annos, 4 mezes e 16 dias de serviço.

No dia 6 de fevereiro do corrente anno, quando viajava no trem nº 24, nas proximidades da Estação de Astolpho Dutra, penetrou no carro de aves, onde arrombou um engradado, delle furtando duas galinhas.

Em vista do occorrido, foi processado pela Justiça da Comarca de Cataguazes, que acaba de pronuncial-o como incurso nas penas do art. 356, combinado com o art. 363, ambos do Código Penal, conforme se evidencia da certidão passada pelo escrivão do crime daquelle Juizo, da qual junto copia fiel.

Ante o que acima ficou exposto, foi José Ignacio, que não contava dez annos de serviço, exonerado.

Na expectativa de haver attendido ás informações solicitadas por V.S., valho-me do ensejo para reiterar-lhe meus protestos de alto apreço e distincta consideração.

Annexo:-1-

Director Gerente

Rec. na 1ª Secção

31.007.1934

30/10

M. 10

Ruy de Miranda
Escrivão do crime
Minas Geraes - Cataguazes

Ruy de Miranda, escrivão do crime da comarca de Cataguazes, Estado de Minas Geraes, na forma da lei, etc. etc.

Certifico e dou fe que o individuo Jose Ignacio está pronunciado nesta comarca como incurso no art. 356, combinado com o art. 363, ambos do Código Penal, por haver no dia seis de fevereiro do corrente anno, nas proximidades da Estação de Astolpho Dutra, desta comarca, penetrado em um wagon da Estrada de Ferro Leopoldina, da qual era manobreiro e arrombado um engradado que tinha sido despachado com gallinhas, tendo subtrahido para si duas dellas. O referido é verdade e dou fe.

Cataguazes, 16 de Outubro 1934

(a) Ruy de Miranda

(Estavam collados e devidamente inutilizados quatro estampilhas do Estado de Minas Geraes, sendo uma do valor de \$100 e tres do de \$300 cada uma, e um sello de Educação e Saúde do valor de \$200).

Copia fiel por:

Ulanor Augusto Lacerda
Escrivurario

VISTO:

[Signature]

Director Gerente

INFORMAÇÃO

A "The Leopoldina Railway Company Limited", em atenção aos termos do officio desta Secretaria constante por copia á fls. 4, reiterado pelo de fls. 8, informa que o reclamante, José Ignacio, éra manobreiro de trens expressos daquelle Estrada, contando 9 annos, 4 meses e 16 dias de serviço.

Informa mais a alludida Ferrovia que no dia 6 de Fevereiro do corrente anno, quando o reclamante viajava no trem nº 24, nas proximidades da Estação de Astolpho Dutra, penetrou no carro de aves, onde arrombou um engradado, delle furtando duas gallinhas.

Em consequencia deesse facto, que, aliás, occasionou sua demissão, foi o reclamante processado pela Justiça da Comarca de Cataguazes, (que o pronunciou como incurso nas penas do art. 356, combinado com o 363, ambos do Codigo Penal, conforme poderá ser verificado pela copia fiel da certidão expedida pelo Escrivão do crime daquelle Juizo.

Uma vez prestados os necessarios esclarecimentos pela Empresa reclamada, proponho que os presentes autos subam á consideração da Douta Procuradoria Geral.

Primeira Secção, 12 de Novembro de 1934

Epaminondas Dias da Costa

2º Official

N' consideração de Sua Excellencia Juiz de accordo com a assignação assignada em 12 de Novembro de 1934

Thesouro de Almeida Costa

Director da 1ª Secção

Proc. got. 14/11/34

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
do ordeno do Excmo. Sr. Presidente,

Em 17 de Nov.

Thesouro de Almeida Costa

Director da 1ª Secção

Rec. na Proc. em 20-11-934.

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 1934

J. Baptista
Procurador Geral, em exercício

A empresa, in-
forma que a reclama-
ção ante postum pouco
mais de 5 annos de
serviço.

Requerio, pois,
seja elle considerado
a offerecer prova de
tempo que allega por
sua.

Rio 26 nov. 34.
Vaticiano Salgueiro
2. ad. do P. nov. jul
Sec. gab. 27/11/34

A. P. L. para fazer expediente ao
reclamante, na forma requerida.

Rio 09 de Nov de 1934

Diante da

Director Fiscal de Liquidação

Rec. na 1ª Secção 3-12-34

De Sr. Leão da Cruz para fazer o expediente

Rio 10 de Dezembro de 1934

Recorre de Recurso Leão

Director da 1ª Secção

1-1.711

SNR. JOSÉ IGNACIO

U B Á

MINAS GERAES

De conformidade com a promoção do Snr. 2° Adjuncto do Procurador Geral deste Conselho, nos autos de processo em que reclamais contra a The Leopoldina Railway Company Limited, solicito-vos providencias no sentido de serem apresentados a esta Secretaria documentos que provem o tempo de serviço allegado na vossa petição.

Saudações cordaes

OSWALDO SOARES

DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA

1643

A consideração do Sr. Director Geral, *responde*
sua solicitação e offício de fls. dos presentes autos!

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1935

Theodor de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

Rec. gab. 28/3/35

f.º 1.º Lucas para fazer o expediente pro-
posto - Rio, 29 de Março de 1935

Jeanus de Paula e Silva
Pelo Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 1-ABR-35

A Junta de Amacia Alvarozza para fazer o
expediente Em 13 de Maio de 1935

Theodor de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

Comprimido
Em 20/4/1935
Junta de Amacia de Moraes
Duo. de 12 bl.

Proc. 3602/34

23 Abril

5

E

1-559

Sr. José Ignacio

Ubatuba - Minas Geraes

Ubatuba

Reiterando os termos constantes do officio n°

Reiterando os termos constantes do officio n°

1-1.711, de 15 de Dezembro do anno pl findo, solicito-vos providencias no sentido de serem apresentados a esta Secretaria documentos que proveam o tempo de serviço allegado na vossa petição.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson

Dir. de In. Di.

Francisco de Paula Watson
No impedimento do Director Geral

107.0005.0071

Arca 28

1

688-1

Arca 28

Junta da

Nesta data, junto aos presentes
autos os documentos de fls. 15 e seguintes, em
obediencia ao despacho exarado a fls. 22 do Sr.
Director Geral da Secretaria.

Rio, 12 de Julio de 1934

Emerina de Abreu
Aux. de la. Cl.

SECRETARIA DE ESTADO

Exmo. Sr. Dr. Francisco Barbosa Reis
DD. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho



José Ignacio, por seu procurador abaixo assignado, vem requerer a esse Egregio Conselho, nos termos do art. 53, da lei nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, vigente, sua reintegração no cargo de manobreiro da Estrada de Ferro Leopoldina Railway, do qual foi arbitrariamente demittido, sem que tivesse incidido em qualquer das faltas capituladas no artigo seguinte e sem que houvesse inquerito Administrativo, como expressamente determina a lei.

Da perseguição de um seu superior hierarchico e inimigo pessoal, o conductor do trem em que trabalhava, - que, sobre covardemente o agredir a soccos, ainda o mandou prender, por suspeita infame, de que o requerente queria furter gallinhas que seguiam no trem sob a responsabilidade do mesmo requerente, - resultou sua demissão summaria, como nos tempos inquisitoriaes, sem que se apurasse a procedencia da infame accusação.

É assim que, via de regra, a Companhia procede com os seus empregados de pequena categoria, apesar das peias da lei. O facto é de hontem; o requerente foi demittido em 3 de Agosto do anno findo. O pobre empregado do interior, analphabeto e ignorante, não sabe que ha um Conselho Nacional de Trabalho; e si não ignora a existencia d'elle, correlativamente não concebe que essa Entidade possa chamar tão poderosa Companhia á responsabilidade dos seus actos.

O requerente conta mais de dez annos de effectivo serviço na Leopoldina Railway.

Não podendo junter o respectivo certificado, porque não o obteve da Companhia, apresenta, para suppril-o, a caderneta individual nº 173, creada pelo art. 76 de lei vigente, e fornecida pela Leopoldina Railway, que ahi lhe abona mais de dez annos de serviço.

Recebido na 1.ª Secção em _____

*Em nome do Sr. Dr. Francisco Barbosa Reis
Flaviano de Almeida
Director da 1.ª Secção*

8/4/35

16
H. J.

Em vista do exposto o requerente espera as providencias
desse Egregio Conselho, determinando, como é de justiça, sua re-
integração com a indemnização dos salarios a que tem direito, ro-
gando que o respectivo accordo seja explicito em ambos os pontos.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1935,

Amicus.
e procurador
adversus

Edgard Lacerda
30/3/1935

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
RIO DE JANEIRO

Fls. 117

16.º OFFICIO
Dr. Raul de Noronha Sá

TABELLIÃO INTERINO
M. ARINDO COSTA
83, RUA DO ROSARIO, 83
TELEPHONE 3 2534
CASA FORTE
RIO DE JANEIRO.

Livro 129 Fls. 120v

PRIMEIRO TRASLADO

Procuração bastante que faz

JOSE IGNACIO

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco..... e aos primeiro, dias do mez de Abril....., nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabelião, comparece U..... como Outorgante em cartorio José Ignacio, brasileiro, casado, residente em Uba, Estado de Minas Geraes

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas por mim tabelião de que dos fé, e perante ellas, disse me que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador a EDGARD STALIONE, brasileiro, casado, do commercio, residente nesta cidade, com poderes para o foro em geral, especialmente para promover no Conselho Nacional do Trabalho e onde mais preciso for a reintegração do outorgante no cargo que anteriormente occupava na Estrada de Ferro Leopoldina Railway, do qual foi arbitrariamente demittido, podendo para esse fim requerer, juntar e allegar tudo que preciso for, propor ou aceitar accordo e tudo mais que preciso for para o bom desempenho deste mandato; receber os vencimentos a que o outorgante tem direito, durante o tempo em que esteve suspenso, podendo dar recibo e quitação e subestabelecer

concede todos os poderes em Direito, permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir e inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho for; compromissar-se ou jurar decisoria e supplicitorismente por elle Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir nos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; recorrer, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas e sequestros; assistir quaesquer actos judiciais, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li e as testemunhas, achando-o conforme, accet e assigna com as testemunhas abaixo, assignando a rogo do outorgante que disse não saber escrever, Alfredo Gonçalves de Campos. Eu, Fernando Monteiro, Juiz de Direito, escrevi. E eu, Manoel Amindo Costa, Tabelião Interino, subscrevo. A rogo, Alfredo Gonçalves de Campos, Octavio Santos, Benjamin Rangel. (sella-se com 20000 de sellos federaes e 200 de educação) -

TESTEMUNHA hoje. E eu, *Maria Adelaide de Almeida*, Tabelião Interino, subscrevo. E eu, *Maria Adelaide de Almeida*, Tabelião Interino, subscrevo. E eu, *Maria Adelaide de Almeida*, Tabelião Interino, subscrevo.

Maria Adelaide de Almeida
Maria Adelaide de Almeida



R/S. 10\$200

Leopoldina Railway Company

CADERNETA

INSTITUIDA DE ACÓRDO COM O ARTIGO 18
DO DECRETO Nº 2045, DE 1 DE OUTUBRO DE 1931,
APROVADA PELO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO EM SESSÃO DE 17 DE MARÇO DE 1932

NOTA -- Além de servir de base à inscrição do
empregado da Caixa de Aposentadorias e Pen-
sões e à contagem do tempo para a aposenta-
doria, esta caderneta não poderá conter rasuras
ou emenda, (artigo 74 § 2º do decreto nº 2045
de 1 de Outubro de 1931).

16.18 fls 5

LEOPOLDINA RAILWAY COMP.

-1-

CADERNETA DE NOMEAÇÃO Nº 173

Expedida em 21 de Setembro 1934

A favor de José Ignacio

Fotografia tirada em Maio 1932

Impressão digital polegar direito



Assinatura do empregado

[Handwritten signature]

WISTO THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L^{da}.

ASSINATURA DO PRESIDENTE, DIRECTOR OU SUPERINTENDENTE

[Handwritten signature: Director Gorenio]

Nome do empregado *Jose Lyra*

Data do nascimento *9 de outubro de 1901*

Nacionalidade *Brasileiro*

Estado civil *Casado*

Sabe ler e escrever? *Sim*

Residencia *Ponte Nova*

Exame médico para admissão do empregado
na forma do art. 7.º do decreto n.º 20.465 de 1 de
Outubro de 1931.

Data do exame

Nome do médico

Conclusão do laudo

Data da nomeação 20-2-1923

Cargo que exerce Manobreiro

Trafego

Vencimentos 6.000

Modo de pagamento (mensalista, diarista, horario, etc.) Diarista

Observações

PROMOÇÕES

| DATA | NOVA OCUPAÇÃO | ORDENADO |
|-----------|---------------|----------|
| 20-2-923 | Trabalhador | 3200 |
| 20-4-923 | Exmuro-se | - |
| 20-5-923 | Guarda furos | 3700 |
| 7-4-924 | Exmuro-se | - |
| 24-4-924 | Guarda furos | 4200 |
| 31-12-924 | Exmuro-se | - |
| 28-7-925 | Guarda furos | 5.000 |
| 1-5-927 | " " | 5.500 |
| 1-11-929 | Manobreiro | 6.000 |
| 3-8-934 | Demittido | - |

NOTA - Devem constar as datas das promoções, natureza do cargo que exercia e o que passa a exercer, respectivo vencimento e o modo de seu pagamento.

DEMISSÃO DE EMPREGADOS

Data da demissão.....

Motivo da demissão.....

Tempo de serviço na Empresa.....

Si houve inquerito administrativo.....

Data do inquerito.....

Conclusão do mesmo e indicação da falta grave.....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Cargos anteriores em outras empresas e suas respectivas datas.....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Tempo de serviço efetivo averbado.....

Natureza e função na empresa.....

Data da inscrição na Caixa.....

Data da transferencia.....

Nome da nova Caixa.....

Observações.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Descontos (art. 43 do decreto nº 20465 de 1 de
Outubro de 1931)

Total da importancia da divida.....

Importancia do desconto mensal.....

Data do inicio do desconto.....

Importancia do último vencimento.....

.....

.....

.....

.....

.....

Observações

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Averbação na Caixa de Aposentadorias e Pensões dos empregados :

N.º da averbação da caderneta

N.º da inscrição do associado

Nome do associado

Data do nascimento

Estado civil

Nacionalidade

Sabe ler e escrever?

Residencia

.....

Nome da esposa

Nome dos filhos e respectivas idades

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Nomes de outras pessoas que vivam sob a exclusiva
responsabilidade economica do associado.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Observações

Lined writing area for observations, consisting of approximately 15 horizontal lines.





fls. 6
10.19

INFORMAÇÃO

José Ignacio, por seu bastante procurador (documento de fls. 4), solicita a este Conselho providencias no sentido de ser reintegrado no serviço da "The Leopoldina Railway Company Limited" em virtude ter sido afastado sem justa causa, não obstante contar mais de 10 annos de exercício, conforme prova com a cadernata appensa aos presentes autos.

De accordo com a praxe estabelecida por este Conselho, proponho que, preliminarmente, seja ouvida a Empresa reclamada sobre o caso em apreço.

Primeira Secção, 27 de Abril de 1935

Francisco Luiz de Mattos
1.º official

A' consideração do Sr. Director Geral

de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1935

Francisco Luiz de Mattos
Director da 1.ª Secção

Rec. gen. 4/5/35

At' a sua favor fazer o expediente proposto. Rio, 7 de Maio de 1935

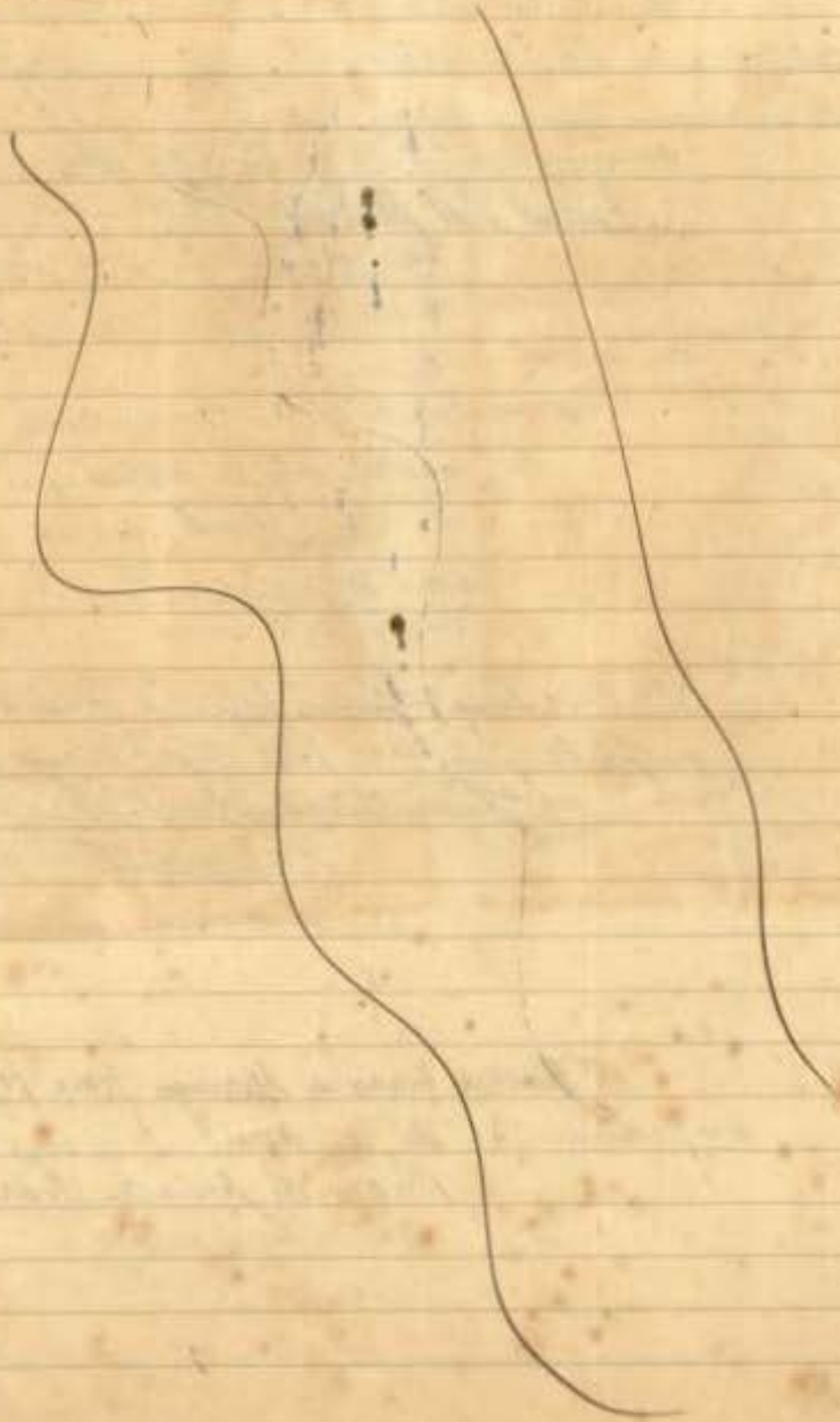
Francisco Luiz de Mattos
Pelo Director Geral

Feito na 1.ª Secção em _____

A' favor da Evacuação Alvaranga para fazer o expediente Rio de Janeiro de 1935

Francisco Luiz de Mattos
Director da 1.ª Secção

Comprovido
Em 24/5/1935
Biblioteca do Príncipe
A. A. d. 1266



EA

1-712

Sr. Director da "The Leopoldina Railway Company Limit

Havendo José Ignacio reclamado a este Conselho contra o acto dessa Companhia que o demittiu do cargo de manobreiro, sem o respectivo inquerito administrativo, não obstante contar mais de 10 annos de exercicio, solicito-vos, os indispensaveis esclarecimentos a respeito do assumpto em causa.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Director Geral

10/20

1-712

Director de The Republica de Chile

Revisado para o presente trabalho e este
documento contém a parte sobre a Companhia que a decisão do
cargo de administrador, bem e respectivo indulto administrativo,
tudo, não obstante conter mais de 10 anos de exercício,
solidários, de independência administrativa e respeito
de respeito ao nome.

Limitada.

Atenciosamente,
Nesta data, junto aos autos
o documento de fls. 8.

Rio, 25/6/1935

Maria Alcina Marques de La'.

2.º off.

The Leopoldina Railway Company Limited.

158
14.21

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1935.

D.G.011,23-(RL)
-R.E.59-

Caixa N.º 291

Illmo. Sr. Dr. Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro



Dando em meu poder o officio de V.S. sob o nº 1-712 (Proc. 4017/35), de 27 de Maio p.findo, recebido no dia 3 do fluente mez, cabe-me, em resposta, confirmar meu officio D.G.011,23-(RL), de 25 de Outubro de 1934, que tomou o nº 11.677/34 no Protocollo Geral desse Conselho, onde deu entrada em data de 27 dos mesmos mez e anno, e no qual foi attendido o pedido de informações feito por essa Secretaria em officio nº 1-662 (P. nº 3602/34), de 15 de Maio do ultimo anno.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.S. meus protestos de alto apreço e distincta consideração.

[Signature]
Director Gerente

Recebido na 1.ª Secção em 19/6/35

Re de Cf. Nova, para para informar
em 22 de junho de 1935
Theodor de Almeida Torres
Director da 1.ª Secção

ps. 9
ps. 12

Rec. em 24/6/935.

- INFORMAÇÃO -

Accusando o recebimento do officio 1.712, de 27 de Maio ultimo, desta Secretaria, a Leopoldina Railway Co. Ltd. declara que, pelo officio D.G.011,23 (RL) de 25 de Outubro de 1934, que tomou no Protocollo Geral deste Conselho o n.º 11.677/34, já foram prestadas todas as informações solicitadas sobre a reclamação de José Ignacio, ex-funcionario daquella Estrada.

De facto, sabendo me foi dado verificar, aquelle ferroviario já havia reclamado a este Instituto, tendo a sua petição constituido o Proc. 3602/34.

Nestas condições, proponho, salvo melhor juizo da autoridade superior, que seja o processo acima citado appensado aos presentes autos, afim de que possa o Egregio conselho apreciar devidamente o assumpto nelles tratado.

A' consideração do Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Rio, 25 de Junho de 1935.

Maria Almeida Marques de Sá.
2ª official

A' consideração do Sr. Director Geral
de accordo com a informação
Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1935

Rodolfo de Almeida Leal
Director da 1ª Secção

A' 1ª Secção por junção ao processo 3602/34
os documentos de ps. 1 a 9, encaminhando-o
após a este Gabinete Rio, 1º de Julho de 1935

Mauro
Rodolfo Leal

colado na 1ª Secção em 2/7/35

N.º Amélia Emacina Avaruzza para Joze
o expediente N.º 13 de julho de 1935
Heorino de Almeida Faria
Diretor da 1.ª Seção

Tendo cumprido o despacho
do Sr. Diretor Geral a of.º 22,
passo os presentes autos às mãos
do Sr. Diretor desta Seção
Rio, 12 de Julho de 1935
Emacina de Avaruzza
Sua.

A consideração do Sr. Diretor Geral de acordo com
o seu despacho simultâneo de esse dia.

Rio, 12 de Julho de 1935

Heorino de Almeida Faria
Diretor da 1.ª Seção

Re. Jul. 19.35.

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente,

Em 22 de Julho de 1935

Osvaldo
Diretor da Secretaria

Rec. na Proc. em 23.7.35 n.º 16, 50.

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1935

Procurador Geral na ausência

Antes de profe-
rir parecer final, opinio
que a licenca competente
verifique de cada um dos
reclamantes, qual o seu
tempo de servico no em-
presa.

Rio 28-5-35.

National Filio-
ria - ad. & prof.
Seu tempo: Ref. de ad. & por
extraordinarios, a cumulo
& servico. H. Filio

Recb. Jab. 30-9-37

Do Secretario de Estatistica e Actuaria do
Rio de Janeiro em 1935
Guacelvar
Director Jean C

Proc. nº 3.602/34

ASSUMPTO: Calculo do tempo de serviço de José Ignacio, que reclama contra sua demissão do cargo de manobreiro de "The Leopoldina Railway Co. Ltd."

Attendendo ao requerido pela Procuradoria a fls. 23 deste processo, procedemos, de accordo com a caderneta de nomeação nº 173 expedida em 21/9/1934 pela Companhia reclamada a favor de José Ignacio e constante de fls. 18 destes autos, ao calculo de seu tempo de serviço na referida empresa, tendo obtido o seguinte resultado:

| PERIODO | DIAS |
|------------------------|-------|
| De 20/2/923 a 20/4/923 | 60 |
| " 20/5/923 " 7/4/1924. | 323 |
| " 24/4/924 " 31/12/24 | 252 |
| " 28/7/925 " 3/8/1934 | 3.294 |
| | <hr/> |
| TOTAL..... | 3.929 |

Ou sejam 10 annos, 9 mēses e 9 dias de serviço.

Rio, S.T.A., 3 de outubro de 1935.

Gaspar A. Pinto de Moura
ACTUARIO-ASSISTENTE

89.20

CONFIDENCIAL

VISTO - Ao Sr. Dr. [illegible] Casal,
da ordem do Excmo. Sr. [illegible]

Em 4 de Outubro de 1935
Guaratinga
Director da Secretaria

Ass. na Pres. em 5-10-35

Ao Dr. [illegible] Adjunto
Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1935
[illegible]
Encarregado Geral

O reclamante
possue mais de 10 an-
nos de servico, conforme
pore sua graduacao.

Sao, portanto,
improcedentes as alle-
gacoes de emprego, que
nao precedem a demissao
do reclamante, do
necessario inquerito ad-
ministrativo.

Opino pela pro-
cedencia de reclamação,
devendo ser determinada
a reintegracao do emprega-
do com as vantagens
legas.

Rio 12 out. 35.
Vaterci Filvini
L. ady. do Prof.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 14 de Outubro de 1935

Quarantão

Director da Secretaria

Em virtude do Sr. Presidente, transmittio o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Avançado Basto

Pis, 11 de Oct. de 1935

J. W. Favillatunes
Vice Secretário da Sessão

A 1.ª Secção respectiva, a 1.ª Junta
do Regulamento em vigor.

Pis, 30 de Outubro de 1935

J. W. Favillatunes
Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 30/10/35



Ministério do Trabalho,
Indústria e Comércio

Proc. 3.502/34.

ACCORDÃO

Seção

AE/SSEF

19 35.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que são partes:
como reclamante, José Ignacio e reclamada a Estrada de Ferro
Leopoldina:

Considerando que dos autos ficou provado contar o re-
clamante mais de dez annos de serviço, condição essencial para
a sua estabilidade no cargo, nos termos do art. 53 do Decreto
nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931;

Considerando, ainda, que a demissão do accusado não
foi precedida do indispensavel inquerito administrativo, sendo,
portanto, improcedentes as allegações da Empresa reclamada;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Na-
cional do Trabalho julgar procedente a reclamação de José Igna-
cio, para o fim de ser o mesmo readmittido no cargo que occupava
na Empresa com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1935.

[Signature]
Presidente.

[Signature]
Relator

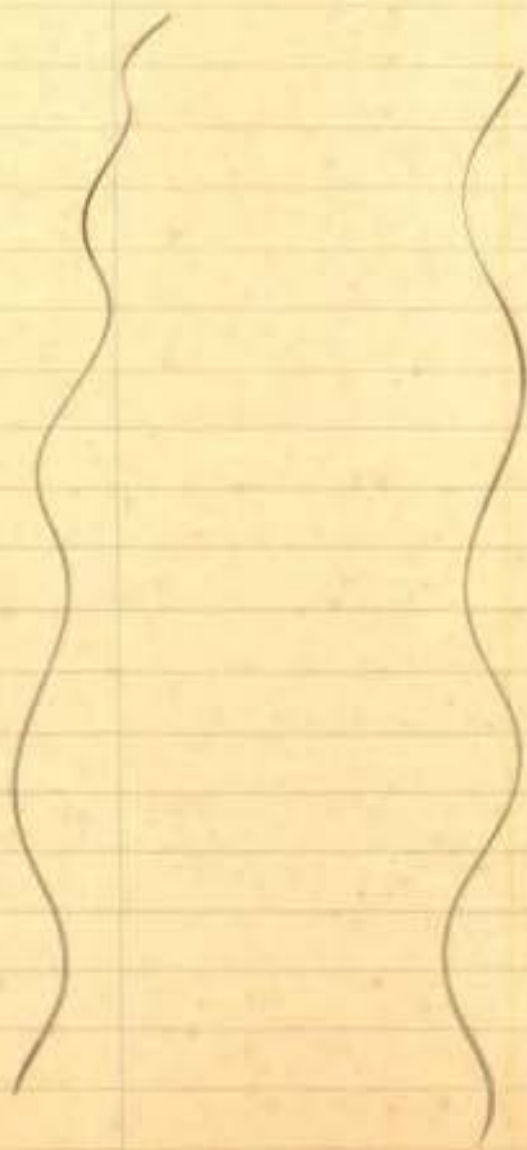
Fui presente: - *[Signature]* Procurador Geral em
exercício.

Publicado no Diario Official em 24 de Dezembro de 1935

Handwritten notes:
A. A. Aguiar
T. Ramos
F. S. S. S. S. S.

At 30 of Evacuado Mearica nas preparaco
credencia Em 31 de dezembro de 1996
Directo da Fazenda N. de S.
Director da 1.ª Secção

Comprido em 6-1-1934
Evacuado de Mearica
3.ª of



1-23

EA.

Sr. Director da Leopoldina Railway Company Limited.

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, copia authenticada do accordo proferido por este Conselho, nos autos de processo em que José Ignacio é reclamante e reclamada essa Companhia.

Dutrosim, communico-vos fica essa Ferrovia notificada para dar cumprimento a decisão do referido accordo, que foi no sentido de ser readmittido auelle empregado no cargo que occupava, com todas as vantagens legais.

Attenciosas saudações.

Gonçalo Laves
Director Geral da Secretaria.

1936.3.04

original

LA

1-22

Mr. Director da Leopoldina Railway Company Limited,

JUNTADA

Junto aos presentes autos, nesta data, os embargos apresentados pela "The Leopoldina Railway Company Limited".

Primeira Secção, 4 de Março de 1936

Emilio Ruiz da Silva

1º Official

Emilio Ruiz da Silva

Director Geral da Leopoldina

The Leopoldina Railway Company Limited.

M. 49

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro. 21 de Fevereiro de 1936.

D.G.011,23-(RL)
-R.E.59-

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

Accusando o recebimento do officio nº 1-23 (Proc.3.602/34), de 9 de Janeiro do corrente anno, aqui recebido no dia 17 do mesmo mez, venho, com o presente, juntando as razões de embargos á respeitavel decisão da Primeira Camara, solicitar se digne V.S. de fazel-as presentes ao Egregio Conselho.

Aproveitando a oportunidade, reitero a V.S. meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Annexos: 3 c/5 fls.

Amey
Director Gerente

As Srs. Leas da Luz para seu rec
Em 2 de Março de 1936
Fico com de *Manoel Leite*
Director da 1.ª Secção

| |
|-------------------------------|
| POSTO DE |
| 1821 |
| 2121 |
| CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO |
| 1.ª SECCÃO |
| 2.ª SECCÃO |
| 3.ª SECCÃO |
| CONTABILIDADE |
| FISCALIZACAO |
| ENGENHARIA |
| ESTADISTICA |
| ARQUIVO |

12-2

22/2

Recebido na 1.ª Secção em 26.3.36

11.30

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO:

Em razões de embargos á decisão da 1.^a Camara, da THE Leopoldina Railway Company, Limited, no processo de reclamação nº 3.602/34, de José Ignacio, quanto segue.

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED, apoiada no dispositivo do § 4º do art. 4º do Dec. nº 24.784, de 14 de Junho de 1934, não se conformando, data venia, com a decisão da 1.^a Camara, offerece estes embargos, acompanhados de uma via do certificado de tempo de serviço de José Ignacio, provando assim o errado ponto de apoio daquelle julgamento, ora embargado.

Segundo se verifica dos autos de fls., o parecer da illustre Procuradoria foi proferido diante do calculo procedido pelo serviço actuarial, que tomou como base a caderneta de nomeação do embargado, para chegar a um resultado que não é o verdadeiro.

De facto, naquella caderneta apenas são indicadas as datas de exonerações e readmissões do empregado e nunca o tempo, na verdade, trabalhado, pois que entre aquelles periodos o empregado quasi sempre deixa, sponte sua, por dias, mezes e mesmo annos, sem qualquer justificativa, de trabalhar.

O embargado contava 9 annos, 5 mezes, 11 dias e 2 horas de serviço, dahi a razão por que a Embargante não instaurou o inquerito administrativo para apurar o furto praticado por José Ignacio.

O art. 53 do Decreto lei nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931, exige o inquerito administrativo para apurar falta grave quando o empregado possui mais de dez annos de serviço, o que não acontecia com o Embargado, que, possuindo menor tempo que o prefixado pela lei, não tinha assegurado o direito á estabilidade funcional.

M. M.

O certificado de tempo de serviço, com que se instruem os presentes embargos, prova sufficientemente que José Ignacio, dentro do periodo de 20 de Fevereiro de 1923 a 5 de Julho de 1934, trabalhou 9 annos, 5 mezes, 11 dias e 2 horas, e a lei não manda que as faltas ou interrupções no serviço, sem causa justificada, sejam computadas como trabalhadas, disto convence o art. 29 do predito Decreto nº 20.465.

Sem duvida, a Embargante, si apurado que o Embargado tinha mais de 10 annos de serviço, teria processado o inquerito administrativo, porque tanto commette falta grave aquelle que furta duas gallinhas como o que se apropria indebitamente de dois bois.

A materialidade da falta está evidentemente demonstrada pelo despacho de pronuncia do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Cataguzes, conscante certidão do Escrivão do crime da citada Comarca, da qual seguiu uma copia fiel com o meu officio D.G.011,23, de 25 de Outubro de 1934, e agora se remette em original.

Impossivel duvidar-se da acção da Justiça, sempre confiada a juizes integros, e, portanto, exagerado seria sobrepôr-se um inquerito administrativo a um summario de culpa, onde, tambem, são assegurados todos os meios de defeza.

O Juizo de Direito da Comarca de Cataguzes apurou o furto praticado por José Ignacio, logo o inquerito administrativo, si o Embargado contasse mais de dez annos de serviço, não poderia chegar a resultado diverso, donde a conclusão logica de que a falta grave attribuida a José Ignacio foi por elle praticada, e, deste modo, o que ha é um crime ou falta a se punir.

Esta é a licção proferida pela douta Primeira Camara no judicioso accordão exarado no processo nº 9.349/35 e publicado no "Diario Official" de 13 do fluente mez, em seguida transcripto:

"Processo n. 9.349-35 - Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco do Brasil remette inquerito administrativo instaurado contra Yokonaan Campos Pereira, contínuo da Agencia de Rio Branco - Territorio do Acre - accusado do crime de roubo, praticado na mesma agencia: considerando que, contrariamente ao parecer da Procuradoria Geral, é de se julgar procedente o inquerito e autorizar, em consequencia, a demissão do accusado, pois, embora não tenham sido rigorosamente observadas as Instrucções deste Conselho e os dispositivos do Regulamento dos Bancarios, inquerito houve e, ainda quando inexistente, era de se julgar-o dispensavel á vista das provas produzidas, em face das quaes está patente a responsabilidade do accusado; Considerando que a lei prevê a necessidade de inquerito porque é esse o meio normal de se verificar a existencia de um delicto, e tudo que fôr util para esclarecimento do facto e suas circumstancias. Todavia, quando nada resta a esclarecer, porque a verdade já foi apurada, de forma incontroversa e legitima, não ha mais inquerito a fazer e sim um crime ou falta a punir, como no presente processo. Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito para autorizar a demissão do accusado dos serviços do Banco do Brasil. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. - Francisco Barbosa de Rezende, presidente. - C. Tavares Bastos, relator. Foi presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador Geral."

Não é demais insistir-se, o Embargado conta menos de 10 annos de serviço, no entanto, si entender o Egregio Conselho, mesmo com a prova que com estes se faz (doc.junto), e contrariamente ao decidido pela Primeira Camara no accordão acima transcripto, de que aquelle tempo é maior do que o apurado, caberia á Embargante o direito, por sem duvida irrecusavel, de processar o inquerito administrativo para, mais uma vez, constatar o que foi positivado pela Justiça da Comarca de Cataguazes.

Isto posto, examinados o certificado de tempo de serviço de José Ignacio e a certidão passada pelo Escrivão do crime da Comarca de Cataguazes, espera a Embargante sejam recebidos e julgados provados os presentes embargos, para o fim de ser reformada a decisão da digna Primeira Camara, com o que ficará esse Egregio Conselho dentro da sua douda jurisprudencia e praticará sã e verdadeira

Annexos:

Um certificado de tempo
de serviço.
Uma certidão do Escrivão
do crime de Cataguazes.

Justiça.

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1936.

pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L^d.

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED

CERTIFICADO DE TEMPO DE SERVIÇO

CONTADORIA

Secção de Certificados
de tempo de serviço e
vencimentos.

CERTIFICO que revendo as fôlhas de pagamento e assentamentos desta Companhia, dos mesmos consta que o Sr. José Ignacio é seu empregado, tendo trabalhado, COM INTERRUPTÃO, ^(foi ou é) -1- anos, -4- meses e -16- dias, e, ininterruptamente, -8- anos, - meses e -21- dias, conforme discriminação abaixo.

| Tempo trabalhado | | | | | | | Vencimentos | | Interrupções | | | | | | Licenças C/Vencimentos | | | | Licenças S/Vencimentos | |
|------------------|--------|-------------|------|-------|------|-------|-------------|-----------|--------------|-------|----------|-------|------|-------|------------------------|-----|----|-----|------------------------|--|
| | De | Até | Anos | Meses | Dias | Horas | | | De | Até | Anos | Meses | Dias | Horas | De | Até | De | Até | | |
| 20 | 2 923 | 20 4 923 | - | -1- | -23- | - | 153 | 600 | 21 | 4 923 | 19 5 923 | - | - | -24- | - | - | - | - | | |
| 20 | 5 923 | 1 10 923 | - | -2- | -10- | - | 222 | 000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | | |
| 2 | 10 923 | 7 4 924 | - | -5- | -22- | - | 470 | 400 | 8 | 4 924 | 23 4 924 | - | - | -12- | - | - | - | - | | |
| 24 | 4 924 | 25 4 924 | - | - | -2- | - | 8 | 400 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | | |
| 26 | 4 924 | 30 4 924 | - | - | -4- | -2- | 19 | 100 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | | |
| 1 | 5 924 | 2 5 924 | - | - | -2- | - | 8 | 000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | | |
| 3 | 5 924 | 30 6 924 | - | -1- | -15- | - | 180 | 000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | | |
| | | Soma | | -1- | -3- | -2- | 1:061 | 500 | | | | | | | | | | | | |
| 1 | 7 924 | 31 12 924 | - | -4- | -12- | - | 4 | 500 p.dia | -1 | 1 925 | 27 7 925 | - | -6- | -21- | - | - | - | - | | |
| 28 | 7 925 | 30 4 927 | -1- | -7- | -24- | - | 5 | 000 " " | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | | |
| 1 | 5 927 | 31 10 929 | -2- | -4- | -13- | - | 5 | 500 " " | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | | |
| 1 | 11 929 | 5 7 934 | -4- | - | -9- | - | 6 | 000 " " | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | | |
| SOMA | | | | -9- | -5- | -11- | -2- | | SOMA | | | | - | -8- | -7- | - | | | | |

| Faltas | | | Exonerações | | |
|--------|------|-------|-------------|-----|------|
| Meses | Dias | Horas | Dia | Mês | Ano |
| - | - | - | - | - | - |
| - | - | - | - | - | - |
| - | - | - | - | - | - |
| - | - | - | - | - | - |
| - | - | - | - | - | - |
| -6- | -8- | -6- | - | - | - |
| - | - | - | 20 | 4 | 1923 |
| - | - | - | 7 | 4 | 1924 |
| - | - | - | 31 | 12 | 1924 |

OBSERVAÇÕES

Repartição: Tráfego. Nº T.B.S.1-1138.-----Trabalhou como horarista e diarista, na Via Permanente de fevereiro a abril de 1923 e de outubro de 1923 a abril de 1924 e no Tráfego de maio a julho de 1923 e de abril 1924 em diante, sendo a sua última categoria em fevereiro de 1934, Manobreiro do destacamento de Ubá, 3º Distrito. **Licenças:**-----Embora licenciado pelo Tráfego, sem vencimentos de 1/8/1923 a 31/3/1924 e de 1/12/1924 a 31/12/1924, o nomeado trabalhou na Via Permanente de outubro de 1923 a março de 1924. Teve também 5 dias, com vencimentos em 1932. **Suspensões:**-----teve suspenso 4 dias em 1933 e 125 dias em 1934 até o dia 5/7/1934 continuando suspenso.-----Admitido em 20/2/1923.

Saiu.-----Readmitido em 20/5/1923.-----
Saiu.-----Readmitido em 24/4/1924.-----
Saiu.-----Readmitido em 28/7/1925.-----

Nada mais constando sobre o tempo de serviço do empregado acima referido, eu, J.W.Bell., Chefe da Secção de Certificados de tempo de serviço e vencimentos, passei a presente certidão, por me haver sido distribuída, a qual dato e assino.

CONTADORIA

Secção de Certificados
de tempo de serviço e
vencimentos.

CERTIFICO que revendo as folhas de pagamento e assentamentos desta Companhia, dos mesmos consta que o Sr. José Ignacio ^(foi eu é) seu empregado, tendo trabalhado, **COM INTERRUPTÃO**, -1- anos, -4- meses e -16- dias, e, ininterruptamente, -8- anos, - meses e -21- dias, conforme discriminação abaixo.

| Tempo trabalhado | | | | | | | Vencimentos | Interrupções | | | | | | Licenças C/Vencimentos | | | | Licenças S/Vencimentos | |
|------------------|--------|-------------|--------|------|-------|------|-------------|--------------|-------|-------|-------|-------|-------|------------------------|-----|------|----------|------------------------|--|
| De | Até | Anos | Meses | Dias | Horas | | De | Até | Anos | Meses | Dias | Horas | De | Até | De | Até | | | |
| 20 | 2 923 | 20 | 4 923 | - | -1- | -23- | - | 153 | 600 | 21 | 4 923 | 19 | 5 923 | - | - | -24- | - | | |
| 20 | 5 923 | 1 | 10 923 | - | -2- | -10- | - | 222 | 000 | - | - | - | - | - | - | - | 51 dias. | | |
| 2 | 10 923 | 7 | 4 924 | - | -5- | -22- | - | 470 | 400 | 8 | 4 924 | 23 | 4 924 | - | - | -12- | - | | |
| 24 | 4 924 | 25 | 4 924 | - | - | -2- | - | 8 | 400 | - | - | - | - | - | - | - | - | | |
| 26 | 4 924 | 30 | 4 924 | - | - | -4- | -2- | 19 | 100 | - | - | - | - | - | - | - | - | | |
| 1 | 5 924 | 2 | 5 924 | - | - | -2- | - | 8 | 000 | - | - | - | - | - | - | - | - | | |
| 3 | 5 924 | 30 | 6 924 | - | -1- | -15- | - | 180 | 000 | - | - | - | - | - | - | - | - | | |
| | | Soma | | -1- | - | -3- | -2- | 1:061 | 3500 | - | - | - | - | - | - | - | - | | |
| 1 | 7 924 | 31 | 12 924 | - | -4- | -12- | - | 43500 | p.dia | -1 | 1 925 | 27 | 7 925 | - | -6- | -21- | - | 25 dias. | |
| 28 | 7 925 | 30 | 4 927 | -1- | -7- | -24- | - | 53000 | " " | - | - | - | - | - | - | - | - | | |
| 1 | 5 927 | 31 | 10 929 | -2- | -4- | -13- | - | 53500 | " " | - | - | - | - | - | - | - | - | | |
| 1 | 11 929 | 5 | 7 934 | -4- | - | -9- | - | 63000 | " " | - | - | - | - | - | - | - | - | | |
| SOMA | | | | -9- | -5- | -11- | -2- | SOMA | | | | - | -8- | -7- | - | | | | |

OBSERVAÇÕES

| Faltas | | | Exonerações | | |
|--------|------|-------|-------------|-----|------|
| Meses | Dias | Horas | Dia | Mês | Ano |
| - | - | - | - | - | - |
| -6- | -8- | -6- | 20 | 4 | 1923 |
| - | - | - | 7 | 4 | 1924 |
| - | - | - | 31 | 12 | 1924 |

Repartição: -Tráfego, Nº T.B.S.1-1138,----Trabalhou como horarista e diarista,na Via Permanente de fevereiro a abril de 1923 e de outubro de 1923 a abril de 1924 e no Tráfego de maio a julho de 1923 e de abril 1924 em diante, sendo a sua última categoria em fevereiro de 1934, Manobreiro do destacamento de Ubá, 3º Distrito. **Licenças:** -Embora licenciado pelo Tráfego, sem vencimentos de 1/8/1923 a 31/3/1924 e de 1/12/1924 a 31/12/1924, o nomeado trabalhou na Via Permanente de outubro de 1923 a março de 1924. Teve tambem 5 dias, com vencimentos em 1932. **Suspensões:** -Es-tteve suspenso 4 dias em 1933 e 125 dias em 1934 até o dia 5/7/934 continuando suspenso.-----Admitido em 20/2/1923.

Saíu.-----Readmitido em 20/5/1923.-----
Saíu.-----Readmitido em 24/4/1924.-----
Saíu.-----Readmitido em 28/7/1925.-----

Nada mais constando sôbre o tempo de serviço do empregado acima referido, eu, J.W.Bell., Chefe da Secção de Certificados de tempo de serviço e vencimentos, passei a presente certidão, por me haver sido distribuida, a qual dato e assino.

Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1934.

CONFERE: José Ignacio Contador Geral. VISTO: J.W.Bell. Diretor Gerente.

Ruy de Miranda

PROCURADOR DO CRIME

Minas Geraes - Cataguases

M. 34

Ruy de Miranda, escrivão de crime da comarca de Cataguases, Estado de Minas Geraes, na forma da lei etc. etc.

Certifico e dou fe que o individuo Jose Ignacio está denunciado nesta comarca como incurso no art. 356, combinado com o art. 363, ambos do Codice Penal, por haver no dia seis de fevereiro de corrente anno, nas proximidades da Estação de Astolpho Dutra, desta comarca, penetrado em um wagon da Estrada de Ferro Leopoldina, da qual era manobreiro e arrombado um engradado que tinha sido despachado com gallinhas, tendo subtrahido para si duas dellas. O referido é verdade

do fe.
Cataguases



Antonio

17 de março

~~Pague -~~
Paga a quem
20 Boms.
H. R. ...
Cataguases, 16/02/1914.

111.35

I N F O R M A Ç Ã O

Apreciando os presentes autos de processo em que José Ignacio reclama contra sua demissão dos serviços da "The Leopoldina Railway Company Limited", a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 28 de Outubro p. passado (accordão de fls. 26, publicado no Diário Oficial de 24 de Dezembro do mesmo anno), resolveu julgar procedente a referida reclamação para o fim de ser José Ignacio readmittido no cargo que occupava na alludida Empresa, com todas as vantagens legais.

Com essa decisão não se conformou a "The Leopoldina Railway Company Limited" que nos termos do §. 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre da mesma para o Conselho Pleno offerecendo as razões de fls. 29 e seguintes.

Na fórma da praxe seguida por este Conselho, proponho se conceda ao embargado vista do presente processo, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente a contestação que entender.

Em 4 de Março de 1936

Emmanuel Luiz da Silva

1º Official.

*A' consideração do Sr. Director Geral
de acordo com a informação supra*

Rio de Janeiro, 5 de Março de 1936

Acordão de Fls. 29 e 30

Director da 1ª Secção

A' 1ª Secção, para proceder conforme propõe.

Rio, 9 de Março de 1936.

*Director Geral, em
exercício.*

Recbido na 1ª Secção em 11-5-36

Re 34 Of. Exercício Alvará para metas e expedições
autuado

Em 17 de Junho de 1936

Theodoro de Almeida Vello

Director da 1.ª Secção

Comprido em 23.3.1936
Exercício de Serviço
3.ª

Em ataz. por acumulo de
serviço de meu cargo.

EA

1-361

Sr. José Ignacio

Uba

Minas Geraes

Communico-vos, para os devidos fins, que vos foi concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que a "The Leopoldina Railway Company Limited" offereceu embargos a decisão proferida pela Primeira Camara deste Conselho, em sessão de 28 de Outubro p. passado, afim de apresentardes as razões que tiverdes.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
Director Geral, interino

Proc. 28074

2

RA

1-581

Dr. José Iguaçu

off

Missa Gomes

Comunicar-se, para se fazerem fins, que
JUNTADA
 vos foi concedido, para o prazo de 10 dias,
 vista das autos do processo em que a "União Republicana Paulista"
 Nesta data, junto aos presentes autos o documento
 que se segue.

Primeira Seção, 6 de Julho de 1936

Emílio Pinheiro Neto

1º Official

 Director Geral, Intermun.

111-94

O embargo offerecido pela Leopoldina Railway Co. Ltd., no processo nº 3.602/34, ao accordão da honraria 1ª. Câmara, que determinou a reintegração de José Ignacio no cargo que occupava naquella Empresa, com todas as vantagens legais, pelas justas e ponderosas razões dos "consideranda" desse mesmo accordão, não tem cabimento. Orçam pelas ruias da mais genuina chicana, as razões com que se pretende justificá-lo.

A historia da pronuncia do reclamante, poderíamos reduzi-la á sua verdadeira expressão, se houvesse necessidade de dizer aos Srms. Membros do Egregio Conselho o que é accusar um pobre infeliz sem nenhum recurso de defesa, num processo adrede machinado. De resto Leopoldina Railway deveria juntar certidão da sentença condemnatoria. Por que não o fez?

José Ignacio era manobreiro do trem em que se passou o facto de que foi accusado. Trabalhavam consigo, como superiores, os seus inimigos gratuitos mas irreconciliaveis, Feliciano José Marques e Almir Ramos, que não o toleravam; o 1º, conductor e o 2º, bagageiro do trem. As galinhas embarcadas em Artolphe Dutra para Cataguazes estavam tambem sob a responsabilidade de José Ignacio. A certidão de pronuncia faz crer tendo elle invadido dominios de outrem ("penetrado", "arrocado" etc.). Nada disso é exacto. Com os solavancos do trem, desconjuntou-se um engradado e duas galinhas se soltaram. Cumprindo seu dever, José Ignacio prendeu-as para collocal-as no engradado e concertar este na 1ª. Estação em que o trem parava. Eis o facto material, que, no conhecimento de individuos perversos e machavelicos justifica um processo crime, no interior.

A accusação infamante que soffreu, a aggressão physica de que foi victima e os vexames de 8 dias de prisão, foram tudo obra de machavelica perseguição dos seus scis antigos inimigos, scias referidas.

Diante do artº 76 e seus §§, do Decreto 20.485 de 1º de Outubro de 1931, então e ainda em vigor, que criou a condemnata apresentada pelo reclamante, á qual servirá "para a contagem de tempo para a aposentadoria" é insuavel que a propria Leopoldina Railway venha contestar as averbações

PROTÓCOLO GERAL

6896

11/11/16

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

| |
|--------------|
| MINISTRO |
| VICEMINISTRO |
| PROCURADORIA |
| 1.ª SEÇÃO |
| 2.ª SEÇÃO |
| 3.ª SEÇÃO |
| CONTADORIA |
| FISCALIZAÇÃO |
| ENGENHARIA |
| ESTATÍSTICA |
| ARQUIVO |

11-6

+



Recebido na 1.ª Secção em 11/11/16

M. 38

por ella mesma feitas nesse documento! A sua confissão, si procedente, de-
veria ser punida, e, por razões tão banaes que seria ocioso justifical-as.
Mas não; é ben de vêr que o tempo ali mencionado é o exacto e que é falso
e confeccionado segundo as conveniências do momento, e certificado ora of-
ferido ao Egregio Conselho. Para confirmar o asseverado, juntámos dois
offícios dirigidos em 2/10/34; um, á Leopoldina Railway, pedindo o certi-
ficado de tempo de serviço, não se obtendo resposta; e outro, á Caixa da
mesma Empresa, requerendo o certificado das contribuições pagas, o qual ob-
teve a resposta tambem junta por copia, fornecida pela propria Caixa, uma
vez que o original não nos chegou ás mãos. O Egregio Conselho verificará,
pela ardilosa resposta da Gerencia, a intenção de não fornecer a prova de
allegado pelo reclamante. Se o Egregio Conselho poderá obtel-a e ainda é
tempo, se necessaria, da referida Caixa.

Fica, assim, spanhada, em prova de desfaçatas imperdoavel,
a honesta Leopoldina Railway.

Quanto ao "direito por sem duvida irrecusavel" (!) que se
arroga a Empresa, de ainda processar o inquerito administrativo, é mais uma
licção, entre as muitas, desse embargo, que a Cia. pretende dar gratuitamen-
te ao Egregio Conselho e a nós. O requerente, tendo a seu favor a garantia
da estabilidade funcional, achou-se fóra do serviço desde Fevereiro de 1934,
DEMITTIDO, para todos os effeitos, segundo está claro do processo; apenas
não o soube oficialmente, porque a Administração da superior Empresa jamais
deu essa honra ás suas victimas. Por conseguinte, está patenteada a existen-
cia de um acto arbitrario e illegal por ella committido. Na face, pois, do
artº 53 e seu § 1º, da lei vigente, ad a Leopoldina Railway poderia conclu-
ir por esse direito tortissimo! O apello ao inquerito, de resto, demonstra,
tão somente, o seu desespero de causa e a ansia de se socorrer de todas as
possibilidades para justificar o que não tem justificação.

Prozada, "quantum satis" a sem-razão de embargo offerecido
pela Leopoldina Railway, á busana e de justiça, decisão da la. Camara, es-
peramos que o Egregio Conselho o despreze para manter a decisão recorrida
por ser de inteiro

Justiça.

Rosa Gannep

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1936
2) José Ignacio

COPIA

Anexo 3-89

7-MS

C.A.P. 20/369

26 Outubro

4

Ilmo. Snr. José Ignacio

Ubá

RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES - JOSÉ IGNACIO - MATRICULA 12.451

Com referencia ao assunto de seu requerimento sem data, aqui recebido a 12 do corrente, cabe-me informar-lhe de ordem do Snr Presidente, que a sua conta corrente acusa varias interrupções, que são comprovadas pelo certificado de tempo de serviço fornecido pela Leopoldina Railway, do qual V.S. deve possuir uma copia.

Á vista disso deve haver equívoco do V.S. em afirmar que tendo sido admitido em principios de 1922, só esteve fóra tres vezes em 1923 ou 1924, quando n este periodo registram-se as seguintes interrupções em sua conta-corrente.

Junho de 1923 a Novembro de 1923
Janeiro de 1925 a Junho de 1925
e Novembro de 1925

Si V.S. não concordar com o tempo atestado pela Companhia, porque ha períodos em que V.S. verifica haver trabalhado, cujo tempo não foi computado, deverá dirigir-se a Estrada, prestando-lhe esclarecimentos que a orientem numa nova bucca nas suas folhas, como sejam lugares em que serviu, categorias que possuia e etc.

Saudações.

(a.) F. BARRIENTO
GERENTE

Amulyo L

Exmo. Sr. Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada
de Ferro Leopoldina.

O abaixo assignado, antigo associado dessa Caixa, para a qual contribuiu desde o seu inicio, até Fevereiro do corrente anno, quando foi arbitrariamente demittido do cargo que occupava na Cia., tendo, pois, contribuido para os fundos dessa Instituição por mais de 10 annos, como empregado da Via Permanente e de Trafego, requer a V. Exa., um certificado das contribuições pagas, desde o inicio dessa Caixa.

O requerente pede asseverar, com a mais absoluta certeza de que, para essa Instituição, pagou contribuições por mais de 10 annos, pois tem plena convicção de que, admittido na Cia. em principios de 1922, só esteve fóra do serviço cerca de tres mezes, em 1923 ou 1924.

Sendo de inteira justiça, a bem de seus direitos

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 6/10/1930

Caiz. Ignacis

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1934.

Illmo. Sr.

Director Gerente da Estrada de Ferro Leopoldina

Nesta.

Amigo e Sr.

O abaixo assignado, acreditando-se dispensado do serviço dessa Estrada, vem requerer a V.Exa. seu attestado de tempo de serviço e vencimentos percebidos. Para maior facilidade o requerente informa que trabalhou na V. Permanente, de 1/5/1922 até fins de 1923, em S. Pedro do Piquiry, na turma de feitor Justiniano Ferreira.

Deixando o serviço dessa Repartição, esteve fóra da Cia. durante 3 meses, sendo então readmittido, entrando para o Trafego, onde trabalhou ininterruptamente, era como guarda-freios, era como manobreiro, até Fevereiro de 1934, quando, parece, teria sido demittido, pertencendo ao destacamento de Bicas.

Tendo o requerente trabalhado apenas nos dois locais acima indicados, sem interrupções nem transferencias, tornando-se assim fácil, a consulta dos documentos dessa Estrada, espera que V.Exa. mande fornecer-lhe o attestado em questão, completo, com a brevidade possível. Na carta com que o remetter, o requerente solicita de V.Sas., o obsequio de informar qual a sua situação real, perante essa Cia., pois isto ainda lhe não foi officialmente communicado, constando-lhe, por ouvir, verbalmente, de chefes de serviço, que fóra demittido.

Attenciosas saudações.

José Ignacio.

Rua Imperatriz Leopoldina 24 - Rio.

No. 42

INFORMAÇÃO

No documento ora juntado ao presente processo, José Ignacio offerece contestação aos embargos apresentados pela "The Leopoldina Railway Company Limited" á decisão proferida pela Primeira Camara deste Conselho, que determinou a reintegração do referido ferroviario, com todas as vantagens legais, visto ter ficado provado contar o mesmo mais de dez annos de serviço, condição essencial para a sua estabilidade no cargo, nos termos do art. 53 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Todavia, a "The Leopoldina Railway Company Limited", com as razões de embargos, encaminha um certificado de tempo de serviço pelo qual se verifica que José Ignacio, na época em que foi demittido, contava apenas nove annos, cinco meses, onze dias e duas horas de serviço.

Para que fique devidamente esclarecido o tempo de serviço do embargado, proponho seja officiado a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados daquella Empresa no sentido de ser fornecida a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, informações a respeito do tempo de serviço prestado á "Leopoldina Railway" pelo referido ferroviario; salvo melhor juizo da autoridade superior a cuja consideração submetto o presente processo.

Em atrazo devido a minha ausencia desta repartição, por motivo de molestia.

Primeira Secção, 6 de Julho de 1936

Francisco José da Silva

1º official

Francisco José da Silva

A consideração do Sr. Director Geral propondo a
audiencia do Conselho, de accordo com a recommendação

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1936

Therese de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Jul. 13/36

Oficie-se a Caixa, na forma
pedida pelo subscrito
(P. 38), com o prozo proposto
na informação. N.º 1.º Secção.
No 25/7/36
Quais Boas
D. João

No 30 off. Euzacina Moura para preparar o
reservado expediente em 1.º de Agosto de 1936
Theodoro de Almeida Sobrinho
Director da 1.ª Secção

Recebido em 4/8/1936
Euzacina de Moura

Apresentei, nesta data, projecto
de expediente.
Rio, 8/8/1936
Euzacina de Moura
3.

fls. 43

EA

1-1.100

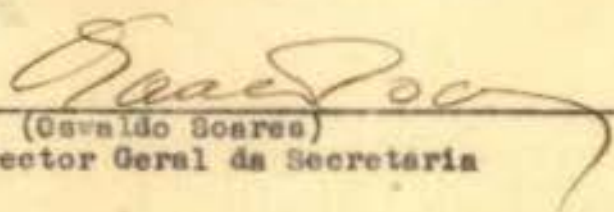
Sr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões
da Leopoldina Railway

Av. Mem de Sá, 14 - A -

Recife

Afim de ser devidamente instruido o processo de reclamação do ferroviario José Ignacio contra a Leopoldina Railway, solicito vossas providencias no sentido de se dentro do prazo de 10 dias, encaminhado á Secretaria deste Conselho um certificado das contribuições pagas, desde do inicio dessa Caixa por aquelle ferroviario.

Attenciosas saudações


(Osvaldo Soares)
Director Geral da Secretaria

Dr. Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões
da Localidade Paulista

Av. Mar de São João, 14 - A -

S P A

Junta

Nesta data, junto a fls. 44
destes autos, o documento protocol-
lado sob o n° 10.828/36.

Pis, 10/9/936

Maria Alcina M. de la Miranda
2° off.

Director Geral de Recrutamento

Caixa de Aposentadorias e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway

fl. 44

JUNTA ADMINISTRATIVA

CM. 7. G.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto

de 1936

N. C.A.P. 20/369

Ilmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares

D.D. Director Geral da Secretaria do Conselho
Nacional do Trabalho

h. Maria A.
3602/34

Em atenção ao exigido por V.S. em seu officio nº 1-1.100, de 18 do corrente, referente ao processo nº 3.602/34, aqui recebido a 20 do mesmo mez, certifico que examinada a ficha de contribuições do ex-associado José Ignacio - matricula 12.451, por ella se verifica haver o dito ex-associado pago a esta Instituição, contribuições referentes aos seguintes periodos: de dezembro de 1923 a dezembro de 1924; de julho de 1925 a outubro de 1925; de dezembro de 1925 a maio de 1927; de junho de 1927 a novembro de 1929, e de dezembro de 1929 a fevereiro de 1934. Certifico mais que em fevereiro de 1934 a contribuição paga foi de \$900, correspondente aos vencimentos de 5 dias de trabalho.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V.S. os protestos do meu elevado apreço.

Georg...
PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA

10828
29 8 68

Recebido na 1.ª Secção em 1/9/36

P. 45

- INFORMAÇÃO -

A Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, em resposta ao officio de fls. 43, informa que José Ignacio contribuiu para aquella Caixa nos seguintes periodos:

- de Dezembro de 1923 a Dezembro de 1924;
- de Julho de 1925 a Outubro de 1925;
- de Dezembro de 1925 a Maio de 1927;
- de Junho de 1927 a Novembro de 1929 e
- de Dezembro de 1929 a Fevereiro de 1934.

Não esclarecendo a referida Caixa o total do tempo em que o reclamante contribuiu para a mesma, proponho que, a respeito, seja ouvida a Secção de Estatística e Actuariado, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cujas mãos passo os presentes autos, para os fins convenientes.

Rio, 10 de Setembro de 1936

Maria Alena M. de la Miranda.

22 Official.

Recebido em 12/9/36

A consideração do Sr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1936.

Director de Serviço de

Director da P. S.

Estadística e Actuariado.

Rio, 11/9/36

*D. Geral
Digo*

N.º 1.ª Speccão, para juntada
do documento no 11.237/36
que lhe é neste data devolvido
para esse fim.

Rio 18/9/36
Macedo
D. Silva

21/9/34

Juntada

feito as p.
requintes o
documento
no 11.237/36.

Rio 26/9/36

Off. de Juntas
Central.

The Leopoldina Railway Company Limited.
v3/jpn

L. Maia A.
P. 46

Rio de Janeiro: 2 de Setembro de 1936.

ADMINISTRAÇÃO

D.G. 011, 23-(RL)
-R.E. 59-

Illmo. Sr. Dr. Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

Em additamento ao meu officio de igual prefixo, datado de 21 de Fevereiro do fluente anno, com o qual tive oportunidade de enviar as razões de embargos que esta Companhia offereceu á decisão da Primeira Camara, venho merecer sua intervenção para uma breve solução do assumpto.

Entretanto, examinados os autos do processo nº 3.602/34 nessa Secretaria, ha materia relevante a adduzir, o que faço, aproveitando-me do ensejo, na fórma que se segue.

José Ignacio, allegando tempo de serviço superior a 10 annos, em petição datada de 6 de Abril de 1934, de Ubá, e assignada a seu rogo por Raymundo Cancio da Costa, reclamou contra o acto de sua demissão ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

Em 28 de Maio de 1934, nova reclamação foi feita, desta vez assignada por Onofre Caetano Rodrigues.

Essa qualidade de analfabeto ainda foi consignada na procuração que José Ignacio passou em 1 de Abril de 1935 no Cartorio Raul Sá a Edgard Stalone.

Depois de satisfeito o pedido de informações do Conselho, houve o julgamento da Primeira Camara, ao qual esta Companhia apresentou embargos, esclarecendo, de modo irrefutavel, a improcedencia do ponto de apoio daquelle decisorio.

Para a contestação aos embargos offerecidos, teve o Embargado

11237
496

←
5/4

Sr. Director.

O presente documento deve ser appensado ao Proc. 3.602/34, o qual, segundo me foi dado verificar, foi encaminhado ao Gabinete do Sr. Director Geral em 12 do corrente.

Afim de que determineis as necessarias providencias, passo o presente officio ás vossas mãos.

Rio, 15/9/36

M. A. M. de S. Miranda

22 Off.

Mec. - 14/9/36

A consideração do Sr. Director Geral regarding-se o rubrica do em additamento as razões de subargos já apresentadas e juntas as autos de processo 3.602/34 e o seu expatamento

Em 17 de Setembro de 1936
Therese de Jesus Fidalgo
Directora da 1.ª Secção

Junte-se a 1.ª peça
Rio 18/9/36
M. A. M. de S. Miranda
21/9/36

P. 47

o prazo de 10 dias, que lhe foi assignado pelo officio nº 1-361, de 3 de Abril do corrente anno, no entanto, essa contestação só foi apresentada em 10 de Junho passado, consequentemente fóra do prazo, com a circumstancia, por sem duvida aggravante, de ter sido assignada por um analphabeto. Todavia, não illidiu a prova feita pela Embargante de que não possui dez annos de serviço, ateu-se em allegações, sem nada provar.

Ora, estando o Embargado residindo em Ubá, consoante se infere por diversos actos constantes do processado, havendo constituído seu procurador aqui no Rio o Sr. Edgard Stalone, é interessante e causa especie o facto de, mesmo analphabeto, ter assignado aquellas allegações, dstando-as desta Capital.

Não é só. Declarou o Embargado que juntava uma copia da carta que lhe escrevera o Gerente da Caixa de Aposentadorias e Pensões e não o original, porque este não lhe chegara ás mãos. Si o Embargado não recebeu a carta do Gerente da Caixa, como poude conseguir uma copia da mesma ?

Ha no caso, sem duvida, a intervenção de terceiros, que não apparecem claramente nos autos, e esta convicção é tanto mais vehemente quando é certo que o Sr. Alfredo Campos, funcionario da Caixa de Aposentadorias e Pensões para os Empregados desta Companhia, procurou esta para um accordo, dizendo-se com plenos poderes para a liquidação do assumpto.

Assim, além de procedentes as razões de embargos que a Companhia apresentou á decisão da Illustrada Primeira Camara, ha que se considerar as irregularidades agora adduzidas, quanto mais que não parece legal a um funcionario da Caixa advogar interesses, que, até certo ponto, estão visceralmente ligados aos da alludida Caixa, mormente num caso como o presente, em que o Embargado não tem direito á estabilidade funcional.

48

Solicitando a juntada do presente no processo nº 3.602/34,
aproveito-me da oportunidade para renovar a V.S. meus protestos de
elevada estima e distinta consideração.


Director Gerente

Informação

Exutado o documento retro pelo qual The Leopoldine Railway Co. Ltd. oferece esclarecimentos sobre a situação do presente processo, cabe a despeito de se, por oportuno, a informação de Art. 45.

E' o que fazo passando a ante a mão do Sr. Director da Secç. Rio de Janeiro, 20 de Setembro 1936

Phelipe Cesar de Rezende
Ass. de Sec. 11/9/36

A' consideração do Sr. Director Geral. De acordo com a informação supra referente a aud. extra do Promotor Geral Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1936
Alcides de Almeida Leite
Director da 1ª Secção

5/10.36

**VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.**

Em 10 de Outubro de 1936

Alcides de Almeida Leite
Director da Secretaria

A' 1ª Seccção, para juntada
de novo 'documentos.

Rio, 15/10/36
M. de A. M. de A.
D. Graal

Juntada.

Nesta data, junto a fls. 50
dites autor o documento protocol-
lado sob o n.º 12.437/36.

Rio, 15/10/936

Maria Alcina M. de A. M. de A.
2.ª off.

3602/34 - C. 36
3602/34 - C. 36
fls. 50

Exmos. Srs. Presidente e demais Mem-
bros do Conselho C. N. do Trabalho

José Ignacio, movendo-me ao C. Com-
pete o processo nº 3602/1934, contra a Cia.
da Leopoldina Railway Co. Ltd., ao qual
pede a juntada desta sciencia e de
que o C. Conselho deliberou determinar
à Cia. de A. e P. sobre a referida estrada
que fornecesse a relação das contribui-
ções de 3% por mim pagas á referida
Cia., durante o meu tempo de serviço na
Railway, pelo que a V. Ex.ªs para va-
liantar que, si não tiver pago contri-
buições por período superior a 10 annos,
não quer isto significar que eu não
tenha mais de 10 annos de effectivo
serviço na Companhia, visto que, como
se sabe, nos leis anteriores á vigente,
o empregado da estrada só começava a
contribuir para as respectivas Instituições,
após 6 meses de effectivo serviço: (V. Dec.
Dec. 4682, 5109 e seu Regulamento, Dec. 17941,
de 11-10-927, art.º 2.º).

P. Deferimento
Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1936
José Ignacio

PROTÓTIPO GERAL

12.437 ✓

28 9 1906

MINISTRO

PRESIDENTE

SECRETARIO

PROCURADOR

DEPARTAMENTO

SECCAO

COGA

DAO

COISA

ANEXO

29/9.

[Faint handwritten text, possibly a signature or date]

[Extremely faint, illegible handwritten text covering the majority of the page]

[Faint handwritten text at the bottom of the page]

Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

O processo 3602134
reperido no documento
presente pertence a
1ª secção, para onde,
proporho, seja este
encaminhado.

Em 10/10/36

Elisário Fournier
Auxiliar

Encaminho o documento a n.
Sr. Director da 1ª Secção.

Res. 10 H/936

Marcos
Dir. n. D.

No 3001 Rua Almeida da Miranda para equi-
tar o An. 1º de Outubro de 1936
Mendes do Almeida Leite
Processo 3602 Director da 1ª Secção
de 34 para traslado do mesmo documento.

- INFORMAÇÃO -

Tendo chegado ao seu conhecimento que foram solicitados á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, esclarecimentos a respeito das contribuições pagar áquella Caixa, José Ignacio, com a petição de fls. , faz diversas ponderações a respeito do assumpto.

Julga o supplicante que, mesmo na hypothese de haver a referida Caixa informado ter elle contribuido por espaço inferior a 10 annos, não poderá tal declaração contrariar as provas já apresentadas sobre o seu tempo de serviço na Leopoldina Railway.

E isto por que, na vigencia das leis anteriores ao Decreto 20.465, de 1931, os ferroviarios só começavam a contribuir para as Caixas de Aposentadorias e Pensões, após seis mezes de effectivo serviço, ex-vi do art. 2º do Regulamento que baixou com o Decreto 17.941, que assim se expressa:

"São considerados ferroviarios e associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para os fins do presente regulamento, todos os empregados ou jornaleiros de estradas de ferro, que lhes prestarem serviço effectivo, de character permanente, por mais de 150 dias uteis, sem interrupção, sejam funcionarios de ordenado mensal, sejam operarios diaristas de qualquer natureza, ou, ainda, trabalhadores que percebam por peças manufacturadas ou applicadas (lei citada, art. 2º)."

Entretanto, não havendo sido ainda convenientemente apurado o total do tempo em que o supplicante contribuiu para a Caixa, penso que, antes de subirem os autos á consideração da Procuradoria Geral, convem ser ouvido o Serviço de Estatistica e Actuariado deste Conselho, afim de que fique devidamente esclarecido o assumpto em questão.

Transmittindo o presente processo ao Sr. Director desta Secção, peço venia para chamar a sua attenção para o facto, aliás, já salientado nas allegações apresentadas pela Companhia reclamada a fls. , de ser a petição ora junta aos autos assignada por "José Ignacio" quando, no inicio do processo, os requerimentos eram assignadas a rogo do supplicante, por não saber lêr nem escrever.

Rio, 15 de Outubro de 1936

Maria Aleina M. de S. Miranda.

2º Official

M. M. 10/10/36

A' consideração do Sr. Director Geral *subscrito*
antes devidamente instruído

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1936

Teodoro de Souza Costa

Director da 1ª Secção

25/10/36
Officie-se ao reclamante para esclarecer o facto salientado na informação n.º 1ª Secção.

31/10/36
M. M. 31/10/36
D. G. M.

Recebido na 1.ª Secção em 10/xi/36

No 3067 Evacuação de Arreaga para o exterior

em 11 de Novembro de 1936

Teodoro de Souza Costa

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 16/11/1936
Evacuação de Arreaga
3º official

EA/CS

20 Novembro

6

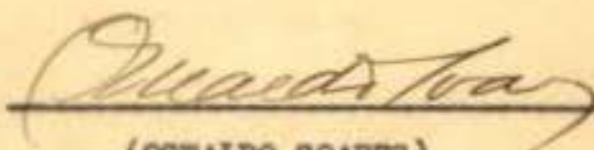
1-1.582/36 - 3.602/34

Sr. José Ignacio

Ubatuba - MINAS GERAES

Com referencia aos autos do processo em que reclamais contra a "The Leopoldina Railway Company Limited" solicito-vos providencias no sentido de serem offerecidos a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, os necessarios esclarecimentos sobre o facto de constarem nos referidos autos duas petições, uma das quaes assignada a vosso rogo e a outra por vosso proprio punho.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria



M. 84

Ao Auxiliar Carlos Silva para verificar e informar o numero do registro e data da expedição do officio retro e, bem assim, se o mesmo teve resposta.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1937

[Handwritten signature]

s. c. Director da 1a. Secção

- Certidão -

Certifico, dando cumprimento ao despacho supra, que, na Agencia dos Correios e Telegraphos foi, em data de 24 de Novembro de 1936, registado o officio nº 1-1.522 - fls. retos, de 20 do mesmo mez e anno, sob o nº 47.977, segundo constatai no livro competente da Secretaria do Conselho

A' consideração da autoridade superior para que determine as providencias que julgar cabíveis, proponho a renuncia dos presentes autos, de vez que, até a presente data, não houve resposta ao alludido officio.

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1937

Carlos Silva,
Aux. 1ª Classe.

INFORMAÇÃO

Á consideração do Snr. Director Geral para que determine as providencias que julgar de direito.

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1937

[Handwritten signature]

s. c. Director da 1a. Secção

Recº 16.3.37



depois ao S. T. H.

Dir. 26/12/32
Quaresma
D. Silva

Recebido na 1.ª Secção em 29-11-32

No of. 101 de 1932 para providenciar

Em 5 de Maio de 1937

Recebo de Manoel Leite

Director da 1.ª Secção

Quaresma
D. Silva
1.ª of. 101-5-37

INFORMAÇÃO

1-725/57 - 3.602/34

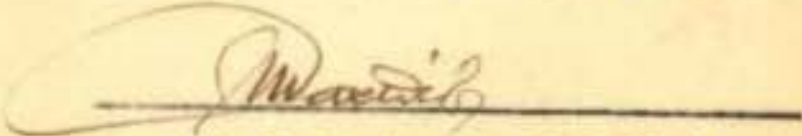
Sr. José Ignacio

A/C da C. A. P. dos Empregados da Leopoldina Railway,
Av. Mem de Sá, 14-A - 12 andar.

N E S T A

Reiterando os termos do officio nº
1-1.582/36-3.602/34, de 30 de Novembro do anno passado,
solicito-vos providencias no sentido de serem offereci-
dos a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, os
necessarios esclarecimentos sobre o facto de constarem
nos autos do processo em que reclama contra a "The Leo-
poldina Railway Company Limited" duas petições, uma das
quas assignada a vosso rogo e a outra pelo vosso proprio
punho.

Attenciosas saudações


(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral.

1-100000 - 2-200000

Dr. José Inácio
A/O de O. A. P. das Indústrias da Indústria Sellyer,
Av. Mem de Sá, 14-A - 19 andar.

ATA

... no termo do ofício nº ...
de 20 de Novembro de ano passado.
... no sentido de serem efectuadas
as seguintes diligências no prazo de 15 dias, ou
antes, para tanto de comparecerem
à The Leg
Company Ltd. - duas vezes, uma das
vezes a cada cinco dias...

Junta da

Nesta data, frente a fls. 57/58
destes autos, o documento protocol-
lado sob o n.º 8.277/37 e 8.434/37.

Pue, 24 / 6 / 1937

Maria Alcina M. de S. Miranda
Off. Adm.

Attestado e assinado

(J. B. de Freitas Gusmão)

Diretor de Serviço, no Instituto de

Desenvolvimento

Rio, 12 de Junho de 1937

fls 54

Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares

D.D. Director Geral do Conselho Nacional de Trabalho

Attendendo ao efficio dessa Secretaria nº 1-725/37-3.602/34 de 10 de Maio proximo findo, preliminarmente cumpre-me pedir ao Egregio Conselho Nacional de Trabalho, relevar-me a falta de sé agora e attender, em virtude de sé agora ter chegado e alludido documento, ás minhas mães, por intermedio da Caixa da Leopoldina Railway.

Aproveito o ensejo para communicar a esse Orgão que, logo após a minha demissão arbitraria da Leopoldina Railway, me retirei de Ubá, achando-me, presentemente, residindo á rua S. Bernardo nº 25, Estação de Ricardo de Albuquerque, para onde pode ser remettida a minha correspondencia.

Quanto á consulta desse Conselho, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

Apresentando minha primeira reclamação a esse Conselho, o respectivo requerimento foi assignado a rogo, porque eu não sabia ler nem escrever áquelle tempo. Posteriormente aprendi o sufficiente para assignar meu nome.

Mão de rude proletario, afeita ao trabalho pesado, nem sempre o faço com perfeição, mas sempre de modo a que se leia o meu nome.

Posso asseverar a esse Conselho que todos os documentos annexos aos **autos**, como de minha autoria, e são realmente.

Com estes esclarecimentos confio em que o Egregio Conselho Pleno mantenha a decisão da la. Camara, cuja precedencia seria mesmo leviandade minha pretender encarecer, em que pese á opinião, e um tempo interessada e pretenciosa, de The Leopoldina Railway Comp. Ltd.

Attenciosamente seu

de V.Excia., o mais humilde admirador

José G. Yunque

Recebido na 1.ª Secção em

16/6/37

Ao Off. de Rec. de P.º, para a P.º de P.º
 José G. Yunque
 Director do Conselho Nacional de Trabalho

José G. Soares
 P.º 3682/34

fl. 58

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Leopoldina Railway

CM. 7

JUNTA ADMINISTRATIVA

CODIGO: 14/02

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1937

C.A.P. 30/369

Illmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares

M.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional
do Trabalho

*3602/34
de Junho*

| | |
|------------------|---------|
| PROTOCOLLO GERAL | |
| Nº | 8934 |
| DATA | 17/6/37 |
| 17/6 | |
| 1/3 | |

Communico a V.S. ter sido entregue por esta Caixa ao ex-associado José Ignacio, a 8 do corrente, o officio desse Conselho nº 1-725/37, dirigido ao referido ex-contribuinte aos cuidados desta Instituição.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V.S. os protestos do meu elevado apreço e subida consideração.

J. G. Carr

PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA

*Do Off. de Arquivo p. a. para as folhas 203 e 204
Em 21 de Junho de 1937
Secção de Arquivo Geral
Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em *[Signature]*



Accusando o recebimento do officio nº 1-725, de 10 de Maio p.findo, desta Secretaria, o qual lhe foi entregue pela Caixa de Aposentadoria e Penções da Leopoldina Railway, conforme declara esta a fls. 58 destes autos, JOSÉ IGNACIO presta, a fls. 57, esclarecimentos a respeito do assumpto, satisfazendo, assim, a primeira parte do parecer da Procuradoria Geral.

Afim de que seja attendida a segunda parte da diligencia requerida por aquella autoridade, passo os presentes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para o encaminhamento dos mesmos á Secção Technica Actuarial.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1937

Maria Alcina M. de la Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

INFORMAÇÃO

No Serviço Technico Actuarial, de acordo com o despacho de fls 54 verso, de 28 de Junho de 1937
Director Geral, Theodoro de Almeida Leite
Director da 1ª Secção

Ar. n. 45. Lavoura, 11.8.37, ao Sr. Moura
Rio, 11.8.37.

Lavoura
11.8.37

Processo nº 3.602/34. ASSUNTO: - Calculo do tempo de serviço de José Ignácio, que reclama contra sua demissão do cargo de manobreiro de The Leopoldina Railway Co Ltd.

- I: N: F: O: R: M: A: Ç: ã: O -

1. - Já tive ocasião de informar anteriormente o presente processo, quando, a fls.24, attendendo á solicitação expressa da douda Procuradoria constante de fls.23, procedi ao calculo do tempo de serviço do embargado, de accôrdo com os dados constantes de sua caderneta de emprego (fls.18) emittida por The Leopoldina Railway Co Ltd. a seu favor em 21/9/1934.

// 2. - Pelas datas de admissão e sahida consignadas no dito documento e tomando como corrido o tempo entre ellas comprehendido (pois outros informes não dá a mencionada caderneta), apurei, na base de 365 dias por anno, o tempo de serviço de 10 a. 9m. e 9 d., calculo que ora ratifico.

3. - Por esse criterio, estaria o reclamante garantido em sua estabilidade funcional e seria illegal sua destituição do cargo, pois não fôra a mesma precedida de inquerito administrativo em que se apurasse a falta que lhe era imputada pela Cia.; assim, houve por bem a 18 Camara deste Conselho preferir o accordão de fls.26, mandando reintegrar o ora embargado com todas as vantagens legais. //

4. - Essa decisão é que é agora embargada pela Cia. (fls.29 a 34) sob as allegações de que:-

// 1ª - o embargado não tem dez annos de serviço, de vez que em sua caderneta de empregado (documento que serviu de base ao meu calculo por determinação expressa da Procuradoria) constam apenas as datas de admissão e sahida e não as faltas ao serviço que teve seu possuidor nos periodos de actividade na dita Cia., o que procura provar com o certificado de tempo de serviço a fls.33: //

2ª - mesmo que provado ficasse estar elle garantido em sua estabilidade funcional pelo artº 53 do deocrº 20.465, sua demissão poderia fazer-se sem inquerito administrativo (muito embora fôsse intenção da Cia. mandar procedel-o) pois, consoante jurisprudencia allegada deste mesmo Conselho (accordão de 13/1/1936 no processo nº 9.349/35), este se tornaria desnecessario por ter já sido precedido de sumario de culpa da justiça local em que se patenteia a materialidade da falta praticada pelo embargado (fls.34).

5. - A este C.T.A. compete apenas apurar a allegação contida no 1º numero do item anterior, que passo a fazer.

6. - Pelo certificado de fls. 33 verifica-se o seguinte:-

| PERIODO TRABALHADO | DIAS PRLO CALENDARIO | DIAS DE SERVIÇO EFFECTIVO | LICENÇAS | PALTAS, SUSPENSÕES, DOMINGOS E FERIADOS |
|---------------------|----------------------|---------------------------|----------|---|
| 20/2/923 a 20/4/923 | 60 | 48 | 0 | 12 |
| 20/5/923 " 1/10/23 | 135 | 60 | 51 | 24 |
| 2/10/23 " 7/4/924 | 189 | 147 | 0 | 42 |
| 24/4/924 " 25/4/924 | 2 | 2 | 0 | 0 |
| 26/4/924 " 30/4/924 | 5 | 4 1/4 | 0 | 3/4 |
| 1/5/924 " 2/5/924 | 2 | 2 | 0 | 0 |
| 3/5/924 " 30/6/924 | 59 | 40 | 0 | 19 |
| 1/7/924 " 31/12/24 | 184 | 112 | 25 | 47 |
| 28/7/925 " 30/4/927 | 642 | 499 | 0 | 143 |
| 1/5/927 " 31/10/29 | 915 | 713 | 0 | 202 |
| 1/11/29 " 5/7/934 | 1.706 | 1.209 | 5 | 494 |
| | 3.901 | 2.836 1/4 | 81 | 983 3/4 |

Deduzindo-se do total da ultima columna os 556 domingos nelle incluidos, os 158 3/4 dias de faltas ao serviço e os 129 dias de suspensão, restam 140 dias de ausencia attribuveis aos feriados, no valor médio de 13 feriados por anno, o que é aceitavel.

7. - Assim, pois, parece revestir-se de authenticidade o certificado de tempo de serviço do embargado offerecido pela embargante a fls. 33. Não parece, pois, ter fundamento as insinuações do embargado a fls. 38 no sentido de dal-o como "confeccionado segundo as conveniencias do momento", pois difficilmente poderia alguma imaginar tão bem um certificado de tempo de serviço que resistisse á analyse que acabo de fazer.

8. - Por esse certificado contaria o reclamante apenas 9a.5m.11 1/4 d. de serviço effectivo.

9. - O certificado de contribuições pagas á C.A.P. da Leopoldina Railway pelo embargado não serve para confrontar aquelle, pois dalle constam apenas os meses nos quaes houve contribuição, mas não que o associado, nesses meses, tenha trabalhado tempo integral.

10. - Em resumo, em face do certificado de tempo de serviço apresentado pela Leopoldina Ry. não tem o embargado 10 annos de serviço effectivo. //

Rio de Janeiro, 1 de Setembro de 1937.

Gastão Quartin Pinto de Moura
(Gastão Quartin Pinto de Moura)
Actuario-Assistente.

De accordo. Encaminha-se á Procuradoria Geral, na fórma da portaria nº 31, da Presidencia do C.N.T. b

Rio, 3.9.1937.

Paulo de Camara
(Paulo de Camara)
Actuario-Chefe.

MR.



VISTO

Av. Dr. 2º Procurador Adjunto

6 de Setembro de 1937

Procurador Geral

O presente embargo foram apresentadas dentro do prazo legal.

Em face do cálculo de fr. 50, procedido em virtude de novos documentos, e os procedimentos embargos, devendo ser reformada a decisão de fr. 26.

Rio, 20-5-37.

Natércia Silveira
2. Adv. do Proc. Fl.

Rec. 22-9-37

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclusos

Em. Sr. Presidente.

Em 23 de Setembro de 1937

Assinada [Signature]

Designo relator o Sr. Conselheiro

[Signature]

Rio de Janeiro, de 9 de 1937

PRESIDENTE

INFORMAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
(1ª SECCAO)

PROCESSO N. 3609

1934

ASSUNTO

Jose Ignacio

Pedana contra a
Leopoldina Rly

RELATOR

Dr. Fontenelle

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27-77

DATA DA SESSAO

3-2-38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Recebidos os embargos para
reformar a decisão embargada.

Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

ACCORDÃO

Ag/JP

Proc. 3.602/34

Secção

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos d'este processo em que são partes: "The Leopoldina Railway Company", como embargante, e JOSÉ INACIO, como embargado:

Considerando que a Primeira Câmara d'este Conselho, por decisão de 28 de Outubro de 1935 (acórdão publicado no Diário Oficial de 24 de Dezembro do mesmo ano), julgou procedente a reclamação apresentada pelo ferroviário JOSÉ INACIO contra sua demissão de "The Leopoldina Railway Company", atendendo a que o reclamante, com a caderneta de fls. 18, fez prova de que, á data da sua demissão, já contava mais de 10 anos de serviço, e se achava, assim, amparado pelo dispositivo do art. 53 do Decreto nº 20.465, de 1931;

Considerando que da referida decisão recorre a Empresa, em grau de embargos, para o Conselho Pleno, com fundamento no § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao Decreto nº 24.734, de 1934;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo de 60 dias, a que se refere o § 9º do referido art. 4º, e estão acompanhados de documentos novos não apreciados ainda pela Câmara julgadora;

Considerando, outrossim, que os mesmos embargos estão devidamente contestados pelo embargado;

Considerando, de merito, que a embargante funda suas razões no facto de que o embargado não tem 10 anos de serviço, de vês que em sua caderneta de empregado (e que serviu de base ao cálculo para reconhecer ao embargado o direito de estabilidade funcional, pela resolução de fls. 26), constam apenas as datas de

admissão e saída, e não as faltas ao serviço que teve seu portador nos períodos de atividade na embargante, o que procura provar com o certificado de tempo de serviço, a fls. 33;

Considerando que sobre o novo documento foi ouvido o "Serviço Técnico Atuarial" que, no parecer de fls. 60/1, concluiu pela sua perfeita legalidade e mostra que o tempo de serviço verdadeiro do embargado não atinge ao decênio garantidor da estabilidade;

Considerando, por outro lado, que este último, quando ouvido sobre o assunto, não conseguiu produzir prova suficiente que destruísse a da embargante;

Considerando, assim, que os embargos têm inteira procedência, pelo que devem ser recebidos, para o fim colimado pela Empresa;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos de fls. 29/34, para, recebendo-os, reformar a decisão embargada e julgar improcedente a reclamação de fls. 2.

Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1938

T. B. de Paiva
Presidente

Salvo a orthographia
A. Paranhos Fontepelle Relator

Fui presente, *J. Lumbakun* Procurador Geral

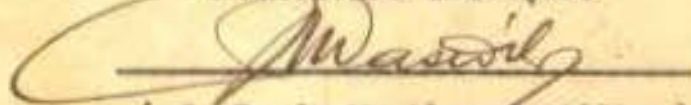
Publicado no "Diário Oficial" em *1 de Abril de 1938*

1-575/38-3.602/34

Snr. Diretor-Gerente de "The Leopoldina Railway Co."
Estação Barão de Mauá.
Rio de Janeiro.

Remeto-vos, para fins de direito, copia devidamente autenticada do Acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em Sessão Plena de 3 de Fevereiro do corrente ano, nos autos do processo em que essa Empresa é parte embargante, e ferroviario José Inacio, é parte embargada.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento
do Diretor Geral

1-576/38-3.602/34

Sr. José Inacio

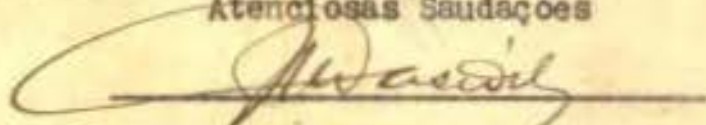
A/C da C.A.P. da "Leopoldina Railway"

Avenida Mem de Sá - 14 A - 2º Andar.

Rio de Janeiro

Comunico-vos que o Conselho Nacional do Trabalho em Sessão Plena de 3 de Fevereiro pp., pelos fundamentos constantes do Acórdão publicado no "Diário Oficial" de 8 do corrente mês, reformou a decisão da Primeira Camara, de 28 de Outubro de 1.935, considerando a vossa reclamação contra a Leopoldina Railway destituída de fundamento legal.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento
do Diretor Geral

16-67

The Leopoldina Railway Company Limited.

Caixa Postal N.º 291,

Rio de Janeiro.

27 de Abril de 1938.

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,23-(RP)
-R.E.59-

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

Accusando seu officio nº 1-575/38-3.602/34, de 19 do fluente mez, recebido no dia 25, agradeço-lhe a remessa da copia authenticada do Accordão proferido pelo Coleto Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plana de 3 de Fevereiro deste anno, nos autos do processo em que esta Empresa é parte embargante e o ferroviario José Ignacio é parte embargada.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.S. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.


Director Gerente

*Ac. Cop. Livro 6. Trevas vai juntas as folhas e asclivas
de 30 de Abril de 1938
Rodrigo de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção*

N. 16553
27/10/938
C.N.T. Proc. 3602
9147
8681

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1938.

Exmo. Sr.
Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

O abaixo assinado, procurador de José Inacio, conforme instrumento anexo, nos termos do art. 5º e seus paragrafos, do Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934, vem recorrer para V. Excia do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, reunião em sessão plena, de 3 de Fevereiro do corrente ano, publicado em Diario Oficial de 6 de Abril proximo findo, pagina 6691/2, por não se conformar com a decisão proferida, absolutamente contraria á justiça que deve promanar daquele Orgão trabalhista.

Ocorre, pois, no caso, a hipotese da alinea B do art. 5º supra citado, pelo que o recorrente espera que V/ Excia. determine a avocação do processo.

Realmente, o Egregio Conselho Nacional do Trabalho não agiu com justiça como V. Excia. verá.

Demitido sem justa causa, do cargo que exercia na Cia. Leopoldina Railway, sem I. A., apesar de contar mais de 10 anos de serviço, José Inacio requereu, inicialmente, em 1935, ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, a sua reintegração, tendo apresentado documento habilitado áquele Instituto, fornecido pela propria Companhia, para fazer prova de que contava mais de 10 anos de serviço na Estrada de Ferro.

Ap julgar o feito, a proclara la. Camara daquele Instituto, reconhecendo a procedencia da reclamação, por acórdão de 28 - 10 - 935, determinou a reintegração do reclamante. Do texto deste acórdão, é a seguinte consideranda:

"Considerando que dos autos ficou provado contar o reclamante mais de 10 anos de serviço, condição essencial para a sua estabilidade no cargo, nos termos do art. 53, do dec. 20.468 de 1 - 10 - 931;"

3602/31

22 40
1936

Não se conformando com a decisão--porque essa Empresa jamais se conforma com as decisões da Justiça que lhe sejam contrárias e dispendo, como neste caso se vê, dos mais decisivos elementos, contra os seus humildes servidores, - The Leopoldina Railway apresentou embargos ao Conselho Pleno daquelle Instituto, e este desprezando o documento insuspeito por que fôra julgada a reclamação pela insigne la Camara para se apoiar em documento que se pôde inquinar de doloso por isso que fornecido pela embargante em situação critica, reforma a primeira decisão pelo accordo ao inicio citado, por considerar que o embargado não tem direito á estabilidade, porque não conta 10 annos de serviço!

Nessa peça do E. Conselho Pleno se consigna uma consideranda de estar-recer, onde se diz que o embargado ouvido sobre o assumpto (falta de tempo para estabilidade) "não conseguiu produzir prova sufficiente que destruisse a da embargante".

Taes provas, porém, constam, de sobejo, de documentos escriptos, no proprio processo.

Além da caderneta devidamente preenchida pela propria Companhia Leopoldina, consignando mais de 10 annos de serviço do reclamante, e, por cujo documento a Insigne la Camara lhe dera ganho de causa, o embargado havia enviado um officio ao C.H.T., em data de 21-9-1936, affirmando poder ser apurado que o seu tempo de serviço é superior a 10 annos pelo pagamento de suas contribuições feitas á Caixa de A.e Pensões da dita Estrada. No officio em fóco, o reclamante calientou que, ao entrar para a Companhia sob a vigencia do Dec. 4682, de 1923, trabalhou, antes de começar a contribuir para a Caixa, durante 6 meses, de accordo com aquella Lei. Esse tempo, pois devia ser adicionado ao que constasse de certificado fornecido pela Caixa de A.e Pensões, a pedido do C.H.T.. E não acreditamos que o tivesse se sido porque José Ignacio tem, de facto, mais de 10 annos de serviço ferroviario prestados unicamente a L. Railway.

Demais disso, Ex. Sr. Ministro, o reclamante soffreu um accidente de trabalho em 1924 de que lhe resultou incapacidade parcial permanente com deformação de um dedo da mão direita, permanecendo afastado do serviço, em consequencia desse accidente, cerca de 4 meses. Esse tempo tambem não se indica no certificado que a Companhia forneceu, nem cremos que conste da conta-corrente do reclamante na Caixa de Pensões. Mas é de facil comprovação.

824 41
9911

Incontestavelmente José Ignacio conta mais de 10 annos de serviço prestados á E.F.L.Railway, como V.Ex. apurará si, não julgando bastantes as provas em processo, fixer este baixar em diligencia á Repartição competente, afim de ser constatado por funcionario desse Ministerio, nos archivos da Caixa de A. pensões da Estrada, pela conta-corrente do reclamante, o seu tempo de serviço real.

Sendo essa, como de facto é, a unica razão por que o Egregio C.H. do Trabalho, por seu Conselho Pleno, houve por bem de reformar a sentença da Illustrada la Camara, que determinou a reintegração do empregado, que, de resto, foi accusado de falta infamante que nunca, jamais commetteu, o recorrente roga a V.Ex. se digno de determinar a diligencia alvitrada, certo de que assim se provará, por meio idoneo, possuir a accusado, tempo de serviço sufficiente para lhe garantir o direito de estabilidade, só podendo, néis, ser demittido por falta grave, devidamente apurada por Inquerito Administrativo processado na fórma da Lei, para, afinal, ordenar a sua reintegração, com todas as vantagens legais.

JUSTIÇA!

*Processo:
N.º 10000*

Vi de Janeiro 7 de Junho de 1938

J. J. Carneiro

*Recepção
Em 14 de Junho de 1938
Theodor de Almeida Torres
Director da 1ª Secção*

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO
RUA DO OUVIDOR, 56

3.º OFFICIO DE NOTAS

TELEPHONE 23-0365

Tabellião: Dr. Antonio Carlos Penafiel

Primeiro Traslado

Procuração bastante que fax

JOSÉ IGNACIO.-

Saibam quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e **oito** - - - - - aos **doze** - - - - - dias do mez de - - **Março** - - - - - nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Tabellião, dr. Antonio Carlos Penafiel compareceu **JOSE IGNACIO, brasileiro, casado, ferroviario, residente á Rua São Bernardo numero 25, casa 1, em Ricardo de Albuquerque, nesta Capital.** - - - - - como outorgante **JOSE IGNACIO**.

reconhecido como o proprio - - - - - pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé e perante ellas disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador **Drs. CONCEIÇÃO JOSÉ ALVES e ALVARO ESTEVES, brasileiros, casados, advogados, inscriptos sob numeros 61 e 457, respectivamente e com escriptorio á Rua Buenos Aires 220-2º andar, nesta cidade, in solidum ou a cada um de per si para o foro em geral em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, especialmente para represental-o junto á Leopoldina Railway Ltd., Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway, Ministerio do Trabalho e suas dependencias, podendo interpor e acompanhar todos os recursos legais, requerer e assignar tudo que for preciso, juntar e retirar documentos, passar recibos dos mesmos, receber passar recibos e dar quitações, e substabelecer, ratificados para taes fins os poderes que adiante seguem impressos.** - - - - -

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO
1914

Tabellião: Dr. Antonio Carlos Penafiel

Primeiro Tabelião

Procuração

concede todos os poderes em Direito permittidos para que em nome dell outorgan-
te ; como se presente fosse , possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender
todo o seu direito e Justiça, em quizesquer causas ou demandas civis, crimes, movidas ou por
mover, em que elle outorgante for autor ou ré , em um ou outro fóro; fazendo
citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quizesquer artigos
contenciar, produzir, inquerir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fór,
jurar decisoria e supletoriamente na alma delle outorgante ; fazer dar tuos juramentos
a quem convier, assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para ellas; assi-
gnar autos, requerimentos, protesto, contra-protestos, termos, ainda os de confissão, nega-
ção, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho
e seguir estes recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas,
sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimita-
dos; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ;
juntar documentos, tornal-os a receber, variar de acções e intental-as de novo; podendo substabe-
lecer em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes
em vigor, revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo
preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fór feito pelo dito seu procur-
rador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa
toda nova citação. Assim o disse , do que dou fé e me pedi este instrumento que
lhe li, accit e assigna com as testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Alfredo Gonçalves de Campos e Arthur Pinto Coelho, reconhecidos de mim
Tabellião, do que dou fé. Paga de sello federal 2\$000 e \$200 da taxa
de educação. Eu, Manoel José Loureiro, ajudante juramentado a escrevi.
E eu, Antonio Carlos Penafiel, tabellião a subscrevo e assigno. Anto-
nio Carlos Penafiel. José Ignacio (impressão digital do mesmo). Teste-
munhas: Alfredo Gonçalves de Campos. Arthur Pinto Coelho.- TRASLADADA
na data rétro por mim, *Penafiel* e eu, *Penafiel*

*Penafiel, substituiu a mil av e
anjo em publico e raju.*

*em test P da unida de
Penafiel*

Procuração 8\$000
Sello 2\$000
E. S. \$200
10\$200



Rec. em 14/6/938.

- INFORMAÇÃO -

A Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que José Ignacio reclama contra sua dispensa dos serviços da "Leopoldina Railway Company, Limited", resolveu, em sessão de 28 de Outubro de 1935, julgar procedente a reclamação, para o fim de ser o reclamante readmitido no cargo que occupava naquela Empresa, com todas as vantagens legais (acórdão de fls. 26, publicado no "Diário Oficial" de 24 de Dezembro do mesmo ano).

Não se conformando com a supra citada decisão, a "Leopoldina Railway Company, Limited" ofereceu às mesmas as razões de embargos de fls. 30/32.

Submetidos os aludidos embargos à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho, este, em sessão plena de 3 de Fevereiro do corrente ano (acórdão de fls. 63/64, publicado no "Diário Oficial" de 8 de Abril p.fimdo) considerando que, na ocasião da dispensa, não possuía o embargado tempo de serviço necessario à estabilidade funcional, conforme apurou o Serviço Técnico Actuarial (informação de fls. 60/61), resolveu conhecer dos mesmos para, recebendo-os, reformar a decisão embargada e julgar improcedente a reclamação de José Ignacio.

Dessa resolução pretende José Ignacio, por seu bastante procurador (instrumento de mandato n fls. 49), recorrer para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, invocando em seu favor o disposto na alinea b do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934.

Pretende o recorrente lhe seja reconhecido por S.Excia., em face dos documentos constantes dos autos, o seu tempo de serviço superior a 10 anos, necessario à estabilidade

fls. 43
ATA

de funcional prevista no art. 53 do Decreto 20.465, de 1931, para, em consequencia, ser mantida a decisão da Primeira Camara, de 28 de Outubro de 1935, que determinou sua reintegração na Leopoldina Railway Company, Limited, com todas as vantagens legais.

O citado art. 5º e sua alínea b assim se expressam:

"Das decisões proferidas pelo Conselho Pen-
no caberá recurso para o Ministro do Trabalho,
Industria e Comércio:"

.....
"quando, alegando violação da lei applica-
vel ou modificação de jurisprudencia até então
observada, que deverão ser citadas, o recorren-
te obtiver do Ministro a avocação do respectivo
processo".

A' vista do exposto, não nos parece se enquadre o recurso em apreço nas hipóteses previstas no já citado art. 5º isto porque, não houve, no julgamento, violação da lei applicavel nem tão pouco modificação de jurisprudencia até então obser-
vada.

Insiste o recorrente em alegar o seu tempo de ser-
viço superior a 10 anos quando, conforme acima foi salientado,
o Serviço Técnico Atuarial constatou, a fls. 60/61, não ter o
mesmo completado o decennio indispensavel ao direito que plei-
tea.

Contudo, sómente ao Sr. Ministro do Trabalho cabe
apreciar o recurso em questão, razão por que transalto os pre-
sentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, propondo a
audiencia prévia da douta Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1938

Maria Alcina M. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

1.º Exposición General sobre os presentes centros
deveramente instruídos em 17 de Junho de 1988
Teodoro de Almeida Torres
Director da 1.ª Secção

Proc. 3.602/34 - José Ignacio reclama contra a Leopoldina Railway
/DE.

P A R E C E R

Preferido pelo Egregio Conselho Pleno o acordão de fls. 63 o interessado, dentro do prazo legal, interpoz recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, como se vê á fls. 69.

O acordão é do Conselho Pleno preferido em virtude de recurso de embargos da decisão da 1ª. Camara, á fls. 26, não sendo atendível este recurso, porque o acordão de Conselho ^{Pleno} é irrecorrível ex-vi, do art. 4º § 5º do Dec. 24.784, de 1934.

Mas se o Exmo. Srn. Ministro se dignar conhecer do mérito do recurso, é ele perfeitamente procedente a vista do espirito altamente liberal e equitativo que norteia a legislação social trabalhista entre nós.

A principio o empregado reclamante alegou que ao ser demitido pela Cia. Leopoldina contava mais de 10 anos de serviço e provou pela caderneta de fls. 18 e Serviço Tec. Atuarial á fls. 24.

No recurso de embargos á fls. 30 a Cia. Leopoldina ofereceu o documento á fls. 33 para provar que o empregado José Ignacio só possuía 9 ânos, 5 mezes, 11 dias e 2 horas de serviço, porque descontou as suas faltas e licenças e pedido de afastamento.

O Serviço Técnico Atuarial, novamente ouvido á fls. 60, nos quatro itens transcritos declara:

*Pelas datas de admissão e saída consignadas no dito documento e tomando como corrido o tempo entre ellas comprehendido (pois outros informes não dá a mencionada caderneta), apurei, na base de 365 dias por anno, o tempo de serviço de 10^{as}. 9^{ms}. e 9^{ds}., calculo que óra ratifico.

Por esse criterio, estaria o reclamante garantido em sua estabilidade funcional e seria illegal sua des-

tuição do cargo, pois não fôra a mesma precedida de inquerito administrativo em que se apurasse a falta que lhe era imputada pela Cia.; assim, houve por bem a la. Camara deste Conselho proferir o accordão de fls. 26, mandando reintegrar o óra embargado com todas as vantagens legais".

"O embargado não tem dez anos de serviço, de vez que em sua caderneta de empregado (documento que serviu de base ao meu calculo por determinação expressa da Procuradoria) constam apenas as datas de adm^{is} são e saída e não as faltas ao serviço que teve seu possuidor nos periodos de actividade na dita Cia., o que procura provar com o certificado de tempo de serviço á fls. 33;"

"Deduzindo-se do total da ultima columna os 556 domingos nelle incluídos, os 158 3/4 dias de faltas ao serviço e os 129 dias de suspensão, restam 140 dias de ausencia attribuiveis aos feriados, no valor médio de 13 feriados por anno, o que é acceptavel."

"Em resumo, em face do certificado de tempo de serviço apresentado pela Leopoldina Ry, não tem o embargado 10 annos de serviço effectivo."

Data venia o accordão referido deve ser reformado. A estabilidade funcional é garantida não em consideração ao numero de ~~dias~~ horas de serviço prestado, mas em atenção a um estagio razoavel de trabalho, dentro de cujo periodo o empregador está apto a resolver se convém manter ou não o empregado no serviço. Não se trata de uma méra questão de subtiliza processual, porque se um periodo de 10 annos de serviço efetivo fosse a causa exclusiva para gerar a estabilidade funcional, os empregados de bancos não teriam a mesma estabilidade com dois annos apenas de serviço.

O decenio que a lei estabelece, portanto, é um criterio por isso, tanto se referiu a decenio, como podia estatuir 3, 5 ou 8 annos, visto como para os bancarios estabeleceu 2 annos, lo-

1279

go nenhuma razão logica leva o interprete a exigir que os 10 anos para a estabilidade sejam 10 anos de serviço efetivamente prestado com spuração de dia e horas de trabalho.

No decenio pode-se contar as licenças e as faltas porque estas são concedidas e justificadas pelo empregador.

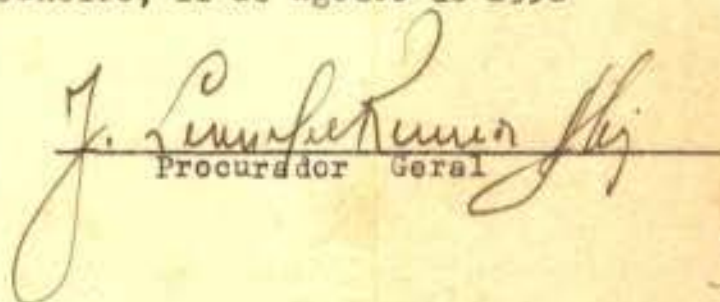
Ora, se ele concede a licença por um motivo justo, como retira-lo do computo do tempo da estabilidade?

Depois é mistér considerar que o art. 53 do dec. nº 20.465, de 1931 não fala em serviço efetivo, constante ou ininterrupto.

Por ultimo a lei não obriga o empregador ter um méu empregado, uma vez que mesmo os que estão garantidos com a estabilidade, podem ser demitidos, desde que seja provada a falta grave por meio de inquerito administrativo.

Assim, pois, pelo mérito procede o recurso e o recorrente tem completo o decenio para invocar a garantia de estabilidade, mas o Exmo. Srn.Ministro resolverá como fôr mais acertado.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1938


Procurador Geral

16.8



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

11.78

A consideração do Sr. Presidente.

Fls. 17.8.938

Francisco de Paula
Secretário

A Consideração do Sr. e
Sr. Ministro. Rio, 20 de
Agosto de 1938.

Francisco de Paula
Secretário

Recebido na 1.ª Secção em 24-8-38

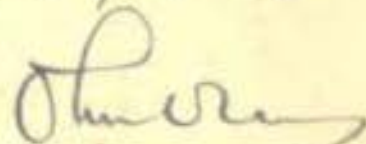
Ao Sr. J.

Em 22.10.38.

W. J. J.

O parâmetro de utilidade h. m.
 Procurador sustenta tese de
 alta qualidade, em nome
 próprio. Opinio, em conformi-
 da. de parte (veres, pelo
 nome de acordo e
 serviço de nome.

Res. 5/11/38



9680

D. G. E. 4.489-1934

José Inácio reclamando dispensa contra a Leopoldina
Railway.

O parecer do ilustrado Sr. Dr. Procurador sustenta te-
se de alta equidade, que merece apoio. Opino, na conformidade
daquêle parecer, pela reforma do acórdão e provimento do recur-
so.

Rio, 5.11.938.

a.) Oliveira Vianna

des 87

Com provimento ao recurso, nos termos dos pareceres, para o effeito de julgar procedente a reclamação.

Em 17. 11. 38.

W. de S. P.

Cumpra-se

R. 20 - 11 - 938

Tran B. Ribeiro
P. de Souza

Recb do

Para o extrato do acerto, e para o despacho, para inserção no Diário Oficial.

Em 12. XII. 1938

W. de S. P.
Dir. int. D.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

15 de Dezembro de 1938

W. de S. P.
Dir. int. D.

Exemplares ao S. D. Fiscal
Geral, para Sciencia.

Em 10. 16/11/38
W. de S. P.
Dir. int.

Ciuit

Rio, 21-12-1938

J. Paulo da Silva
P. pmt

21.XII

A 1ª Secção, para
fazer o expediente de
notificação à Empresa.

do, 21/12/38
M. da S.
L. da S.

Recebido na 1.ª Secção em 26-XII-38 =

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o
expediente a que alude o despacho supra.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1938

[Signature]

S. c. Diretor da 1ª. Secção

Cumprido em 3/1/1939

Maria Alcina M. da S. Miranda

do 1.º Administrador "Y"

[Faint signature]

9582

MA/MP.

1-74/39-3.602/34.

12 de Janeiro de 1.939.

Sr. Diretor-Gerente da "The Leopoldina Railway
Company Limited".

Avenida Francisco Bicalho

Estação Barão de Mauá

Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Presidente, levo ao
vosso conhecimento, que o Sr. Ministro do Trabalho,
Industria e Comércio, apreciando o recurso interpos-
to por José Ignacio da decisão do Conselho Nacional
do Trabalho proferida nos autos do processo que o
mesmo reclama contra essa Empresa em 17 de novembro
do ano passado exarou o seguinte despacho:

" Dou provimento ao recurso, nos termos dos
pareceres, para o efeito de julgar proce-
dente a reclamação".

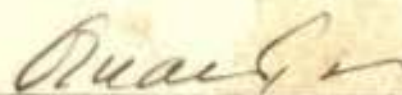
Nessas condições fica pelo presente
notificada essa Empresa para, no prazo de 10 dias,
contados do recebimento deste, dar cumprimento ao
aludido despacho Ministerial, reintegrando nos ser-
viços com todas as vantagens legais o ferroviario Jo-
sé Ignacio, sob pena de, decorrido o referido prazo

Proc. 3.602/34.

9/5/34

ficar sujeito as sanções legais.

Atenciosas Saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor da Secreteria.

9684

The Leopoldina Railway Company Limited.

Caixa Postal N.º 291,
Rio de Janeiro.

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,23-(R.P.)
-R.E.59-

10 de janeiro de 1939

Ilmo. Sr.
Dr. Diretor da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro.

POSTAL
411
11.1.39
11/1/39

F.N.

Com o ofício n.º 1-575/38-3.602/34, de 19 de abril do ano p. passado, remeteu-me essa Secretaria cópia autenticada do Acórdão proferido pelo Colendo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 3 de fevereiro do mesmo ano, nos autos do processo em que esta Empresa era parte embargada.

Acontece, porém, que o "Diário Oficial" do dia 15 de dezembro último, á pag. 25.447, publica o seguinte despacho do Sr. Ministro do Trabalho, de 17-11-938:

"José Inácio, recorrendo do acórdão dêste Conselho que, em grau de embargos, julgou improcedente a sua reclamação contra a demissão do serviço de The Leopoldina Railway Co. Ltd. (CNT.3.602 - 943). - Dou provimento ao recurso, nos termos dos pareceres, para o efeito de julgar procedente a reclamação."

M. A. 28711

Não tendo sido publicados os pareceres a que se refere o despacho supra transcrito, solicito de V.S. que se digne mandar fornecê-los, por certidão verbo ad verbum, a esta Companhia.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.S. meus protestos de alta estima e distinta consideração.

[Signature]
Diretor Gerente, Int.



fls 85

Recebido hoje.

Informação.

O Sr. Diretor gerente da The Leopoldina Railway Company Ltd. acusando recebimento da copia autenticada do accordo proposto pelo Conselho Nacional do Trabalho, proferido em sessão publica de 3/2/38, nos autos do processo em que é parte embargante, informa que, o Diario Oficial de 5/10/1938, a pagina n.º 25447, publica o despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, de fls 81, e, por não ter sido publicado os pareceres a que o mesmo se refere, solicita por celeridade verbo aud verbum os referidos pareceres.

Em face do disposto no artigo 66, do Dec. 20465, de 1.º/10/1931, cabe ao Sr. Presidente deste Conselho resolver sobre o pedido em apreso, razão pela qual promovo a admissao dos presentes autos a consideração da autoridade superior.

1.ª Secção, 10 de Fev. de 1939
Favilla Nunes
Dir

0.1.11-2-39

12.86
1939

The Leopoldina Railway Company Limited.

Caixa Postal N.º 291,
Rio de Janeiro.

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,23-(R.P.)
-R.E. 59-

3 de fevereiro de 1939

Ilmo. Sr.
Dr. Diretor da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro.

j.e.

Dando em meu poder vosso ofício n.º 1-74/39-3.602/34,
de 12 de janeiro p. findo, recebido no dia 16, cumpre-me comunicar-vos
que, em data de 30 daquele mês, foi endereçado por esta Companhia ao
Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio um pedido de re-
consideração ou esclarecimento de seu despacho, o qual foi protocolado
sob o n.º MTIC 2.233-939, em 31-1-939, na Diretoria Geral de Expediente
do aludido Ministério.

Na expectativa da solução ao precitado pedido, sirvo-
me da oportunidade para reiterar-vos minhas

Atenciosas saudações

Alcides
Diretor Gerente Int.

PROTOCOLADO
1466
8 2 39

8/2/39

L.

The Leopoldina Railway Company Limited.

| | |
|----------|-----------|
| Nº | 2233 |
| ENTRADA | 31/1/1939 |
| ASSINADO | ll. 87 |

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1939.

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,23 (R.P.)
- R. E. 59 -

Exmo. Snr.

Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho,
Indústria e Comércio.

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED, pelo seu Diretor Gerente, vem á presença de V. Ex. para trazer ao seu conhecimento o que em seguida vai expôr.

O Conselho Nacional do Trabalho, pelo seu officio nº... 1-74/39.3.602/34, de 12 do fluente mês, vem de notificar esta Companhia para, no prazo de 10 dias, em cumprimento aodespacho de V. Ex. reintegrar, nos seus serviços, com todas as vantagens legais, José Ignacio.

Preliminarmente, permita-se ponderar que esta Companhia não conhece o teor da reclamação que teria José Ignacio apresentado a V. Ex., pois que, após a douda decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho conhecendo dos Embargos por ela oferecidos, jámais teve notícia do feito.

Por outro lado, apoiando-se o despacho de V. Ex. em pareceres do Consultor Juridico desse Ministerio, parece deveriam ser ditos pareceres publicados juntamente com aquele respeitavel despacho, o que se não deu quando da publicação no "Diario Oficial", não havendo, tão pouco, o Conselho Nacional do Trabalho os feito constar do seu officio suprarreferido.

Antes das razões a que esta Companhia se propõe, convém historie-se, ainda que perfuntoriamente, o caso que deu origem a es-

ll. 87
11-2-39

Do em. 11-2-39
J. J. J. J.

te processo.

No dia 6 de fevereiro de 1934, José Ignacio, quando viajava no trem n° 24 como seu manobreiro, nas proximidades da estação de Astolfo Dutra, penetrou no carro de aves do referido trem, onde arrombou um engredado, dêle furtando duas galinhas.

A autoridade policial da cidade de Cataguazes tomou conhecimento do fato, e, remetido o inquérito policial ao Juízo daquela Comarca, foi o aludido indiciado pronunciado como incurso nas penas do artigo 356, combinado com o artigo 363, do Código Penal, consoante certidão fornecida pelo Escrivão do crime da precitada Comarca, e, em tempo, enviada ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

A falta greve, não há a mínima dúvida, foi praticada, e, si inquérito administrativo não se instaurou, foi justamente porque estava o imputado com tempo de serviço inferior a 10 anos, conforme ficou exaustivamente provado nas procedentes razões dos Embargos que fôram, no prazo legal, oferecidos por esta Companhia ao Colendo Conselho Nacional do Trabalho.

De fato, o inquérito administrativo só não foi processado porque o acusado não tinha assegurado o direito á estabilidade funcional, conforme reconheceu o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, que sempre aceitou como certos os certificados de tempo de serviço emitidos pela fôrma traçada no § 1° do artigo 12 do Decreto n° 20.465, de 1/10/1931, consoante sua pacífica jurisprudencia, consubstanciada na seguinte ementa:

"O desconto para a contribuição de 3% incide sobre o que o horista percebe por mês, porém afim de evitar a fraude que forneceria injustificada e ilegal abreviação do tempo basico estabelecido na lei, o calculo do tempo de serviço, para o efeito da aposentadoria, continuara a ser feito de acordo com o disposto no art. 12 do Dec. 20.465, alterado pelo de n° 21.081, correspondendo, pois, cada ano de serviço a 2.400 horas, desprezadas as horas excedentes dentro do ano civil." (Proc. 9.254/32 - Diario Oficial de 6/2/1933.)

fl. 89
1978

Na verdade, os 10 anos de serviço, de que trata o art. 53 do Decreto nº 20.465, só pôdam ser contados na conformidade do que dispõem outros incisos daquele Decreto, mesmo porque:

- 1º - a expressão "serviço prestado" é positivamente equivalente a em que se empregam os vocabulos "serviço efetivo", pois é praticamente impossível a existência de serviço prestado sem a realização efetiva desse serviço;
- 2º - os artigos de uma lei não se interpretam isoladamente, de vez que muitas vezes êles se completam, consoante ensinamentos de hermenêutica.

Assim, o artigo 12 do Decreto nº 20.465, cujo cumprimento o Colendo Conselho Nacional do Trabalho determinou, exclue da aposentadoria todas as vantagens pecuniárias que se não refiram ao salário normal, enquanto que o § 1º, completando-o, estabelece a norma para a contagem do tempo de serviço do diarista ou horista; logo, todo o tempo excedente de 25 dias ou de 200 horas, por mês, é considerado como de tempo extraordinário e não poderá ser incluído no compute de tempo de serviço, quer para o efeito da aposentadoria ou da pensão, quer para o da estabilidade funcional, pois esta só existe em virtude da existência do direito de aposentadoria.

Não há na lei, repita-se, processos diversos para a contagem do tempo de serviço; o art. 12 é a norma traçada para a apuração daquele tempo, tanto para o efeito da aposentadoria como para o da pensão ou da estabilidade funcional. Esta a convicção que nos assegura a leitura de todos os artigos das leis trabalhistas quando se referem á contagem de tempo de serviço.

Todavia, si se quizer ainda argumentar que a expressão "serviço prestado", usada no artigo 53, não significa serviço executado ou trabalho efetivamente realizado, parece então que o Decreto nº 20.465 consigna dispositivos que se contrariam, apesar da regra geral da interpretação jurídica de uma lei não admitir essa contradição.

file 90
H.S.

Vejam-se, por exemplo, os seguintes artigos:

Art. 31 "Em caso de falecimento do associado ativo ou do aposentado, que contar cinco ou mais anos de serviço efetivo, terão direito à pensão os membros de sua família."

Art. 40 "Por falecimento do associado que contar menos de cinco anos de serviço prestado nas empresas sujeitas ao regime desta lei, os membros de sua família, observada a ordem estabelecida nos parágrafos do art. 31, terão direito a receber da Caixa a importância das contribuições que o associado haja pago nos termos do Art. 8º, letra a, acrescida dos juros capitalizados anualmente."

Pelo texto do art. 40, acima transcrito, a família do associado falecido, uma vez fosse seu tempo de serviço de cinco ou mais anos, em vez da restituição das contribuições, teria direito à pensão.

Ora, é possível que o associado, si aceite o princípio de que "serviço prestado" é a estadia do empregado na empresa sem obediência aos dias ou horas efetivamente trabalhados, tenha cinco ou mais anos na empresa, sem, contudo, possuir os cinco anos de serviço efetivo. Nesta hipótese, como solucionar o caso, si pelo art. 40 a família do associado tem direito à pensão e pelo art. 31 esse direito inexistente porque o associado falecido não prestara a empresa cinco anos de serviços efetivos ?

O parágrafo 3º do art. 53 faculta também esta outra pergunta: Como deve ser computado o tempo de serviço para satisfazer a expressão "com mais de dez anos de serviço", si os vocabulos "serviços prestados" do mencionado art. 53 não significam "serviços efetivos" reclamados para as demais prerrogativas da lei ?

A distinção que se quer estabelecer entre as expressões "serviço efetivo" e "serviço prestado" não encontra amparo na lei reguladora da matéria, esta, ao contrário, usa aquelas expressões como significando uma e a mesma coisa.

Já se disse, a estabilidade funcional decorre justamente do direito que tem o ferroviário à aposentadoria, a lei que criou um é a mesma que outorgou o outro. Conseqüentemente, a contagem de

fls. 91
1911

- - - - - tempo de serviço, tanto para um como para outro dos direitos instituídos, tem que obedecer ao princípio traçado na respectiva lei.

Ensinam os doutos, que para a perfeita interpretação de uma lei, é indispensável a análise da sua história. Ora, si examinarmos as leis que o Decreto nº 20.465 consolidou para estender seus efeitos a outras atividades ou serviços, nos certificaremos de que o legislador sempre exigiu a prestação de efetivo trabalho para a contagem do tempo do ferroviário nas respectivas ferrovias.

A primeira lei que é a de nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, creadora, em cada uma das empresas de estradas de ferro, de uma Caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados, dispunha no seu artigo 42: - "Depois de 10 anos de "serviços efetivos", o empregado etc."

Posteriormente, quando estendido pela lei nº 5.109, de 20/12/1926, o regimen do decreto legislativo supracitado a outras empresas, ficou estabelecido no art. 43: - "Depois de 10 anos de "serviço efetivo", o ferroviário, etc."

Não bastará, pois, a permanencia do nome do empregado nos registros dos quadros do pessoal da empresa, ao contrário, exigiu-se sempre a prestação do serviço ou melhor a efetiva realização do trabalho.

De fato, si assim não fosse, chegar-se-ia ao absurdo de conferir ao empregado, muitas vezes nomade (usando-se o qualificativo já utilizado pela Consultoria Jurídica dêsse Ministerio), tempo no qual jamais prestou serviço ao empregador, porque: ou, o serviço a executar era periodico, como nas ocasiões das safras e nos momentos de trabalhos inteiramente transitorios; ou, o empregado, sponte sua, sob alegações várias, como sóe acontecer, apenas trabalhou, durante certo lapso de tempo, determinados periodos de horas, dias ou meses, igualando-se o empregado assíduo ao vadio.

O tempo de serviço de um empregado em uma empresa é, sem dúvida, o computo dos periodos de serviços executados, esta a exigen-

file 92
1/1/35

cia de todas as leis anteriores ao Decreto n° 20.465 que a não revogou, e que outras leis de previdência social consubstanciam, como adiante se demonstra.

O Decreto n° 279, de 7/8/1935, regulador da duração normal do trabalho, manda pagar como tempo extraordinario, todo o periodo excedente de 8 horas diarias.

A lei de férias, n° 23.768, de 18/1/1934, ao prefixar, no artigo 8°, os periodos de férias a que teria direito o empregado, subordinou-os ao tempo de trabalho efetivo.

Claro está, portanto, que a legislação de previdência social não estabeleceu processo distinto para a contagem de tempo de serviço dos empregados nas respectivas empresas daquele que estatuiu para o efeito dos demais direitos outorgados aos empregados.

Finalmente, si esta preliminar, fartamente sustentada, não merecer o douto consenso de V. Ex. para ser reconsiderado o despacho a que alude o Conselho Nacional do Trabalho, cabe então a esta Companhia pedir seja aquele respeitavel despacho esclarecido.

Na verdade, esta Estrada não exonerou José Ignacio sem a existencia da justa causa, esta existiu e foi demonstrada pelo despacho de pronúncia do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Cataguanes, de cuja integridade não é justo duvidar-se.

Não foi, portanto, do ato desta Empresa, doutsamente homologado pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em acordão de 3 de fevereiro do ano findo, que José Ignacio recorreu para V. Ex., porém, sim, segundo se presume, do modo pelo qual lhe foi computado o seu tempo de serviço.

Logo, nesta hipotese, si confirmado por V. Ex. ser o tempo de serviço de José Ignacio maior de 10 anos, cabe a esta Estrada a instauração do inquérito administrativo de que trata o art. 53 do Decreto n° 20.465, uma vez que houve a falta grave praticada pelo aludido reclamante, consosnte a prova então oferecida.

de 93
EHS

Nem de outro modo decidiu o ilustre antecessor de V.Ex. no processo entre a Companhia Brasileira de Portos e Pedro Afonso Tinoco Cabral, quando homologou o parecer do Snr. Consultor Juridico, do qual destaca-se, por se ajustar á especie sub-judice, o seguinte ponto:

"Devo ponderar que a realização do inquérito - e sinto, neste ponto, divergir do ilustrado prolator do parecer de fls., não pôde ter o efeito para nele se datar a legitimidade da dispensa. Esta decorre, não do fato do inquérito, que é apenas meio de prova, mas da ocorrência da justa causa na data da dispensa; si quando a empresa dispensou o empregado, tinha motivo legitimo para isto, é claro que a nova decisão do Conselho, julgando justa e legitima a dispensa teria que retroagir a data da dispensa, ficando a empresa dextonerada da indenização de ordenados atrasados."

Ora, a falta grave praticada por José Ignacio existe e foi perfeitamente provada pela justiça da Comarca de Cataguazes, e esta Companhia só não instaurou o inquérito administrativo porque, segundo a lei e a doutrina do Colendo Conselho Nacional do Trabalho, ainda neste caso aplicada, o imputado não tinha assegurado o direito de estabilidade funcional, e, logicamente, quando outra jurisprudencia se quer aplicar, está a suplicante dextonerada do pagamento de indenização pelo tempo de afastamento do premencionado reclamante, e com o direito, por sem dúvida irrecusavel, de processar o inquérito administrativo.

Confia esta Companhia seja o caso novamente examinado por V.Ex., que, grande cultor do direito, prestará homenagem á Justiça, reformando seu respeitavel despacho ou esclarecendo-o para que seja assegurado á suplicante o direito de instaurar agóra o inquérito administrativo para positivar, conforme já ficou provada, a falta grave cometida pelo reclamante José Ignacio.

para THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LTD.

Antonio
Diretor Gerente, int



94
11/11

-INFORMAÇÃO-

MA/JP

A Leopoldina Railway Co. Ltd., a fls. ..., comuni-
ca a este Conselho que em 30 de janeiro p. findo, solicitou ao
Exmo. Sr. Ministro do Trabalho um pedido de reconsideração do
despacho exarado por S. Excia. nos autos do processo em que consta
a reclamação de José Ignacio contra aquela Empresa.

Não se conformando com a resolução proferida por
este Conselho em sessão plena de 3 de fevereiro de 1938 (acór-
dão de fls. 63/64), José Ignacio recorreu da mesma para o sr.
Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, oferecendo as ra-
zões de fls. 69/71.

Apreciando o aludido recurso, S. Exa. exarou, em da-
ta de 17 de novembro de 1938, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, nos termos dos
parceres, para o efeito de julgar proce-
dente a reclamação".

Em requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Ministro do
Trabalho, Indústria e Comércio, a Leopoldina Railway acusa o
recebimento do ofício desta Secretaria, que lhe deu conhecimen-
to do supra citado despacho, notificando-a, outrossim, a dar o
mesmo integral cumprimento, dentro de 10 dias, sob pena de in-
correr nas sanções legais.

Pondera a Cia. em aprego que não só ignora o teor
do recurso interposto por José Ignacio para o sr. Ministro do
Trabalho, como também não teve ciência dos pareceres a que a-
lude o despacho de S. Exa., os quais, a seu ver, deveria ter
sido publicados no Diário Oficial, juntamente com o menciona-
do despacho ministerial.

Fazendo, ainda, um historico do caso que origi-
nou o presente processo de reclamação de José Ignacio, pede a



95
11/11

A large rectangular area with horizontal ruling lines, intended for handwritten text. A large, faint, stylized letter 'S' is drawn across the center of the page. There are also some very faint, illegible markings and a small mark at the bottom of the ruled area.

Termo de juntada

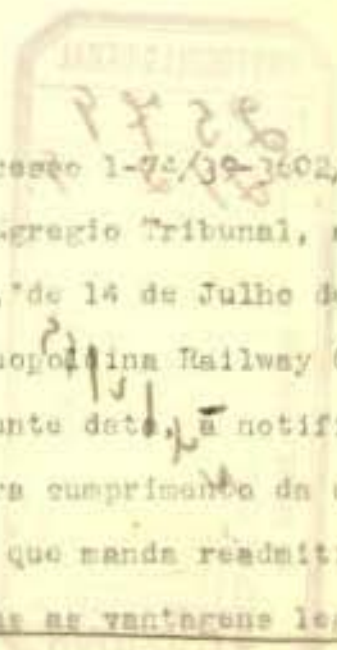
Nesta data, junto a fls 96
destes autos, o documento protoco-
lado sob o nº 2579/39.

Rio, 22/3/93

Maria Olima M. de S. Miranda
G. Adm. - "J".

Exc. Sr. Dr. Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Proc. 2.3.39



O abaixo assinado, nos autos do processo 1-72/39-3602/34, vem, na forma da legislação vigente, requerer ao Egregio Tribunal, a aplicação das penalidades previstas no Decreto 26.784, de 14 de Julho de 1934, em seus artigos 32, inciso a e artigo 37, á The Leopoldina Railway Co. Ltd, visto essa Empresa não ter satisfeito, até a presente data, a notificação dessa Grão, de 12 de Janeiro proximo passada, para cumprimento da decisão de Sr. Ministro do Trabalho Industria e Comercio, que manda readmitir o suplicante nos serviços da aludida Empresa, com todas as vantagens legais.

O suplicante pede, de inicio, a imposição das penalidades máximas, porque a Empresa não tem o proposito de acatar a decisão proferida, afirmativa que pôde fazer por já ter proposto por escrito- após a decisão Ministerial e apesar della, a sua volta ao serviço com prejuizo de grande parte da indenização que lhe cabe.

Como resposta a Cia. declarou-lha haver feito uma consulta ao Sr. Ministro, como se, ao invés de acatar a decisão Ministerial lhe corres- de o direito de interpelar o Ministerio.

Isto revela os velhos habitos da referida Empresa, de protelar, até ao infinito, o cumprimento da decisão, para vencer os seus adversarios pela fome ou pela desmoralização das leis trabalhistas. É mais provavel esta ultima alternativa, porque, podemos assegurar com plena convicção, ser raro o caso com solução identica em que a vitima dessa Cia. não termine acatando a volta ao humilde emprego, sem receber real de indenização e ainda como um favor por Elle concedido, após o escoamento de varios anos em que a Cia emprega os mais variados e indignos processos de desmoralizada chicaneria.

Pelo exposto, o suplicante espera deferimento, sem prejuizo da acção que vai propor para o cumprimento judicial da decisão de Sr. Ministro.

Rio, de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1939.

José Ignacio
(José Ignacio)

Handwritten signature and notes on the right side of the page.



Rec. em 6/3/39
 O Sr. Director do 1.º Legião
 O Proc. 3.602/34 foi, segundo in-
 formação obtida, encaminhado à Procuradoria
 Geral em 2.º de corrente, não
 tendo sido proposto pela mesma requisi-
 tado àquela autoridade, para a juntada do
 documento junto, passo o qual, no entanto, pa-
 ra os fins convenientes.
 Retardado, foi acimado de ser
 a meu cargo.

Rec. em 15 de Março de 1939
 Maria Almeida M. de Sá Miranda
 Of. Adm. Classe "J"

Requinte. cc.
 Em 17 III 39.
 Director

Rec. em 20/3/39
 Cumbrodo, Rec. 21/3/939
 Maria Almeida M. de Sá Miranda
 Of. Adm. Classe "J"

- INFORMAÇÃO -

No documento ora junto aos autos, JOSÉ INÁCIO re-
 quer a este Conselho sejam applicadas à "Leopoldina Railway Co.
 Ltd.", as penalidades previstas nos arts. 32, alinea a e 37
 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934, em vir-
 tude de não ter a mesma, até à presente data, dado integral cum-
 primento às decisões do Conselho Nacional do Trabalho, confirma-



das pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que determinaram a reintegração do suplicante nos serviços da referida Empresa.

Declara o aludido empregado que requer essa providencia, sem prejuizo da ação judicial que proporá para cumprimento, por parte da Leopoldina Railway, da resolução ministerial.

Procedida a juntada do documento de fls. . . , passo estes autos ao Sr. Diretor desta Secção, propondo sejam os mesmos novamente encaminhados à Procuradoria Geral, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1939

Maria Aleina M. de Sá Miranda.

Of. Adm. - Classe "J".

Com omissões e sem parecer de fls. 241 e de acórdão com a interposição supra, submetto a processar novamente a dente Pranalguia Prof.

*Em 27.3.39
Miranda
[Signature]*

[Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through or a second page's content.]

Proc. 3.602/34 - José Ignacio reclama contra a Leopoldina
Railway Co.Ltd.

/EB

P A R E C E R

Reclamando reintegração no serviço á Cia. Leopoldina o empregado José Ignacio propõe este recurso no qual foi deferido a sua pretensão pela E. Primeira Camara que, no acordão de fls.26, mandou-o reintegrar com todas as vantagens legais.

Proposto pela Cia. Leopoldina embargos a decisão ,o E. Conselho Pleno, pelo acordão de fls. 63, considerando que o empregado não tinha 10 anos de serviço e que assim não logrou provar a sua estabilidade funcional, deu provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação original , a fls. 2.

O interessado José Ignacio recorreu para o Sr. Ministro do Trabalho, pelo despacho de fls. 81, datados de 17 de novembro de 1938, deu provimento ao recurso.

A Cia. Leopoldina intimada a dar cumprimento ao despacho ministerial entra com um expediente meramente protelatorio e solicita ao Sr. Ministro um novo exame da materia:

- a) porque discute da estabilidade do empregado, assunto já decidido;
- b) porque entende que se é concedida ao empregado a estabilidade, a ela Cia. cabe o direito de abrir um inquerito administrativo para provar a falta grave do mesmo.

O caso, porem, não é de reconsideração do despacho, porque a intenção da Cia. Leopoldina é renovar a discussão de uma materia jurídica já apreciada no despacho do Sr. Ministro.

Quanto ao direito de proceder o inquerito administrativo não ha mister de se suspender a execução dos julgados, porque o inquerito só terá efeito da data de sua aprovação em diante e nunca terá ele efeito retroativo para justificar uma demissão feita injus-

ta e ilegalmente.

Logo o que cabe a Cia. Leopoldina é reintegrar o empregado, pagando-lhe os atrasados e promover ao inquerito administrativo porque só poderá ela proceder a demissão do empregado depois que o inquerito seja aprovado.

Assim, pois, não ha materia a ser apreciada para reconsideração do julgado.

Cabe, pois, ser remetido o processo a alta deliberação do Sr. Ministro.

O officio a fls. 96 não pode ser considerado enquanto o Sr. Ministro não haja resolvido sobre o pedido de reconsideração do despacho.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1939.

Rec. 27/4/39

J. Ruy de Azevedo
Procurador Geral



à consideração do Sr. Presidente.

Pro 88.4.739
Macalobay

Submetto à ^{igual} deliberação de S. Excia. o Sr. Ministro, em face do pedido de fr. 87 e nos termos do parecer de fr. 98-99, da Procuradoria.

Nº 9.5739
[Signature]
Presidente

Deixo de conhecer do pedido de reconsideração à vista dos fundamentos expostos no parecer do Procurador do C.N.T.

Em 13.5.39
[Signature]

RECEBIDO HOJE

Em 15 / 5 / 1939

S. Moreira

M. T. I. O.
Serviço de Comunicações
MAI 15 1939
GABINETE DO DIRETOR

1ª. Secção Em 15/5/39
[Signature]
Asses.

MTJC 4489-934

~
P... .., seguida de

... ..

27.5
... ..

... .. em 27 maio 1939.

... ..
... ..

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 29 de maio de 1939, pag 12542





Está em condições de ser restituído ao bon-
kelho o presente processo.

Em 29 de maio de 1939

J. Blumengraves
aux 3ª classe.

De acúsh.

Em 30 maio 1939

Justiça
Dep. Penal.

Resposta ao Conselho
Nacional do Trabalho

Em 31.5.39 J. Bastos

Cumpra-se, ciente a
Procuradoria, que deora
apreciar o pedido de fs. 96.

Rs. 2/6/39

F. Bastos, defensor
Presidente

Encaminho ao Sr. Pro-
curador Geral, nos termos
do despacho supra.

Rs. 2/6/39

M. Bastos
D. Geral

6-6-39

Ciente a quem se o pedido
e intef. com a comissão e
deput. minist. inf.

Rs. 17/6/39

J. Bastos, defensor
D. Geral
Rs. 8/6/39

Da 1.ª Secção para fazer o
expendente necessário.

Rio, 10.6.39

Maria Inez
Koval

Recebido na 1.ª Secção em 13-VI-39

A. D. Koval Koval

10.6.39

Maria Inez
Koval

Cumprido em 23/6/39
Maria Aleina M. de la Miranda
Q. Adm. Classe "J"

Visto em 26.6.39

Maria Inez
Koval

Des. 102

MA/NSC

1-1.280/39-3.602/34

27 de Junho de 1939

Snr. Diretor Gerente da Leopoldina
Railway Company Limited.
Estação Barão de Mauá
Avenida Francisco Bicalho-Rio de Janeiro

abstru

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o pedido de reconsideração de despacho formulado por essa Companhia, no processo de reclamação de José Inácio, exarou, em 13 de Maio próximo findo, o seguinte despacho: "Deixo de conhecer do pedido de reconsideração à vista dos fundamentos expendidos no parecer da Proc. Geral do C.N.T."

Nessas condições, fica essa Empresa notificada a, dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento deste officio, dar integral cumprimento à resolução ministerial, exarada em 17 de Novembro do ano próximo findo.

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Juntada
Juntei, nesta data,
o documento de fls. 103,
protocolado sob o n: 232/
40.

1.ª Secção, 10/1/40

Amilã Nunes
Esc.ª f.ª

J. E. PESTANA DE AGUIAR SILVA
ADVOGADO
RUA CARMO 5 - 3.º AND.
Tel. 42-3606
RIO DE JANEIRO

file 103

Excmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

José Ignacio, nos autos do processo do C.N.T. nº 2579/39, tendo sido julgada procedente a reclamação apresentada contra The Leopoldina Railway Co Ltd., vem requerer a V. Excia. que se digne mandar expedir em seu favor Carta de Sentença, para o fim de instruir a execução.

P. deferimento

Rio de Janeiro 4 de Janeiro 1940
José Ignacio
Ribeiro



Recebido na 1.ª Secção em 4/Jan/40

PROTÓCOLO GERAL

| | |
|---|------------|
| Nº | 232 |
| DATA | 4 / 1 / 40 |
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | |
| ESCRITÓRIO | |
| ARQUIVO | |

4/1/40

WF



fls. 104

Informação.

José Inácio, reclamante nos presentes autos, tendo sido julgado procedente a reclamação contra "The Leopoldina Railway Company Ltd", requer seja extraída carta de sentença em seu favor.

A respeito, cumpre-me esclarecer que, a Leopoldina Railway, por ofício junto por cópia às fls. 102, teve conhecimento do despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio proferido em 13-5-1939, sendo outrossim, notificada a mesma Empresa a dar integral cumprimento a aquela decisão dentro do prazo de 10 dias contados do recebimento do aludido ofício.

Por expediente n.º 1-1944, de 9-10-1939 junto por cópia às fls. 17 do processo n.º 13599/39, em apenso, foram encaminhadas cópias das principais peças dos presentes autos, a fim de, satisfazendo o pedido do Terceiro Procurador da República, habilitar a mesma Procuradoria a defender os interesses da União Federal na ação sumária especial contra a ela proposta no Juízo de Direito da Terceira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, pela Leopoldina Railway.

A vista do exposto, passo a



105
jul

de. A consideração do Sr. Presiden-

Rio, 1.2.940
Maurício
Lyaal
3/140

Dê-se a carta de sentença, na forma da lei.

Rio, 3/140
Presidente

A Secção

Rio, 8.2.940
Maurício
Lyaal

A S. Maria Flavia para extrair e redigir a carta - 13/40

M. Flavia
D. Maria Flavia

Apresentei, nesta data, minuta da "carta de sentença"

Rio, 14/II/940
Maria Alerina M. de la Miranda
cf. Adm. - "7"

fls. 106
1918

Extraída do processo em que José Inácio, empregado manobreiro dos trens expressos da Leopoldina Railway Company Limited, reclama contra a mesma Companhia e passada a requerimento do aludido ferroviário, na conformidade do disposto nos parágrafos terceiro e quarto, do artigo quinto, combinado com o artigo trinta e sete do Regulamento aprovado pelo decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, contra a supra dita Companhia, na forma abaixo:

O doutor Francisco Barbosa de Resende, Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, PAE SABER que deu entrada neste Conselho, cujo Diretor é o abaixo assinado, uma petição formulada por José Inácio, reclamando contra The Leopoldina Railway Company Limited por haver sido exonerado da referida Companhia, sem causa justificada, não obstante contar mais de dez anos de exercício, petição que, tendo constituído o processo número tres mil seiscentos e dois, de mil novecentos e trinta e quatro, depois do necessário andamento, foi afinal julgada pelo Conselho Nacional do Trabalho, como tudo se verifica das peças adiante transcritas: - PETIÇÃO INICIAL (FOLHAS DOIS) - Exceles-

Petição inicial - fls. dos

fls. 107
9/1/28

tíssimo Senhor Ministro do Trabalho - (Carimbo com as dizes: Ao Conselho Nacional do Trabalho em nove de abril de mil novecentos e trinta e quatro. Assinado: João Carlos Vitas; diretor de Gabinete) - (Carimbo com as seguintes dizes: Conselho Nacional do Trabalho. Livro número um - tres mil seiscentos e dois - Em onze de abril de mil novecentos e trinta e quatro) - (Carimbo com as dizes: Gabinete do Ministro do Trabalho - Abril nove, mil novecentos e trinta e quatro - Horas -) - Respeitosas saudações - O abaixo assinado vem com todo respeito à presença de Vossa Excelencia fazer-lhe ciente o seguinte: Sendo eu empregado da Companhia Leopoldina Railway a dose anos e meses, como manobreiro dos trens expressos, e no dia seis de fevereiro sendo escalado para o expresso Via-Porto Novo, e chegado o referido trem na estação de Astolpho Dutra, aí embarcaram seis engradados de galinhas aonde um dos ditos engradados esta muito estragado, e então saíram umas galinhas eu para evitar prejuizo da parte e da Companhia, peguei-as até que chegasse o trem na estação seguinte para tornar a colocar no engradado e concerta-lo, nesta ocasião aparece o bugageiro senhor Thales Ramos, então eu disse a' ele o que tinha acontecido, este senhor exalta-se e chama o Condutor do citado trem, e este vai ao carro de Segunda Classe e ordena um soldado que viajava e manda me prender o que assim fez, e chegando na estação de Cataguazes este Condutor que responde pelo nome de Felissimo Marques entrega-me ao delegado de policia, e levaram para a cadeia e lá permaneci sete dias, e vendo o Delegado que tudo era uma verdadeira perseguição me concedeu a liberdade, e então suspenso e mais de cinquenta dias. Então escrevi ao senhor Gerente neste sentido, este senhor respondeu-me que estava sendo examinado, não o meu processo, e sim, as injustiças, e pedi ao senhor Gerente cariação o que até hoje não aconteceu. Como sou um pobre trabalhador e chefe de familia, não posso continuar neste silencio, e por isto apelo para a pessoa de Vossa Excelencia que em tão boa hora lhe foi confiada esta grande pasta, de quem Vossa Excelencia é representante tomará em consideração esta minha justa

reclamação zelando pelos interesses dos pobres oprimidos, que com toda esperança confia na pessoa de Vossa Excelencia defender os seus direitos. E não sabendo lêr e nem escrever pedi ao senhor Raymundo Cancio da Costa, para assinar a meu rogo. Sou vossa humilde criado. Assinado: por José Inácio - Raymundo Cancio da Costa, Ubá, seis abril de mil novecentos e trinta e quatro. PEDIDO DE INFORMAÇÕES À COMPANHIA (FOLHAS

QUATRO) - Processo número tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro A.L.R. - Rio de Janeiro, quinze de maio de mil novecentos e trinta e quatro - um - seiscentos e sessenta e dois. Senhor Diretor da The Leopoldina Railway Company Limited. Estação Barão de Mauá. Distrito Federal. Tendo em vista a reclamação que fez a este Instituto, José Inácio, empregado manobreiro dos trens expressos dessa empresa, contra o ato de sua suspensão do serviço, solicito-vos sejam prestadas a esta Secretaria informações referentes ao assunto em causa. Atenciosas saudações. Assinado: Beatriz Sofia Mineiro - no impedimento do DIRETOR DA SECRETARIA.

RESPOSTA DA COMPANHIA (FOLHAS CINCO) THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED. vj Administração. Rio de Janeiro, vinte e dois de maio de mil novecentos e trinta e quatro. D.S. zero um um, vinte e tres- (RL) Caixa número duzentos e noventa e um. Ilustríssimo Senhor Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Rio de Janeiro (Carimbo do Conselho Nacional do Trabalho- Livro número um - cinco mil quatrocentos e quarenta e sete. Em vinte e cinco de maio de mil novecentos e trinta e quatro). Dou em meu poder o officio de Vossa Senhoria, número um - seiscentos e sessenta e dois (Processo número tres mil seiscentos e dois), de dia quinze de corrente mês, e dentro de poucos dias prestarei as informações solicitadas sobre José Inácio, empregado manobreiro dos trens expressos desta Estrada. Valendo-me da oportunidade, renovo a Vossa Senhoria os protestos de minha alta estima e distinta consideração. Assinatura ilegível de Diretor Gerente. Ao senhor Pereira da Rocha para juntar ao processo. Em quatro de junho de mil novecentos e trinta e quatro. Teodoro de Almeida Sodré. Diretor da Primeira Secção.

NOVO PEDIDO DE INFORMAÇÕES À COMPANHIA (FOLHAS OITO) - Processo tres

Pedido de informações à Companhia fls. quatro.

Resposta da Companhia fls cinco.

Novo pedido de informações

fls. 109
 9/10/29

mil seiscentos e dois - trinta e quatro - vinte e oito de julho de mil novecentos e trinta e quatro. Um - mil e trinta e tres - A - Senhor Gerente da The Leopoldina Railway Company. Avenida Francisco Bicalho. Rio de Janeiro. Pelo presente reitero os termos do officio número seiscentos e sessenta e dois,, de quinze de maio último, em o qual vos solicitei informações a respeito da suspensão imposta por essa via fereza ao empregado José Inácio - Saudações cordesas. Assinado: Oswaldo Soares - Diretor Geral da Secretaria. RESPOSTA DA COMPANHIA (FOLHAS-NOVE) K THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED - vj - jpn - Administração. Rio de Janeiro, vinte e cinco de outubro de mil novecentos e trinta e quatro. (Carimbo do Conselho Nacional do Trabalho. Livro primeiro - onze mil seiscentos e setenta e sete. Em vinte e sete de outubro de mil novecentos e trinta e quatro). Ilustríssimo Senhor Doutor Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro. Só agora posso voltar ao assunto tratado em minha carta de vinte e dois de maio do fluente ano, com a qual acusei recebimento do officio dessa Secretaria sob o número - um - seiscentos e sessenta e dois (Processo número tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro) de quinze de maio de mil novecentos e trinta e quatro. Motivou a demora e pronunciamento do Juizo de Cataguases, que contra José Inácio moveu processo crime. José Inácio era manobreiro de trem expressos desta estrada, contando nove anos, quatro meses e dezesseis dias de serviço. No dia seis de fevereiro do corrente ano, quando viajava no trem número vinte e quatro nas proximidades da Estação de Astolpho Natra, penetrou no carro de aves, onde arrebou um engradado dele furtando duas galinhas. Em vista do ocorrido foi processado pela Justiça da Comarca de Cataguases, que acaba de pronuncia-lo como incurso nas penas do artigo trezentos e cinquenta e seis, combinado com o artigo trezentos e sessenta e tres, ambos do Código Penal, conforme se evidencia da certidão passada pelo escrivão do crime daquele Juizo, da qual junto copia fiel. Ante o que acima ficou exposto, foi José Inácio, que não contava dez anos de serviço exonerado. Na expectativa de haver atendido às informações solici-

à Companhia
 fls. nove-

Resposta da
 Companhia fls.
 nove.

110
 [Handwritten initials]

tadas por Vossa Senhoria, valho-me do ensejo para reiterar-lhe meus pro-
 testos de alto apreço e distinta consideração. Assinatura ilegível do
 Diretor Gerente. Anexo: - um - DOCUMENTO ANEXADO À RESPOSTA DA COMPA-
ANHIA (FOLHAS DNE) - Ruy de Miranda - Escrivão do crime, - Minas Gerais -
 Cataguases - Ruy Miranda, escrivão do crime da comarca de Cataguases
 Estado de Minas Gerais, na fôrma da lei, etc. etc. Certifico e dou fé
 que o indivíduo José Inácio está pronunciado nesta comarca como incurso
 no artigo trezentos e cinquenta e seis, combinado com o artigo treszen-
 tos e sessenta e tres, ambos do Código Penal, por haver no dia seis de
 fevereiro do corrente ano, nas proximidades da Estação de Astolpho Du-
 tra, desta comarca, penetrado em um wago da Estrada de Ferro Leopoldi-
 na, da qual era sanobreiro e arrombado um engradado que tinha sido des-
 pachado com galinhas, tendo subtraído para si duas delas. O referido é
 verdade e dou fé. Cataguases, dezesseis de outubro de mil novecentos e
 trinta e quatro. Assinado: Ruy Miranda. (Estavam coladas e devidamente
 inutilizadas quatro estampilhas do Estado de Minas Gerais, sendo uma de
 valor de cem réis e tres de de trezentos réis cada uma, e um selo de E-
 ducação e Saúde de valor de duzentos réis). Cópia fiel assinada por: -
 Manoel Augusto Vas Junior. Escriurário. VISTO: Assinatura ilegível do
 Diretor Gerente. CONVITE AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR PROVA DE TEMPO
DE SERVIÇO (FOLHAS DOZE) - Processo número três mil seiscentos e dois
 trinta e quatro. F.D.C.R. Rio de Janeiro, quinze de dezembro de mil
 novecentos e trinta e quatro - um - mil seiscentos e ome. Senhor Jo-
 sé Inácio - Ubá - Minas Gerais. De conformidade com a promoção do se-
 nhor Segundo Adjunto do Procurador Geral deste Conselho nos autos de
 processo em que reclamais contra a The Leopoldina Railway Company Li-
 mited, solicito-vos providencias no sentido de serem apresentados a es-
 ta Secretaria documentos que proveem o tempo de serviço alegado na vossa
 petição. Saudações cordes. OSWALDO SOARES - Diretor Geral da Secre-
 taria. NOVO CONVITE AO INTERESSADO (FOLHAS CATORZE) - Processo tres
 mil seiscentos e dois - trinta e quatro. - E - Rio de Janeiro vinte
 tres de abril de mil novecentos e trinta e cinco - um - quinhentos

Documento
 anexado a
 resposta da
 Companhia
 fls. dez.

Convite ao
 reclamante
 para apresen-
 tar prova de
 tempo de serviço.
 fls. doze.

Novo convi-
 te ao inte-
 resado.
 fls. cator-
 ze.

fls. 111
9/11/11

cincoenta e nove - Senhor José Inácio - Ubatã - Minas Gerais. Reiterando os termos constantes do Offício número um - mil setecentos e onze, de quinze de dezembro do ano próximo findo, solicito-vos providências no sentido de serem apresentados a esta Secretaria, documentos que provem o tempo de Serviço alegado na vossa petição. Atenciosas saudações. -

Francisco de Paula Watson, no impedimento do Diretor Geral. RESPOSTA

DO RECLAMANTE (FOLHAS QUINZE) - (Carimbo do Conselho Nacional do Trabalho - Livro número - primeira - quatro mil e dezessete - Em seis de abril de mil novecentos e trinta e cinco. PROTOCOLO) - Excelentíssimo

Resposta da Companhia. Fls. quinze.

Senhor Doutor Francisco Barbosa Resende, Digníssimo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. José Inácio, por seu procurador abaixo assinado, vem requerer a esse Egregio Conselho, nos termos do artigo cinquenta e tres, da lei número vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, vigente, sua reintegração no cargo de manobreiro da Estrada de Ferro Leopoldina Railway, do qual foi arbitrariamente despedido, sem que tivesse incidido em qualquer das faltas capituladas no artigo seguinte e sem que houvesse, inquérito Administrativo, como expressamente determina a lei. Da perseguição de um seu superior hierárquico e inimigo pessoal, o condutor de trem em que trabalhava, - que, sobre covardemente o agredir a socos, ainda o mandou prender, por suspeita infame, de que o requerente queria furtar galinhas que segalam no trem sob a responsabilidade do mesmo requerente, - resultou sua demissão sumária, como nos tempos inquisitoriais, sem que se apurasse a procedência da infame acusação. É assim, que, via de regra, a Companhia procede com os seus empregados de pequena categoria, apesar das penas da lei. O fato é de ontem, o requerente foi demitido em tres de agosto do ano findo. O pobre empregado do interior, analfabeto e ignorante, não sabe que ha um Conselho Nacional do Trabalho; e si não ignora a existência dele, correlativamente não concebe que essa Entidade possa chamar tão poderosa Companhia á responsabilidade dos seus atos. O requerente conta mais de dez anos de efetivo serviço na Leopoldina Railway. Não podendo juntar o respectivo certificado, porque não obteve da Companhia, apresenta, para su-

pri-lo, e caderneta individual número cento e setenta e tres, creada pelo artigo setenta e seis da lei vigente, e fornecida pela Leopoldina Railway, que a' lhe abona mais de dez anos de serviço. Em vista do ex posto o requerente espera as providencias desse Egregio Conselho, deter-
 minando, como é de justiça, sua reintegração com a indenização dos sa-
 lários a que tem direito, rogando que o respectivo acórdão seja explí-
 cito em ambos os pontos. Rio de Janeiro, trinta de março de mil nove-
 centos e trinta e cinco. Assinado: Edgard Stallone - trinta de março
 de mil novecentos e trinta e cinco. - Anexo: uma procuração - uma ca-
 derneta. MANDATO DE PROCURAÇÃO (FOLHAS DEZESETE) - República dos Esta-
 dos Unidos do Brasil. Armas da República - Rio de Janeiro - Décimo sex
 to Offício - Raul de Noronha Sá - Tabelião Interino: M. Arindo Costa -
 Rua do Rosário, oitenta e tres - Telefone: tres-dois cinco, tres quatro
 Casa Forte- Rio de Janeiro - Livro número cento e vinte e nove - Fo-
 lhas cento e vinte v. Primeiro Traslado - Procuração bastante que faz
 JOSÉ INÁCIO - SAIBAM os que este público instrumento de procuração ba
 tante virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de
 mil novecentos e trinta e cinco e no primeiro dia do mês de abril, nes-
 ta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do
 Brasil, perante mim, Tabelião, compareceu como Outorgante em cartorio
 José Inácio, brasileiro, casado, residente em ~~no~~ Estado de Minas Geraes
 Reconhecido com o proprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, e
 estas por mim tabelião de que dou fé, e perante elas, disse-me que por
 este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador
 a Edgard Stallone, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta ci-
 dade, com poderes para o fóro em geral, especialmente para promover no
 Conselho Nacional do Trabalho e onde mais preciso for a reintegração
 do outorgante no cargo que anteriormente occupava na Estrada de Ferro
 Leopoldina Railway, do qual foi arbitrariamente demittido, podendo para
 esse fim requerer, justar e alegar tudo que preciso for, propor ou a-
 ceitar acordo e tudo mais que preciso for para o bom desempenho deste
 mandato; receber os vencimentos a que o outorgante tem direito, duran-

fls. 114
 [Handwritten signature]

duzentos de educação) - TRASLADADA hoje. E eu, Nicola Nicolino Milone, tabelião substituto no impedimento do tabelião interino, digo impedimento ocasional do tabelião interino, subscrevo e assino em público eraso. Em testemunho público da verdade. Assinado: Nicola Nicolino Milone. DOCUMENTO ANEXO À RESPOSTA DO RECLAMANTE (CADERNETA INDIVIDUAL - EXTRATO) (FOLHAS DEBITO) - CADERNETA DE NOMEAÇÃO número cento e setenta e tres. Expedida em vinte e um de setembro de mil novecentos e trinta e quatro. A favor de José Inácio - Fotografia tirada em maio de mil novecentos e trinta e dois, e devidamente inutilizada pelo carilho da Companhia Leopoldina Railway em vinte e um de setembro de mil novecentos e trinta e quatro. Impressão digital do polegar direito - Assinatura do empregado José Inácio - Visto pela: The Leopoldina Railway Company Limited. Assinatura ilegível do Diretor Gerente. Nome do empregado: José Inácio. Data do nascimento: nove de outubro de mil novecentos e um. Nacionalidade brasileiro - Estado civil: casado - Sabe ler e escrever? Sim - Residência: Ponte Nova - Data de nomeação: vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres - Cargo que exerce: Manobreiro. Tráfego. Vencimentos: seis mil réis. Modo de Pagamento: Diarista. Promoções - Data: vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres - Nova ocupação: Trabalhador Ordenado: tres mil e duzentos. Data: vinte de abril de mil novecentos e vinte e tres - nova ocupação: exonerou-se. Data: vinte de maio de mil novecentos e vinte e tres. Nova ocupação: guarda-freios. Ordenado: tres mil e setecentos. Data: sete de abril de mil novecentos e vinte e quatro. Nova ocupação: exonerou-se. Data: vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte e quatro. Nova ocupação: guarda-freios. Ordenado: quatro mil e duzentos - Data: trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. Nova ocupação: exonerou-se. Data: vinte e oito de julho de mil novecentos e vinte e cinco. Nova ocupação: guarda-freios. Ordenado: cinco mil réis. Data: primeiro de maio de mil novecentos e vinte e sete. Nova ocupação: guarda-freios. Ordenado cinco mil e quinhentos réis - Data: primeiro de novembro de mil novecentos e vinte e nove. Nova ocupação: manobreiro. Ordenado: seis mil réis. Data: tres de agosto de mil

Document
 anexo
 resposta
 do recla-
 mante.
 fls. de-
 seito.

115
[Handwritten signature]

novecentos e trinta e quatro. Nova ocupação: demitido - PEDIDO DE INFORMAÇÕES À COMPANHIA (FOLHAS VINTE) - Processo quatro mil e dezesse

Pedido de informações à Companhia; fls. vinte.

trinta e cinco. Rio de Janeiro, vinte e sete de maio de mil novecentos e trinta e cinco -EA- um - setecentos e dois. Senhor Diretor da "The Leopoldina Railway Company Limited". Havendo José Inácio reclamado a este Conselho contra o ato dessa Companhia que o demitiu do cargo de maquinista, sem o respectivo inquérito administrativo, não obstante contar mais de dez anos de exercício, solicito-vos, os indispensáveis esclarecimentos a respeito do assunto em causa. Atenciosas saudações

Assinado: Oswaldo Soares. Diretor Geral. RESPOSTA DA COMPANHIA (FOLHAS VINTE E UM) - The Leopoldina Railway Company Limited. Administração

Resposta da Companhia; fls. vinte e um.

Rio de Janeiro, seis de junho de mil novecentos e trinta e cinco. D. G. zero, um, um, vinte e tres - (RL) E.E. cinquenta e nove - Caixa número duzentos e noventa e um (Carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. Livro número primeira - seis mil, seiscentos e cinquenta e nove. Em onze de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Protocolo)

Ilustríssimo Senhor Doutor Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro. Dando em meu poder o ofício de Vossa Senhoria sob o número um - setecentos e dois (Processo quatro mil e dezesse - trinta e cinco), de vinte e sete de maio próximo findo recebido no dia tres do fluente mês, cabe-me, em resposta, confirmar o meu ofício D.G. zero, um, um, vinte e tres - (RL), de vinte e cinco de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, que tomou o número onze mil seiscentos e setenta e sete - trinta e quatro no Protocolo Geral desse Conselho, onde deu entrada em data de vinte e sete dos mesmos mês e ano, e no qual foi atendido a pedido de informações feito por essa Secretaria em ofício número um - seiscentos e sessenta e dois (Processo número tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro), de quinze de maio do último ano. Vão-me do ensejo para reiterar a Vossa Senhoria meus protestos de alto apreço e distinta consideração. Assinatura do Diretor Gerente. PROMOÇÃO

DA PROCURADORIA SOBRE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO DO RECLAMANTE (FOLHAS VINTE E TRÊS) - Antes de preferir parecer final, opino que a Seção

Procuradoria sobre a contagem do tempo de serviço do reclamante; fls. vinte e tres.

competente verifique da caderneta do reclamante, qual o seu tempo de servi

vigo na empresa, Rio de Janeiro, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. Assinado: Estercia Silveira. Segundo Adjunto do Procurador Geral. Em tempo: Retardado por acúmulo de serviço. Assinado: Estercia Silveira. Recebido Gabinete em trinta de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. CÔMPUTO DO TEMPO FEITO PELO SERVIÇO ATUARIAL - (FOLHAS VINTE E QUATRO) - Processo número tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro. ASSUNTO: Cálculo do tempo de serviço de José Inácio, que reclama contra sua demissão do cargo de manobreiro da "The Leopoldina Railway Company Limited" Atendendo ao requerido pela Procuradoria a folhas vinte e tres deste processo, procedemos, de acordo, com a cadereta de nomeação número cento e setenta e tres expedida em vinte e um de setembro de mil novecentos e trinta e quatro pela Companhia reclama da a favor de José Inácio e constatando de folhas despois destes autos, ao cálculo de seu tempo de serviço na referida empresa, tendo obtido o seguinte resultado: Período: de vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres a vinte de abril de mil novecentos e vinte e tres - Dias: sessenta - Período: de vinte de maio de mil novecentos e vinte e tres a sete de abril de mil novecentos e vinte e quatro. Dias: trezentos e vinte e tres - Período: vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte e quatro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. Dias: duzentos e cinquenta e dois - Período: vinte e cinco de julho de mil novecentos e vinte e cinco a tres de agosto de mil novecentos e trinta e quatro - Dias: tres mil novecentos, digo duzentos e noventa e quatro - TOTAL: tres mil novecentos e vinte e nove dias. Ou sejam dez anos, nove meses e nove dias de serviço. Rio, Serviço Técnico Atuarial, tres de outubro de mil novecentos e trinta e cinco. Assinado: Gastão Q. Pinto de Moura. Atuário-Assistente - ACORDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO (FOLHAS VINTE E SEIS) - Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio - Conselho Nacional do Trabalho - ACORDÃO - Processo tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro, Secção: Ag/SSBF Mil novecentos e trinta e cinco - VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que são

Cômputo do tempo, feito pelo Serviço Atuarial. fls. vinte e quatro.

Acórdão da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho fls. vinte e seis.

114
 [Handwritten signature]

partes: como reclamante, José Inácio e reclamada a Estrada de Ferro Leopoldina: CONSIDERANDO que dos autos fica provado contar o reclamante, mais de dez anos de serviço, condição essencial para a sua estabilidade no cargo, nos termos do artigo cinquenta e tres do Decreto número vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um; CONSIDERANDO, ainda, que a demissão do acusado não foi precedida do indispensável inquérito administrativo, sendo, por tanto improcedentes as alegações da Empresa reclamada; RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente, a reclamação de José Inácio, para o fim de ser o mesmo readmitido no cargo que occupava na Empresa com todas as vantagens legais. Rio de Janeiro, vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e cinco. Assinado: Francisco Barbosa de Mesende, Presidente - Assinado: Cassiano Yavarez Bastos, Relator - Foi presente: Assinado: Oswaldo Augusto Paria Batista, Procurador Geral em exercício. Publicado no Diário Oficial em vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. REMESSA DO ACORDÃO À COMPANHIA (FOLHAS VINTE E OITO) - Processo tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro. Rio de Janeiro, nove de janeiro de mil novecentos e trinta e seis - um - vinte e tres - EA. - Senhor Diretor da Leopoldina Railway Company Limited. Transmitemos, de ordem do Senhor Presidente, copia autenticada do acórdão preferido per este Conselho, nos autos do processo em que José Inácio é reclamante e reclamada essa Companhia. Outrossim, comunico-vos fica essa Ferrovia notificada para dar cumprimento a decisão do referido acórdão, que foi no sentido de ser readmitido aquele empregado no cargo que occupava, com todas as vantagens legais. Atenciosas saudações. Assinado: Oswaldo Soares - Diretor Geral da Secretaria. RESPOSTA E EMBARGOS DA COMPANHIA (FOLHAS VINTE E NOVE A TRINTA E DOIS) - The Leopoldina Railway Company Limited - Administração - Rio de Janeiro, vinte e um de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. D.O. zero - um - um, vinte e tres - (RL) - R. E. cinquenta e nove - Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Rio de Janeiro - Acusado e reclamante -

Remessa do Acórdão à Companhia fis. vinte e oito.

Resposta e Embargos da Companhia. fis. vinte e nove a trinta e dois.

de ofício numero um - vinte e tres (Processo tres mil seiscentos e dois trinta e quatro), de nove de janeiro do corrente ano, aqui recebido, no dia dezesseis do mesmo mês, venho, com o presente, juntando as razões de embargos à respeitável decisão da Primeira Câmara, solicitar se digna Vossa Senhoria de fazê-las presentes ao Egregio Conselho. Aproveitando a oportunidade, reitero a Vossa Senhoria meus protestos de alta estima, e distinta consideração. Anexos: tres com cinco folhas. Assinado: Diretor Gerente, cuja assinatura está ilegível. (Carimbo da Secretaria - do Conselho Nacional do Trabalho - Protocolo Geral - Número mil oitocentos e vinte e um - Data: vinte e um de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis - Leopoldina Railway Company Limited - vj/jpa - D.G. zero um, um, vinte e tres - (RL) - R.E. cincoenta e nove - EGRESSO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO: As razões de embargos à decisão da Primeira Câmara, da The Leopoldina Railway Company Limited, no processo de reclamação número tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro, de José Inácio quanto segue. THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED, apoiada nos dispositivos do parágrafo quarto do artigo quarto do Decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de catorze de junho de mil novecentos e trinta e quatro, não se conformando, data venia, com a decisão da Primeira Câmara, oferece estes embargos, acompanhados de uma via do certificado de tempo de serviço de José Inácio, provando assim o errado ponto de apoio daquele julgamento, ora embargado. Segundo se verifica dos autos de folhas, o parecer da ilustre Procuradoria foi proferido diante do cálculo procedido pelo serviço atuarial, que tomou como base a caderneta de nomeação do embargado, para chegar a um resultado que não é o verdadeiro. De fato, naquela caderneta apenas são indicadas as datas de exonerações e readmissões do empregado e nunca o tempo, na verdade, trabalhado, pois entre aqueles períodos o empregado quasi sempre deixa, aponta sua, por dias, meses e mesmo anos, sem qualquer justificativa, de trabalhar. O embargado contava nove anos, cinco meses, onze dias e duas horas de serviço, daí a razão por que o Embargante não instaura o inquérito administrativo para apurar o furto praticado por José Inácio. O artigo cincoenta e tres do Decreto lei

número vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, exige o inquérito administrativo para apurar falta grave quando o empregado possui mais de dez anos de serviço, e que não acontecia com o Embargado, que, possuindo menor tempo que o prefixado pela lei, não tinha assegurado o direito à estabilidade funcional. O certificado de tempo de serviço, com que se instruem os presentes embargos, prova suficientemente que José Inácio, dentro do período de vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e três a cinco de julho de mil novecentos e trinta e quatro, trabalhou nove anos, cinco meses, onze dias e duas horas, e a lei não manda que as faltas ou interrupções no serviço, sem causa justificada, sejam computadas como trabalhadas, diáto convence o artigo vinte e nove do predito Decreto número vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco. Sem dúvida, a Embargante, ao apurado que o Embargado tinha mais de dez anos de serviço, teria processado o inquérito administrativo, porque tanto comete falta grave aquele que furta duas galinhas como o que se apropria indebitamente de dois bois. A materialidade da falta está evidentemente demonstrada pelo despacho de pronúncia do Meretíssimo Juiz de Direito da Comarca de Cataguases, consoante certidão do Escrivão do crime da citada Comarca, da qual segue uma copia fiel com o seu ofício D. S. zero, um, um, vinte e três de vinte e cinco de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, e agora se remete em original. Impossível duvidar-se da ação da Justiça, sempre confiada a juizes íntegros, e, portanto, exagerado seria sobrepor-se um inquérito administrativo a um sumário de culpa, onde, tambem, são assegurados todos os meios de defesa. O Juizo de Direito da Comarca de Cataguases apurou o furto praticado por José Inácio, logo o inquérito administrativo, si o Embargado contasse mais de dez anos de serviço, não poderia chegar a resultado diverso, desde a conclusão logica de que a falta grave atribuida a José Inácio foi por ele praticada, e, deste modo, o que ha é um crime ou falta a se punir. Esta é a lição proferida pela douta Primeira Camara no julgamento acórdão exarado no processo número nove mil trezentos e quarenta e nove - trinta e cinco e publica-

de no Diário Oficial de treze do fluente mês, em seguida transcrito: "Pro-
cesso número nove mil trezentos e quarenta e nove - trinta e cinco. VIS-
TOS E RELATADOS os autos do processo em que o Banco do Brasil remete in-
querito administrativo instaurado contra Tokoman Campos Pereira, contí-
nuo da Agência Rio Branco, Território do Acre - acusado do crime de rou-
bo, praticado na mesma agência: CONSIDERANDO que, contrariamente ao pa-
recer da Procuradoria Geral, é de se julgar procedente o inquérito e au-
torizar, em consequência, a demissão do acusado, pois, embora não tenham
sido rigorosamente observadas as Instruções deste Conselho e os disposi-
tivos do Regulamento dos Bancários, inquérito houve, e, ainda quando in-
existente, era de se julgá-lo dispensável à vista das provas produzidas
em face das quais está patente a responsabilidade do acusado; CONSIDE-
RANDO que a lei prevê a necessidade de inquérito porque é esse o meio
normal de se verificar a existência de um delito, e tudo que fôr útil pa-
ra esclarecimento do fato e suas circunstâncias. Todavia, quando nada res-
ta a esclarecer, porque a verdade já foi apurada, de forma incontrover-
sa e legítima, não há mais inquérito a fazer e sim um crime ou falta a
punir como no presente processo. RESOLVEM os membros da Primeira Câmara
do Conselho Nacional de Trabalho julgar procedente o inquérito para au-
torizar a demissão do acusado dos serviços do Banco do Brasil. Rio de Ja-
neiro, treze de janeiro de mil novecentos e trinta e seis. Francisco Eg-
bosa de Resende; presidente. Cassiano Favares Bastos, relator. Foi pre-
sente, J. Leonel de Resende Alvim, procurador Geral. "Não é demais insis-
tir-se, o Embargado conta menos de dez anos de serviço, no entanto, si
entender o Egregio Conselho, mesmo com a prova que antes se faz (documen-
to junto), e contrariamente ao decidido pela Primeira Câmara no acórdão
acima transcrito, de que aquele tempo é maior do que o apurado, caberia à
Embargante o direito, por sem dúvida irrecusável, de processar o inquéri-
to administrativo, para, mais uma vez, constatar o que foi positivado pe-
la Justiça da Comarca de Cataguazes. Isto posto, examinados o certifica-
do de tempo de serviço de José Inácio e a certidão passada pelo Escri-
vão de crime da comarca de Cataguazes, espera a Embargante sejam recebi-

fl. 121
 #19

dos e julgados provados os presentes embargos, para o fim de ser reformada a decisão da digna Primeira Câmara, com o que ficará esse Egregio Conselho dentro de sua sã jurisdicção e praticará a verdadeira Justiça. Rio de Janeiro, vinte e um de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. Anexos: Um certificado de tempo de serviço. Uma certidão do crime de Cataguanas. Pela The Leopoldina Railway Company Limited. Assinatura ilegível do Diretor Gerente. DOCUMENTOS ANEXOS AO EMBARGO DA COMPANHIA (FOLHAS TRINTA E TRES E TRINTA E QUATRO) - The Leopoldina Railway Company Limited. Certificado do tempo de Serviço; CERTIFICO que revendo as folhas de pagamento e assentamento desta Companhia, dos mesmos consta que o senhor José Inácio é seu empregado, tendo trabalhado, COM INTERRUPTÃO, um ano, quatro meses, e dezesseis dias, e ininterruptamente oito anos - meses, e vinte e um dias, conforme discriminação abaixo: Tempo trabalhado - Vencimentos - Interrupções - Licenças com vencimentos - Licenças sem vencimentos. De vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres até vinte de abril de mil novecentos e vinte e tres - um mês e vinte e tres dias - cento e cinquenta e tres mil e seiscentos - De vinte e um de abril de mil novecentos e vinte e tres, até dezanove de maio de mil novecentos e vinte e tres - vinte e quatro dias - De vinte de maio de mil novecentos e vinte e tres até primeiro de outubro de mil novecentos e vinte e tres - dois meses e dez dias - duzentos e vinte e dois mil réis - cinquenta e um dias. De dois de outubro de mil novecentos e vinte e tres até sete de abril de mil novecentos e vinte e quatro - cinco meses e vinte e dois dias - quatrocentos e setenta mil e quatrocentos. De oito de abril de mil novecentos e vinte e quatro até vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e quatro - doze dias. De vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte e quatro a vinte e cinco de abril de mil novecentos e vinte e quatro - dois dias - oito mil e quatrocentos réis - vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e quatro até trinta de abril de mil novecentos e vinte e quatro - quatro dias e duas horas - dezanove mil e cem - De primeiro de maio de mil novecentos e vinte e quatro até dois de maio de mil novecentos e vinte e quatro - dois dias, oito mil réis. De tres de maio de mil novecentos e vinte e quatro até

Documentos anexos ao embargo da Companhia. fls. trinta e tres e trinta e quatro.

trinta de junho de mil novecentos e vinte e quatro- um mês e quinze dias cento e oitenta mil réis - Soma: um ano, tres dias e duas horas- um cento, sessenta e um mil e quinhentos. De primeiro de julho de mil novecentos e vinte e quatro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro- quatro meses, doze dias- quatro mil e quinhentos réis por dia - De primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco até vinte e sete de junho de mil novecentos e vinte e cinco- seis meses, vinte e um dias- licença sem vencimentos: vinte e cinco dias. De vinte e oito de junho de mil novecentos e vinte e cinco, até trinta de abril de mil novecentos e vinte e sete- um ano, sete meses e vinte e quatro dias- cinco mil e seis por dia. De primeiro de maio de mil novecentos e vinte e sete até trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e nove- doze anos quatro meses e treze dias- cinco mil e quinhentos por dia. De primeiro de novembro de mil novecentos e vinte e nove até cinco de junho de mil novecentos e trinta e quatro- quatro anos e nove dias- seis mil réis por dia- licenças sem vencimentos: cinco dias- SOMA de tempo trabalhado: nove anos, cinco meses, onze dias e duas horas. SOMA de Interrupções: oito meses e sete dias. Falta. Excessações - seis meses, oito dias e seis horas. Dia vinte de abril de mil novecentos e vinte e tres. Dia sete de abril de mil novecentos e vinte e quatro- ONZE ANOS- Regulatório: Tráfego. Numa vez T.B.S. - um mil cento e trinta e oito. Trabalhos como horarista e diurna lista, na Via Permanente de fevereiro a abril de mil novecentos e vinte e tres e de outubro de mil novecentos e vinte e tres a abril de mil novecentos e vinte e quatro e no Tráfego de maio a junho de mil novecentos e vinte e tres e de abril de mil novecentos e vinte e quatro em diante, sendo sua última categoria em favorável de mil novecentos e trinta e quatro, Manoelreiro do destacamento de Uba, Terceiro Distrito. Licença Embora licenciado pelo Tráfego, sem vencimentos de primeiro de agosto, de mil novecentos e vinte e tres a trinta e um de março de mil novecentos e vinte e quatro e de primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, o no

meado trabalhou na Via Permanente de outubro de mil novecentos e vinte e tres a cargo de mil novecentos e vinte e quatro. Teve tambem cinco dias, com vencimentos em mil novecentos e trinta e dois. Suspensões: - Esteve suspenso quatro dias em mil novecentos e trinta e tres, cento e vinte e cinco dias em mil novecentos e trinta e quatro até o dia cinco de julho de mil novecentos e trinta e quatro continuando suspenso. Admitido em vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres. Safo. Re-admitido em vinte de maio de mil novecentos e vinte e tres. Safo. Readmitido em vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte e quatro - Safo. - Readmitido em vinte e oito de julho de mil novecentos e vinte e cinco. Nada mais constando sobre o tempo de serviço do empregado referido, eu, J. W. Bell, Chefe da Seção de Certificados de tempo de serviço e vencimentos, passei a presente certidão, por se haver sido distribuída, a qual dato e assino. Rio de Janeiro, nove de julho de mil novecentos e trinta e quatro. Assinado: J.W.Bell - Confêre: Assinatura ilegível do Diretor Gerente, digo do Contador Geral. - Visto: Assinatura ilegível do Diretor Gerente. Ruy de Miranda - Escrivão do Crime - Minas Gerais - Cataguases - Ruy de Miranda, escrivão do crime da Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na fôrma da lei etc. etc. - Certifico e dou fé que o indivíduo José Inácio está pronunciado nesta comarca como incurso no artigo trezentos e cincoenta e seis, combinado com o artigo trezentos e sessenta e tres, ambos do Código Penal, por haver no dia seis de fevereiro do corrente ano, nas proximidades da Estação de Astolpho Dutra, desta comarca, penetrado em um wagon da Estrada de Ferro Leopoldina, da qual era manobreiro e arrombado um engradado que tinha sido despachado com galinhas, tendo subtraído para si duas delas. O referido é verdade dou, digo e dou fé. Cataguases, dezesseis de outubro, de mil novecentos e trinta e quatro. Assinado: Ruy de Miranda. Estampilhas do Estado de Minas Gerais, no valor de mil feis e um selo de Educação e Saúde no valor de duzentos réis, devidamente inutilizados. Pague-se pela arrecadação vinte mil réis - Assinatura ilegível - Cataguases, dezesseis de outubro de mil novecentos e trinta e quatro. CON -

CESSÃO DE "VISTA" AO RECLAMANTE (FOLHAS TRINTA E SEIS) - Processo número-Concessão de
 ro tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro - Rio de Janeiro, tresreclamante
 de abril de mil novecentos e trinta e seis - EA - um - trezentos e ses- e seis.
 e seis - Senhor José Inácio - Ubá - Minas Gerais - Comunico-vos, pa
 ra os devidos fins, que vos foi concedido, nesta Secretaria, pelo prazo
 de dez dias, vista dos autos do processo em que a "The Leopoldina Rail-
 way Company Limited" ofereceu embargos à decisão proferida pela Primei-
 ra Câmara deste Conselho, em sessão de vinte e oito de outubro próximo
 passado, afim de apresentardes as razões que tiverdes. Atenciosas sau-
 dações - Francisco de Paula Watson - Diretor Geral, interino - CONTESTA Contesta-
ÇÕES AOS EMBARGOS DA COMPANHIA (FOLHAS TRINTA E SETE E TRINTA E OITO) - ções aos
 Ilustríssimos Senhores Presidente e Membro do Conselho Nacional do Tra- embargos
 balho. O embargo oferecido pela Leopoldina Railway Company Limited, no da Compa-
 processo número tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro, no acór- nhia. Fla.
 dão da honrada Primeira Câmara, que determinou a reintegração de José trinta e
 Inácio no cargo que ocupava naquela Empresa, com todas as vantagens le- sete e tri-
 gais, pelas justas e ponderosas razões dos "consideranda" desse mesmo a ta e oito.
 córdão, não tem cabimento. Orgem pelas raízas da mais genuina chicana,
 as razões com que se pretende justifica-lo. A historia da Pronuncia do
 reclamante, poderíamos reduzi-la á sua verdadeira expressão, se houves-
 se necessidade de dizer aos Senhores Membros do Egrégio Conselho o que
 é acusar um pobre infelix sem nenhuns recursos de defesa, num processo
 adrede maquinado. De resto a Leopoldina Railway deveria juntar certi-
 dão da sentença condenatória. Por que não fez? José Inácio era mano-
 breiro do trem em que se passou o fato de que foi acusado. Trabalhavam
 consigo, como superiores, os seus inimigos gratuitos mas irreconciliá-
 veis, Felicíssimo José Marques e Almir Ramos, que não o tolevaram, digo
 toleravam; o primeiro, condutor e o segundo, bagageiro do trem. As ga-
 linhas embarcadas em Astolpho Dutra para Cataguases estavam tambem sob
a responsabilidade de José Inácio. A certidão de pronuncia faz crer te-
 nha ele invadido domínios de outrem ("pantrado", "arrombado"etc.). Na-
 da disso é exato. Com os solavancos do trem, desconjuntou-se um engra-
 dado e duas galinhas se soltaram. Cumprindo seu dever, José Inácio pen

125
 H. A.

deu-as para coloca-las no engradado e concertar este na primeira Estação em que o trem parasse. Eis o fato material, que, no conhecimento, de indivíduos perversos e maquiavélicos justifica um processo crime, no interior. A acusação infamante que sofreu, a agressão física de que foi vítima e os vexames de oito dias de prisão, foram tudo obra de me^gquinha perseguição dos seus dois antigos inimigos, acima referidos. --- Diante do artigo setenta e seis e seus parágrafos, do Decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, então e ainda em vigor, que criou a caderneta apresentada pelo reclamante, a qual servirá "para a contagem de tempo para a aposentadoria é incrível que a própria Leopoldina Railway venha contestar as averbações por ela mesma feitas nesse documento! A sua confissão, si procedente, deveria ser punida, e, por razões tão banais que seria ocioso justifica-las. Mas não; é bom de vêr que o tempo ali mencionado é o exato e que é falso e confeccionado segundo as conveniências do momento, o certificado ora oferecido ao Egregio Conselho. Para confirmar o asseverado, juntamos dois officios dirigidos em seis de outubro de mil novecentos e trinta e quatro; um à Leopoldina Railway, pedindo o certificado de tempo de serviço, não se obtendo resposta; e outro, à Caixa da mesma Empresa, requerendo o certificado das contribuições pagas, o qual obteve a resposta tambem junta por cópia, fornecida pela propria Caixa, uma vez que o original não nos chegou às mãos. O Egregio Conselho verificará, pela ardilosa resposta da Gerencia, a intenção de não fornecer a prova do alegado pelo reclamante. Só Egregio Conselho poderá obte-la e ainda é tempo, se necessária, da referida Caixa. Fica, assim, apanhada, em prova de desfaçatez imperdoavel, a honesta Leopoldina Railway. Quante ao "direiro por sem dúvida irrecusavel" (!) que se arroga a Empresa, de ainda processar o inquérito administrativo, é mais um lição, entre as muitas, desse embargo, que a Companhia pretende dar gratuitamente ao Egregio Conselho e a nós. O requerente, tendo a seu favor a garantia da estabilidade funcional, achá-se fóra do serviço desde fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, DEMITIDO, para todos os efeitos, segundo está claro do processo;

fls. 126
M. T. C.

M. T. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

apenas não o soube oficialmente, porque a Administração superior da Empresa jamais deu essa honra às suas vítimas. Por conseguinte, está patentada a existência de um ato arbitrário e ilegal por ela cometido. Em face, pois, do artigo cinquenta e tres e seu parágrafo primeiro, da lei vigente, só a Leopoldina Railway poderia concluir por esse direito tortíssimo! O apêlo ao inquérito, de resto, demonstra, tão sómente, o seu desespero de causa e a ânsia de se socorrer de todas as possibilidades para justificar o que não tem justificação. Provada "quantum satis" a sem-razão do embargo oferecido pela Leopoldina Railway, à humana e de justiça, decisão da Primeira Câmara, esperamos que o Egregio Conselho o despreze para manter a decisão recorrida por ser inteira, digo de inteira Justiça. Rio de Janeiro, dez de julho de mil novecentos e trinta e seis. Assinado: José Inácio. Com tres anexos. — DOCUMENTOS ANEXADOS À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO RECLAMANTE (FOLHAS TRINTA E NOVE A QUARENTA E UM) — COPIA — sete — MS — Anexo tres — Caixa de Aposentadoria e Pensões vinte e trescentos e sessenta e nove — vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, Rio de Janeiro — Ilustríssimo Senhor José Inácio — Ubá — RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES — JOSÉ INACIO — MATRICULA DOZE MIL QUATROCENTOS E CINCOENTA E UM — Com referencia ao assunto de seu requerimento sem data, aqui recebido a doze do corrente, cabe-me informar-lhe de ordem do senhor Presidente, que a sua conta corrente acusa várias interrupções, que são comprovadas pelo certificado de tempo de serviço fornecido pela Leopoldina Railway, do qual Vossa Senhoria deve possuir uma cópia. À vista disso deve haver equívoco de Vossa Senhoria em afirmar que tendo sido admitido no principio de mil novecentos e vinte e dois, só esteve fóra tres meses em mil novecentos e vinte e tres ou mil novecentos e vinte e quatro, — quando neste período registram-se as seguintes interrupções em sua conta-corrente. Junho de mil novecentos e vinte e tres a novembro de mil novecentos e vinte e tres — janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, a junho de mil novecentos e vinte e cinco e novembro de mil novecentos

Documentos anexados à contestação apresentada pelo reclamante. fls. trinta e nove a quarenta e um.

fls. 124
H.A.

M. T. L. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

e vinte e cinco - Si Vossa Senhoria não concordar com o tempo atestado pela Companhia, porque ha períodos em que Vossa Senhoria verifica haver trabalhado, cujo tempo não foi computado, devará dirigir-se a Estrada, prestando-lhe esclarecimentos que a orientem numa nova busca nas suas folhas, como sejam logares em que serviu, categorias que possuia e etc. Saudações. Assinado: P. Sarmiento - Gerente - Excelentíssimo Senhor Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Leopoldina. O abaixo assinado, antigo associado dessa Caixa, para a qual contribuiu desde o seu início, até fevereiro do corrente ano, quando foi arbitrariamente demitido do cargo que ocupava na Companhia, tendo, pois, contribuido para os fundos dessa Instituição por mais de dez anos, como empregado da Via Permanente e de Tráfego, requer a Vossa Senhoria, digo Excelencia, um certificado das contribuições pagas, desde o início dessa Caixa. O requerente pode asseverar, com a mais absoluta certeza que, para essa Instituição, pagou contribuições por mais de dez anos, pois tem plena convicção de que, admitido na Companhia em princípios de mil novecentos e vinte e dois, só esteve fóra do serviço cerca de tres meses, em mil novecentos e vinte e tres ou mil novecentos e vinte e quatro. Sendo de inteira justiça, a bem de seus direitos pede deferimento. Rio de Janeiro, seis de outubro de mil novecentos e trinta e quatro - Assinado: José Inácio - Rio de Janeiro - seis de outubro de mil novecentos e trinta e quatro. Anexo um - Ilustríssimo Senhor Diretor Gerente da Estrada de Ferro Leopoldina. Nesta Amigo e Senhor. O abaixo assinado, acreditando-se dispensado do serviço dessa Estrada, vem requerer a Vossa Excelencia seu atestado do tempo de serviço e vencimentos percebidos. Para maior facilidade o requerente informa que trabalhou na Via Permanente, de primeiro de maio de mil novecentos e vinte e dois até fins de mil novecentos e vinte e tres em São Pedro do Fiquiry, na turma do feitor Justiniano Ferreira. Deixando o serviço dessa Repartição, esteve fóra da Companhia durante tres meses, sendo então readmitido, entrando para o Tráfego, onde trabalhou ininterruptamente, ora como guarda-freios, ora como manobreiro, até fg

fls 128
 #128

vereiro de mil novecentos e trinta e quatro, quando, parece, teria sido demitido, pertencendo ao destacamento de Bicas. Tendo o requerente trabalhado apenas nos dois locais acima indicados, sem interrupção nem transferências, tornando-se assim fácil, a consulta dos documentos dessa Estrada, espera que Vossa Excelência mande fornecer-lhe o atestado, em questão, completo, com a brevidade possível. Na carta com que o remeter, o requerente solicita de Vossas Senhorias, o obsequio de informar qual a sua situação real, perante essa Companhia, pois isto ainda não lhe foi oficialmente comunicado, constando-lhe, por ouvir, verbalmente, de chefetes do serviço, que fôra demitido. Atenciosas saudações. José I

nácio. Rua Imperatriz Leopoldina, vinte e quatro - Rio. - PEDIDO DE

INFORMAÇÕES À COMPANHIA, DIGO CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA LEOPOLDINA RAILWAY (FOLHAS QUARENTA E TRES) - Processo tres mil seicentos

e dois - trinta e quatro - Rio de Janeiro, descrito de agosto de mil novecentos e trinta e quatro. - Senhor Presidente da Caixa

de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway - Avenida Mem de Sá,

catorze - A - Nesta - Afim de ser devidamente instruído o processo de

reclamação do ferroviário José Inácio contra a Leopoldina Railway, so-

licito vossas providencias no sentido de ser dentro do prazo de dez di-

as, encaminhado à Secretaria deste Conselho um certificado das contri-

buições pagas, desde o início dessa Caixa por aquele ferroviário. Aten-

ciosas saudações - Assinado: Oswaldo Soares - Diretor Geral da Secreta-

ria - RESPOSTA DA CAIXA (FOLHAS QUARENTA E QUATRO) - Caixa de Aposenta-

doria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway - Junta Admi-

nistrativa - CM - sete - G. - Rio de Janeiro, vinte e oito de agosto

de mil novecentos e trinta e seis - Número da Caixa de Aposentadoria e

Pensões vinte - trezentos e sessenta e nove - Ilustríssimo Senhor Dou-

tor Oswaldo Soares - Digníssimo Diretor Geral da Secretaria do Conse-

lho Nacional do Trabalho - Em atenção ao exigido por Vossa Senhoria em

seu officio número um - mil e cem, de dezoito do corrente, referente ao

processo número tres mil seicentos e dois - trinta e quatro, aquí re-

cebido a vinte do mesmo mês, certifico que examinada a ficha de contri-

Pedido de in-
 formação à
 Caixa de A-
 aposentadoria
 e Pensões da
 Leopoldina
 Railway. fls
 quarenta e
 tres.

Resposta da
 Caixa fls.
 quarenta e
 quatro.

129
M.T.C.

buições do ex-associado José Inácio - matrícula doze mil quatrocentos e cinquenta e um, por ela se verifica haver dito o ex-associado pago a esta Instituição, contribuições referentes aos seguintes períodos: de dezembro de mil novecentos e vinte e tres a dezembro de mil novecentos e vinte e quatro; de julho de mil novecentos e vinte e cinco a outubro de mil novecentos e vinte e cinco; de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco a maio de mil novecentos e vinte e sete; de junho de mil novecentos e vinte e sete a novembro de mil novecentos e vinte e nove, e de dezembro de mil novecentos e vinte e nove a fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro. Certifico mais que em fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro a contribuição paga foi de novecentos réis, correspondente aos vencimentos de cinco dias de trabalho. Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Senhoria os protestos do meu elevado apreço.

Assinatura ilegível do Presidente da Junta Administrativa.- NOVAS RAZÕES DE EMBARGO DA COMPANHIA (FOLHAS QUARENTA E SEIS E QUARENTA E OITO)

Novas razões de embargo da Companhia. fls. quarta e seis e quarenta e oito.

The Leopoldina Railway Company Limited. vj/jpn- Administração - Rio de Janeiro, dois de setembro de mil novecentos e trinta e seis. D.G. zero um, um, vinte e tres - (RL) - R.E. cinquenta e nove - Ilustríssimos Senhor Doutor Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, Rio de Janeiro- Em aditamento ao meu offício de igual prefixo, data do de vinte e um de fevereiro do fluente ano, com o qual tive oportunidade de enviar as razões de embargos que esta Companhia ofereceu à decisão da Primeira Câmara, venho merecer sua intervenção para uma breve solicitação, digo solução do assunto. Entretanto, examinados os autos do processo número: tres mil seiscentos e dois-trinta e quatro nessa Secretaria, há materia relevante a aduzir, e que faço, aproveitando-me do ensejo, na forma que se segue. José Inácio, alegando tempo de serviço superior a dez annos, em petição datada de seis de abril de mil novecentos e trinta e quatro, de Ubá, e assinada a seu rogo por Raymundo Cancio da Costa, reclamou contra o ato de sua demissão ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho. Em vinte e oito de maio de mil novecentos e trinta e quatro, nova reclamação foi feita, desta vez assinada por Onofre Casiano Rodrigues. Essa qualidade de analfabeto ainda foi consignada na pro-

curação que José Inácio passou em primeiro de abril de mil novecentos e trinta e cinco no Cartório Raúl Sá e Edgard Stolone. Depois de satisfeito o pedido de informações do Conselho, houve o julgamento da Primeira Câmara, ao qual esta Companhia apresentou embargos, esclarecendo, de modo irrefutável, a improcedencia do ponto de apoio daquela decisão. Para a contestação aos embargos oferecidos, teve o Embargado o prazo de dez dias, que lhe foi assinado pelo ofício número um - trezentos e sessenta e um, de tres de abril do corrente ano, no entanto, essa contestação só foi apresentada em dez de junho passado, consequentemente fora do prazo com a circumstancia, por sem dúvida agravantes de ter sido assinada por um analfabeto. Todavia, não illidiu a prova feita pela Embargante de que não possui as atos de serviço, ative-se em alegações, sem nada provar. Ora, estando o Embargado residindo em Urú, consoante se infere por diversos atos constantes do processo, havendo constituido seu procurador aqui no Rio o senhor Edgard Stolone, é interessante e curiosa especie o facto de, mesmo analfabeto ter assinado aquelle allegação, datando-a desta Capital. Não é só. Declarou o Embargado que juntava uma copia da carta que lhe escrevera o Gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões, e não o original, porque esse não lhe chegara ás mãos. Si o Embargado não recebeu a carta de Gerente da Caixa, como podia conseguir uma copia da mesma? Ha no caso, sem dúvida, a intervenção de terceiros, que não apparecem claramente nos autos, e esta intervenção é tanto mais visível, quando é certo que o senhor Alfredo Hampes, funcionário da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados desta Companhia, procurou egua para um acôrdo, dizendo-se com plenos poderes para a liquidação do assunto. Assim, além de procedentes as razões de embargos que a Companhia apresentou à decisão da Ilustrada Primeira Câmara, ha que se considerar as irregularidades agora aduzidas, quanto mais que não parece legal a um funcionário da Caixa advogar interesses, que até certo ponto, estão visceralmente ligados aos da ajuda da Caixa, sómente num caso como o presente, em que o Embargado não tem direito à estabilidade funcional. Solicitando a Juntada do presente no processo número trezentos e dois - trinta e quatro, aproveito-me da oportunidade

fls. 131
 P. 131
 P. 131

para renovar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração. Assinatura ilegível do Diretor Gerente. EXPLICAÇÕES DO RECLAMANTE AO CONSELHO (FOLHAS CINCOENTA) - Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho. José Inácio, movendo nesse Egrégio Conselho o processo número: tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro, contra a Companhia The Leopoldina Railway Company Limited, ao qual pede a juntada deste, oidentificado de que o Egrégio Conselho deliberou determinar à Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Estrada que fornecesse a relação das contribuições de tres por cento por mim pagas à referida Caixa, durante o meu tempo de serviço na Leopoldina Railway, peço a Vossas Excelências para salientar que, si não tiver pago contribuições por período superior a dez anos, não quer isto significar que eu não tenha mais de dez anos de efetivo serviço na Companhia, visto que, como se sabe, nas leis anteriores à vigente, o empregado da Estrada só começava a contribuir para as respectivas Instituições, após seis meses de efetivo serviço: (Vide Decretos quatro mil seiscentos e oitenta e dois, e cinco mil centos e nove e seu regulamento. Decreto dezoete mil novecentos e quarenta e um, de onze de outubro de mil novecentos e vinte e sete, artigo segundo). Pede deferimento - Rio de Janeiro, vinte e um de setembro de mil novecentos e trinta e seis. Assinado: José Inácio - No verso (Carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Protocolo Geral. Livro número dois mil quatrocentos e trinta e sete - Data: vinte e oito de setembro de mil novecentos e trinta e seis - PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO CONSELHO (FOLHAS CINCOENTA E QUATROVERSO) - Opino seja reiterado o ofício de folhas cinquenta e tres por intermédio da Caixa e seja novamente ouvido o Serviço Técnico Atuarial sobre o tempo de serviço do reclamante. Rio, quatorze de abril de mil novecentos e trinta e sete - Assinado: Waterloo Silveira Segundo Adjunto de Procurador - NOVO CALCULO DO TEMPO DE SERVIÇO DO RECLAMANTE PELO SERVIÇO TÉCNICO ATUARIAL (FOLHAS RESERVA)

Explicação de reclamante Conselho. fls. cinquenta.

Parecer da Procuradoria Geral do Conselho. Fls. cinquenta e quatro verso.

Novo calculo do tempo de serviço.

fls. 132
 APP. C.

SESSENTA E UM - um - zero, um, um - trinta e sete. Processo número: vigo do re-
tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro. ASSUNTO: - Cláudio do tempo
po de serviço de José Inácio, que reclama contra sua demissão do cargo
de manobreiro de The Leopoldina Railway Company Limited. - INFORMAÇÃO-
Primeiro. - Já tive ocasião de informar anteriormente o presente pro-
cesso, quando, a folhas vinte e quatro, atendendo à solicitação expres-
sa da dita Procuradoria constante de folhas vinte e tres, procedi ao
cálculo do tempo de serviço do embargado, de acordo com os dados cons-
tantes de sua caderneta de empregado (folhas desolto) emitida por The
Leopoldina Railway Company Limited a seu favor em vinte e um de setem-
bro de mil novecentos e trinta e quatro. Dois. - Pelas datas de admi-
nsão e saída consignadas no dito documento e tomando como corrido o tem-
po entre elas compreendido (pois outros informes não dá a mencionada ca-
derneta), apurei, na base de trezentos e sessenta e cinco dias por ano,
o tempo de serviço de dez anos, nove meses, e nove dias, cálculo que
óra ratifico. Tres. - Por esse critério, estaria o reclamante garanti-
do em sua estabilidade funcional e seria ilegal sua destituição do car-
go, pois não fôra a mesma procedida de inquérito administrativo em que
se apurasse a falta que lhe era imputada pela Companhia, assim, houve
por bem a Primeira Câmara deste Conselho proferir o acórdão de folhas,
vinte e seis, mandando reintegrar o óra embargado com todas as vanta-
gens legais. Quatro. - Essa decisão é que é agora embargada pela Com-
panhia (folhas vinte e nove a trinta e quatro) sob as alegações de que:
Primeiro - O embargado não tem dez anos de serviço, de vez que em sua
caderneta de empregado (documento que serviu de base ao meu cálculo por
determinação expressa da Procuradoria) constam apenas as datas de ad-
missão e saída e não as faltas ao serviço que teve seu possuidor nos
períodos de atividade na dita Companhia, o que procura provar com o
certificado de tempo de serviço a folhas trinta e tres; Segundo - mes-
mo que provado ficasse estar ele garantido em sua estabilidade funcio-
nal pelo artigo trinta, digo artigo cincuenta e tres do decreto núme-
ro vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, sua demissão poderia fa

fls. 133
 [Handwritten signature]

zer-se sem inquerito administrativo (muito embora fôsse intenção da Companhia mandar proceda-lo) pois, consoante jurisprudencia alegada deste mesmo Conselho (acórdão de treze de janeiro de mil novecentos e trinta e seis no processo número nove mil trezentos e quarenta e nove - trinta e cinco), este se tornaria desnecessário por ter já sido precedido de sumário de culpa da justiça local em que se patenteia a materialidade da falta praticada pelo embargado (folhas trinta e quatro). Cinco. - A este Serviço Técnico Atuarial compete apenas apurar a alegação contida no primeiro número do item anterior, que passo a fazer. Seis. - Pelo certificado de folhas trinta e tres verifica-se o seguinte: - Período trabalhado: de vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres a vinte de abril de mil novecentos e vinte e tres - Dias pelo Calendário: sessenta - Dias de Serviço efetivo: quarenta e oito - Licenças: nenhuma - Faltas, suspensões, domingos e feriados: doze - Período trabalhado: de vinte de maio de mil novecentos e vinte e tres a primeiro de outubro de mil novecentos e vinte e tres - Dias pelo Calendário: cento e trinta e cinco - Dias de serviço efetivo: sessenta - Licenças: cinquenta e um dias - Faltas, suspensões, domingos e feriados: vinte e quatro - Período trabalhado: de dois de outubro de mil novecentos e vinte e tres a sete de abril de mil novecentos e vinte e quatro - Dias pelo Calendário: cento e oitenta e nove - Dias de serviço efetivo: cento e quarenta e sete - Licenças: nenhuma - Faltas, suspensões, domingos e feriados: quarenta e dois - Período trabalhado: de vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte e quatro a vinte e cinco de abril de mil novecentos e vinte e quatro - Dias pelo calendário: dois - Dias de serviço efetivo: dois - Licenças: nenhuma - Faltas, suspensões, domingos e feriados: nenhum - Período trabalhado: vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e quatro a trinta de abril de mil novecentos e vinte e quatro - Dias pelo Calendário: cinco - Dias de serviço efetivo: quatro e um quarto - Licenças: nenhuma - Faltas, suspensões, domingos e feriados: tres quartos - Período trabalhado: primeiro de maio de mil novecentos e vinte e tres a dois de maio de mil, digo primeiro de maio de mil novecentos

toa e vinte e quatro a três de maio de mil novecentos e vinte e quatro - Dias pelo calendário: dois - Dias de serviço efetivo: dois - Licenças: nenhuma - Falta, suspensões, domingos e feriados: nenhum - Período trabalhado: três de maio de mil novecentos e vinte e quatro a trinta de junho de mil novecentos e vinte e quatro - Dias pelo calendário: cinquenta e nove - Dias de serviço efetivo: quarenta - Licenças: nenhuma - faltas, suspensões, domingos e feriados: doze e nove - Período trabalhado: de primeiro de julho de mil novecentos e vinte e quatro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. Dias pelo calendário: cento e cinquenta e quatro. Dias de serviço efetivo cento e doze. Licenças: vinte e cinco. Faltas, suspensões, domingos e feriados: quarenta e sete. Período trabalhado: de vinte e oito de julho de mil novecentos e vinte e cinco a trinta de abril de mil novecentos e vinte e sete. Dias pelo calendário seiscentos e quarenta e dois. Dias de serviço efetivo: quatrocentos e noventa e nove. Licenças: nenhuma. Faltas, suspensões, domingos e feriados: cento e quarenta e três - Período trabalhado: de primeiro de maio de mil novecentos e vinte e sete a trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e nove. Dias pelo calendário: novecentos e quinze. Dias de serviço efetivo: setecentos e treze. Licenças: nenhuma. Faltas, suspensões, domingos e feriados: duzentos e dois. Período trabalhado: de primeiro de novembro de mil novecentos e vinte e nove a cinco de julho de mil novecentos e trinta e quatro. Dias pelo calendário: mil setecentos e oito. Dias de serviço efetivo: mil duzentos e nove. Licenças: cinco. Faltas, suspensões, domingos e feriados: quatrocentos e noventa e quatro. Total de dias pelo calendário: três mil novecentos e um. Total de dias de serviço efetivo: dois mil oitocentos e trinta e seis e um quarto. Total de licenças: oitenta e um. Total de faltas, suspensões, domingos e feriados: novecentos e oitenta e três e três quartos. Deduzindo-se do total da última coluna os quinhentos e cinquenta e seis domingos nele incluídos, os cento e cinquenta e oito e três quartos dias de faltas ao serviço e os cento e vinte e nove dias de suspensão, restam cento e quarenta dias de ausência atribuíveis aos feriados, ao valor médio de tre-

fls 135
 M. T. L. C.

se fériados por ano, o que é aceitável. Sete. - Assim, pois, parece re-
 vestir-se de autenticidade o certificado de tempo de serviço do embarga-
 do oferecido pela embargante a folhas trinta e tres. Não parecem, pois,
 ter fundamento as insinuações do embargado a folhas trinta e oito no an-
 tido de da-lo como "confeccionado segundo as conveniências do momento",
 pois difficilmente poderia alguém imaginar tão bom um certificado de tem-
 po de serviço que resistisse à análise que acabo de fazer. Oito. - Por
 esse certificado contaria o reclamante apenas nove anos, cinco meses, on-
 ze dias e um quarto de dia de serviço efetivo. Nove. - O certificado
 de contribuições pagas à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina
 Railway pelo embargado não serve para confrontar aquele, pois dote con-
 ta apenas os meses nos quais houve contribuição, mas não que o associa-
 do, nesses meses, tenha trabalhado tempo integral. - Dez. - Em resumo,
 em face do certificado de tempo de serviço apresentado pela Leopoldina
 Railway não tem o embargado dez anos de serviço efetivo. Rio de Janeiro,
 primeiro de setembro de mil novecentos e trinta e sete. Assinado :
 Gastão Quartim Pinto de Moura. Atuário-Assistente. De acôrdo. Enca-
 mine-se à procuradoria Geral, na fôrma da portaria número trinta e um,
 da Presidencia do Conselho Nacional do Trabalho, Rio de Janeiro, tres de
 setembro de mil novecentos e trinta e sete. Assinado: Paulo da Câmara.

Atuário-Chefe. ACORDÃO DO CONSELHO PLENO (FOLHAS SESSENTA TRES E SESSEN-
 TA E QUATRO) - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - ACORDÃO. Emblema da Repú-
 blica dos Estados Unidos do Brasil. Ministério do Trabalho, Indústria e
 Comércio. Ag/JP. Processo tres mil seiscentos e dois, trinta e quatro -
 mil novecentos e trinta e oito. VISTOS E RELATADOS os autos deste proces-
 so em que são partes: "The Leopoldina Railway Company", como embargante, e
 JOSÉ IRACIO, como embargado: CONSIDERANDO que a Primeira Câmara deste
 Conselho, por decisão de vinte e oito de outubro de mil novecentos e tin-
 ta e cinco (acórdão publicado no Diário Oficial de vinte e quatro de de-
 setembro do mesmo ano), julgou-se, digo julgou procedente a reclamação
 apresentada pelo ferroviário JOSÉ IRACIO contra sua decisão da "The
 Leopoldina Railway Company", atendendo a que o reclamante, com a cader-

Acórdão do Co-
 nselho Pleno,
 fls. sessenta
 tres e sessen-
 ta e quatro.

meta de folhas dezoito, fez prova de que, à data da sua demissão, já con-
tava mais de dez anos de serviço, e se achava, assim, amparado pelo dis-
positivo do artigo cincoenta e tres do Decreto número vinte mil quatro-
centos e sessenta e cinco, de mil novecentos e trinta e um; CONSIDERAN-
DO que da referida decisão recorre a Empresa, em grau de embargos, para
o Conselho Pleno, com fundamento no parágrafo quarto do artigo quarto do
Regulamento anexo ao Decreto número vinte e quatro mil setecentos e oi-
tenta e quatro, de mil novecentos e trinta e quatro; CONSIDERANDO, pre-
liminariamente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo de ses-
senta dias, a que se refere o parágrafo nono do referido artigo quarto,
e estão acompanhados de documentos novos não apreciados ainda pela Câma-
ra julgadora; CONSIDERANDO, outrossim, que os mesmos embargos estão de-
vidamente contestados pelo embargado; CONSIDERANDO, DE MERITIS, que a
embargante funda suas razões no fato de que o embargado não tem dez a-
nos de serviço, de vêa que em sua caderneta de empregado (e que serviu
de base ao cálculo para reconhecer ao embargado o direito de estabilidade
de funcional, pela resolução de folhas vinte e seis), constam apenas
as datas de admissão e saída, e não as faltas ao serviço que teve seu
portador nos períodos de atividade na embargante, o que procura pro-
var com o certificado de tempo de serviço, a folhas trinta e tres; CON-
SIDERANDO que sobre o novo documento foi ouvido o "Serviço Técnico Atua-
rial", que, no parecer de folhas sessenta - um, conclúe pela sua per-
feita legalidade e mostra que o tempo de serviço verdadeiro do embarga-
do não atinge no ~~adecuidado~~ ~~garantidor~~ ~~da~~ estabilidade; CON-
SIDERANDO, por outro lado, que este último, quando ouvido sobre o assun-
to, não conseguiu produzir prova suficiente que destruisse a da embar-
gante; CONSIDERANDO, assim, que os embargos têm inteira procedência, pe-
lo que devem ser recebidos, para o fim colimado pela Empresa; RE-
SOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão
plena, conhecer dos embargos de folhas vinte e nove - trinta e quatro,
para, recebendo-os, reformar a decisão embargada e julgar improcedente
a reclamação de folhas dois. RIO DE JANEIRO, tres de fevereiro de

pl. 136
M.T.

137
 [Handwritten signature]

mil novecentos e trinta e oito. Assinado: Francisco Barbosa de Resan-
 de, Presidente. - Salvo a orthographia, assinado: Augusto Farnhos
 Fontenelle - Relator - Foi presente, Joaquim Leonel de Resende Alvim,
 Procurador Geral. - Publicado no "Diário Oficial" em oito de abril de
 mil novecentos e trinta e oito. REMESSA DO ACORDÃO À EMPRESA (FOLHAS
SESSENTA E CINCO) - Rio de Janeiro, dezanove de abril de mil novecan-
 tos e trinta e oito. - AQ/MP. - um - quinhentos e setenta e cinco-
 trinta e oito - tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro. - Sr
 Senhor Diretor-Gerente de "The Leopoldina Railway Company". Estação Ba-
 rão de Mauá. Rio de Janeiro. Remeto-vos, para fins de direito, co-
 pia devidamente assinada, digo devidamente autenticada do Acórdão pro-
 ferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em Sessão Plena de tres
 de fevereiro do corrente, ano, nos autos do processo em que essa Empre-
 sa é parte embargante, e o ferroviário José Inácio, é parte embarga-
 da. Atenciosas saudações - Assinado: José Bernardo de Martins Cas-
 tilhos) - Diretor de Seção, no impedimento do Diretor Gerente, di-
 go Diretor Geral. REMESSA DO ACORDÃO AO RECLAMANTE (FOLHAS SESSENTA-
E SEIS) - Rio de Janeiro, dezanove de abril de mil novecentos e trin-
 ta e oito. - AQ/PM. - um - quinhentos e setenta e seis - trinta e
 oito - tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro. Senhor José I-
 nácio - Aos cuidados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da "Leopoldi-
 na Railway" - Avenida Mem de Sá - catorze A - segundo andar .
 Rio de Janeiro - Comunico-vos que o Conselho Nacional do Trabalho em
 Sessão Plena de tres de fevereiro próximo passado, pelos fundamentos
 constantes do Acórdão publicado no "Diário Oficial" de oito de corren-
 te mês, reformou a decisão da Primeira Câmara, de vinte e oito de outu-
 bro de mil novecentos e trinta e cinco, considerando a vossa reclama-
 ção contra a Leopoldina Railway destituída de fundamento legal. Aten-
 ciosas saudações - Assinado: José Bernardo de Martins Castilho, Dire-
 tor-Gerente, digo Diretor de Seção, no impedimento do Diretor Geral.

Remessa do
 Acórdão à Em-
 presa. Fls.
 sessenta e
 cinco.

Remessa do Ac-
 ordão ao re-
 clamante -
 Fls. sessenta
 e seis.

138
 fls. 138
 Recurso do reclamante. fls. sessenta e nove a sessenta e um.

RECURSO DO RECLAMANTE AO SENHOR MINISTRO (FOLHAS SESSENTA E NOVE A SESENTA E UM) - (Carimbo do Ministério do Trabalho, número: dezesseis mil quinhentos e cinquenta e tres - Entrada em vinte e sete de outubro de mil novecentos e trinta e oito, Carimbo do Conselho Nacional do Trabalho Protocolo Geral número nove mil cento e quarenta e sete - data: oito de junho de mil novecentos e trinta e oito). Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. O abaixo assinado, procurador de José Inácio, conforme instrumento anexo, nos termos do artigo quinto e seus parágrafos do Decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de catorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, vem recorrer para Vossa Excelência de acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, de tres de fevereiro de corrente ano, publicado em Diário Oficial de oito de abril próximo findo, pagina seis mil seiscentos e noventa e um - dois, por não se conformar com a decisão proferida, absolutamente contrária à justiça que deve promanar daquele Orgão trabalhista. Ocorre, pois, no caso, a hipótese da alínea b do artigo quinto supra citado, pelo que o recorrente espera que Vossa Excelência determine a avocação do processo. Realmente, o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho não atua com justiça como Vossa Excelência verá. Demitiu-se sem justa causa, do cargo que exercia na Companhia Leopoldina Railway, sem inquérito administrativo, apesar de contar mais de dez anos de serviço, José Inácio requereu, inicialmente, em mil novecentos e trinta e cinco ao Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, a sua reintegração, tendo apresentado documento hábil àquele Instituto, fornecido pela própria Companhia, para fazer prova de que contava mais de dez anos de serviço na Estrada de Ferro. Ao julgar o feito, a preclara Primeira Câmara daquele Instituto, reconhecendo a procedencia da reclamação, por acórdão de vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, determinou a reintegração do reclamante. Do texto desse acórdão, é a seguinte consideranda: "Considerando que dos autos ficou provado contar o reclamante mais de dez anos de serviço, condição essencial para sua estabilidade, no cargo, nos termos do artigo cincocenta e tres do decreto vinte mil

fol. 139
11/11/28

quatrocentos e sessenta e cinco de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um. Não se conformando com a decisão porque essa Empresa jamais se conforma com as decisões da Justiça que lhe sejam contrárias e dispondo, como neste caso se vê, dos mais decisivos elementos, contra os seus humildes servidores, - The Leopoldina Railway apresentou embargos ao Conselho Pleno daquele Instituto, e este despresando o documento inuspeito por que fôra julgada a repleção pela insigne Primeira Câmara para se apoiar em documento que se pôde inquirar de doloso por isso que fornecido pela embargante em situação crítica, reforma a primeira decisão pelo acórdão ao laíco citado, por considerar que o embargado não tem direito à estabilidade, porque não conta dez anos de serviço. Nessa peça do Egrégio Conselho Pleno se consigna uma consideranda de estarrecer, onde se diz que o embargado curido sobre o assunto (falta de tempo para estabilidade) "não conseguiu produzir prova suficiente que destruisse a da embargante"! Tais provas, porém, constam, de sobejo, de documentos escritos, no próprio processo. Além da caderneta devidamente preenchida pela própria Companhia Leopoldina, consignando mais de dez anos de serviço do reclamante, e, por cujo documento a Insigne Primeira Câmara lhe dera ganho de cause, o embargado havia enviado um oferecimento ao Conselho Nacional do Trabalho, em data de vinte e um de setembro de mil novecentos e trinta e seis, afirmando poder ser apurado que o seu tempo de serviço é superior a dez anos pelo pagamento de suas contribuições feito à Caixa de Aposentadoria e Pensões da dita Estrada. No ofício em fôco, o reclamante salientou que, ao entrar para a Companhia sob a vigência do Decreto quatro mil seiscentos e oitenta e dois, de mil novecentos e vinte e tres, trabalhou, antes de começar a contribuir para a Caixa, durante seis meses, de acordo com a Lei. Esse tempo, pois devia ser, digo devia ser adicionado a que constasse do certificado fornecido pela Caixa de Aposentadoria e Pensões, a pedido do Conselho Nacional do Trabalho. E não acreditamos que o tivesse sido porque José Inácio tem de fato, mais de dez anos de serviço ferreo

viários prestados unicamente à Leopoldina Railway. Demais disso, Vossa Excelencia, digo Excelentíssimo Senhor Ministro, o reclamante sofreu um acidente de trabalho em mil novecentos e vinte e quatro de que lhe resultou incapacidade parcial permanente com deformação de um dedo da mão direita, permanecendo afastado do serviço, em consequencia desse acidente, cerca de quatro meses. Esse tempo também não se indica no certificado que a Companhia forneceu, nem cremos que conste da conta-corrente do reclamante na Caixa de Aposentadoria e Pensões. Mas é de fácil comprovação. Incontestavelmente José Inácio conta mais de dez anos de serviço prestados à Estrada de Ferro Leopoldina Railway, como Vossa Excelencia apurará si, não julgando bastantes as provas em processo, fazer este baixar em diligencia à Repartição competente, afim de ser constatado por funcionário desse Ministério, nos arquivos da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada, pela conta-corrente do reclamante, o seu tempo de serviço real. Sendo essa, como de fato é, a única razão por que o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, por seu Conselho Pleno, houve por bem de reformar a sentença da Ilustríssima, digo Ilustrada Primeira Câmara, que determinou a reintegração do empregado, que, de resto, foi acusado de falta infamante que nunca, jamais cometeu, e recorrente roga a Vossa Excelencia digue de determinar a diligencia alvitrada, certo de que assim se provará, por mais idoneo, possuir o acusado, tempo de serviço suficiente para lhe garantir direito de estabilidade, só podendo, pois, ser demittido por falta grave, devidamente apurada por Inquérito Administrativo processado na forma da Lei, para, afinal, ordenar a sua reintegração, com todas as vantagens legais. JUSTIÇA! Rio de Janeiro, sete de junho de mil novecentos e trinta e oito - Assinado por procuração: Conselheiro José Alves. Anexo uma procuração. NOVO MANDATO DE PROCURAÇÃO (FOLHAS SETENTA E DOIS) - Livro quinhentos e noventa. - Folhas duzentos e setenta e cinco - REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL - Rio de Janeiro - Rua do Ouvidor cinquenta e seis - Terceiro Ofício de Notas - Telefone dois tres - zero tres, meia-dúzia, cinco - Tabelião: Doutor Antonio Carlos Penafiel - Primeiro Tradado - Procuração bastante que faz JOSÉ INACIO . - Saiba

Novo mandato de
procuração - 113.
sessenta e
dois.

96 741
1950

quantos este público Instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e oito aos doze dias do mês de março nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, perante mim, Tabelião, doutor Antonio Carlos Penafiel com parecez como outorgante JOSÉ INACIO, brasileiro, casado, ferroviário residente à Rua São Bernardo número vinte e cinco, casa um, em Ricardo de Albuquerque, nesta Capital.-----reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídicas dou fé perante elas disse que por este público instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador Doutores CONCEIÇÃO JOSÉ ALVES e ALVARO ESTEVES, brasileiros, casados, advogados, inscritos sob números sessenta e um e quatrocentos e cinquenta e sete, respectivamente, e com escritório à Rua Buenos Aires duzentos e vinte - segundo andar nesta cidade, in solidum ou cada um de si para o fóro em geral em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, especialmente para representá-lo junto à Leopoldina Railway Company Limited, Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway, Ministério do Trabalho e suas dependências, podendo interpor e acompanhar todos os recursos legais, requerer e assinar tudo que for preciso, juntar e retirar documentos, passar recibos dos mesmos, receber passar recibos e dar quitações, substabelecer, ratificados para tais fins os poderes que adiante seguem impressos:-----

concede todos os poderes em Direito permitidos para que em nome dele outorgante; como se presente fosse, possa em Juízo ou fóra dele, requerer, alegar, defender, todo seu direito e Justiça, em quaisquer causas ou demandas cíveis, crimes, movidas ou por mover, em que ele outorgante for autor ou ré, em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos, contrarias, produzir, inquerir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho for, jurar decisória e supletivamente, digo supletivamente na alma dele outorgante; fazer dar tais juramentos a quem coaviver assistir aos termos de inventário e partilhas, com as citações para elas; assinar autos, ^F mandamentos, protestos, contra-protestos

de prazo legal, interpõe recurso para o senhor Ministro do Trabalho, como se vê a folhas sessenta e nove. O acórdão é do Conselho Plano preferido em virtude de recurso de embargos da decisão da Primeira Câmara, a folhas vinte e seis, não sendo atendível este recurso, porque o acórdão de Conselho Plano é irrecorrível ex-vi, do artigo quarto, parágrafo quinto do Decreto vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro, de mil novecentos e trinta e quatro. Mas se O Excelentíssimo Senhor Ministro se dignar conhecer do mérito do recurso, é ele perfeitamente procedente a vista do espírito altamente liberal e equitativo que norteia a legislação social trabalhista entre nós. A princípio o empregado reclamante alegou que ao ser demitido pela Companhia Leopoldina contava mais dez anos de serviço e prova pela caderneta de folhas dezoito e Serviço Técnico Atuarial a folhas vinte e quatro. No recurso de embargos a folhas trinta a Companhia Leopoldina oferece o documento a folhas trinta e tres para provar que o empregado José Inácio só possuía nove anos, cinco meses, onze dias e duas horas de serviço, porque descontou as suas faltas e licenças e pedido de afastamento. O Serviço Técnico Atuarial, novamente ouvido a folhas sessenta, nos quatro itens transcritos declara: "Pelas datas de admissão e saída consignadas no dito documento e tomando como corrido o tempo entre elas compreendido (pois outros informes não dá a mencionada caderneta), apurou na base de trezentos e sessenta e cinco dias por ano, o tempo de serviço de dez anos, nove meses, e nove dias, cálculo que óra ratifico." - Por esse critério, estaria o reclamante garantido em sua estabilidade funcional e seria ilegal sua destituição do cargo, pois não fôra a mesma precedida de inquerito administrativo em que se apurasse a falta que lhe era imputada pela Companhia; assim, houve por bem a Primeira Câmara deste Conselho preferir o acórdão de folhas vinte e seis, mandando reintegrar o óra embargado com todas as vantagens legais. "O embargado não tem dez anos de serviço, de vez que em sua caderneta de empregado (documento que serviu de base ao meu cálculo por determinação ex-

p. 144
[Handwritten signature]

pressa da Procuradoria) constam apenas as datas de admissão e saída e não as faltas ao serviço que teve seu possuidor nos períodos de atividade na dita Companhia, o que procura provar com o certificado de tempo de serviço a folhas trinta e tres;" "Deduzindo-se do total da última coluna os quinhentos e cinquenta e seis domingos nele incluídos, os cento e vinte e nove dias de suspensão, digo os cento e cinquenta e oito e tres quartos dias de faltas ao serviço e os cento e vinte e nove dias de suspensão, restam cento e quarenta dias de ausencia atribuíveis aos feriados, no valor médio de treze feriados por ano, o que é aceitável." "Em resumo, em face do certificado de tempo de serviço apresentado pela Leopoldina Railway, não tem o embargado dez anos de serviço efetivo." Data venia o acórdão recorrido deve ser reformado. A estabilidade funcional é garantida não em consideração de, digo ao número, de horas de serviço prestado, mas em atenção a um estágio razoável de trabalho, dentro de cujo período o empregador está apto a resolver se convém manter ou não o empregado no serviço. Não se trata de uma mera questão de subtilidade processual, porque se um período de dez anos de serviço efetivo fosse causa exclusiva para gerar a estabilidade funcional, os empregados de bancos não teriam a mesma estabilidade com dois anos apenas de serviço. O decênio que a lei estabelece, portanto, é um critério por isso, tanto se referia a decênio, como podia estatuir tres, cinco ou oito anos, visto como para os bancários estabeleceu dois anos, logo nenhuma razão lógica leva o interprete a exigir que os dez anos para a estabilidade sejam dez anos de serviço efetivamente prestado com apuração de dia e horas de trabalho. No decênio pode-se contar as licenças e as faltas porque estas são concedidas e justificadas pelo empregador. Ora, se ele concede a licença por um motivo justo, como retira-lo do cômputo do tempo da estabilidade. Depois é mister considerar que o artigo cincoenta e tres do decreto número vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de mil novecentos e trinta e um não fala em serviço efetivo, constante ou ininterrupto. Por último a lei não obriga o empregador ter um mau empregado, uma vez que mesmo os que estão garantidos com a estabilidade, podem ser demitidos, desde que seja

145
 H. A.

provada a falta grave por meio de inquerito administrativo. Assim, pois, pelo mérito procede o recurso e o recorrente tem completo o direito para invocar a garantia da estabilidade, mas o Excelentíssimo Senhor Ministro resolverá como fôr mais acertado. Rio de Janeiro, cinco de Agosto de mil novecentos e trinta e oito. Assinado: Joaquim Leonel de Mesende Alvim. Procurador Geral. PARECER DO CONSULTOR JURIDICO DO MINISTERIO (FOLHAS SETENTA E NOVE). Conselho Nacional do Trabalho três mil seiscentos e dois - trinta e quatro. Ao Consultor Juridico. Em vinte e dois de outubro de trinta e oito. Assinado: Waldemar Falcão. O parecer do Ilustre Senhor Doutor Procurador sustenta these de muita equidade, que merece apoio. Opino, na conformidade daquelle parecer, pela reforma do accordo e provimento do recurso. Rio, cinco de novem-

Parecer do Consultor Juridico do Ministerio. Fls. setenta e nove.

Despacho do Senhor Ministro do Trabalho. Folhas oitenta e um. Despacho do Senhor Ministro do Trabalho (FOLHAS OITENTA E UM). Dou provimento ao recurso, nos termos dos pareceres, para o efeito de julgar procedente a reclamação. Em dezesseis de novembro de trinta e oito. Assinado: Waldemar Falcão. Cumpra-se. Rio vinte e três de novembro

Despacho do Senhor Ministro do Trabalho. Fls. oitenta e um.

de mil novecentos e trinta e oito. Assinado: Francisco Barbosa de Rezende. Presidente do Conselho. NOTIFICACAO A COMPANHIA. (FOLHAS OITENTA E DOIS E OITENTA E TRES) M/MF - um-setenta e quatro - trinta e nove - três mil seiscentos e dois - trinta e quatro. Dois de janeiro de mil novecentos e trinta e nove. Senhor Diretor Gerente da "The Leopoldina Railway Company Limited". Avenida Francisco Bicalho. Estação Barão de Mauá. Rio de Janeiro. De ordem do Senhor Presidente, levo ao vosso conhecimento, que o Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, apreciando o recurso interposto por José Ignacio da decisão do Conselho Nacional do Trabalho proferida nos autos do processo que o mesmo reclama contra essa Empresa em dezesseis de novembro do ano passado exarou o seguinte despacho: "Dou provimento ao recurso, nos termos dos pareceres, para o efeito de julgar procedente a reclamação". Nessas condições fica pelo presente notificada essa Empresa para, no prazo de dez dias, contados do recebimento d'oste, dar cumprimento ao aludido despacho Ministerial, reintegrando nos serviços com

Parecer do Consultor Juridico do Ministerio. Folhas setenta e nove.

Despacho do Senhor Ministro do Trabalho. Folhas oitenta e um.

Notificação a Companhia. Folhas oitenta e dois e oitenta e três.

fls. 146
 H. A.

todas as vantagens legais e ferroviário José Ignacio, sob pena de, decorrido o referido prazo ficar sujeito as sanções legais. Atenciosas Saudações. Assinado: Osvaldo Soares. Diretor da Secretaria. PEDIDO DE

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO FORMULADO AO SENHOR MINISTRO, PELA RECLAMADA.

(FOLHAS OITENTA E SETE A NOVENTA E TRÊS). The Leopoldina Railway Company Limited. Rio de Janeiro, trinta de janeiro de mil novecentos e trinta e nove. Carimbo numero dois mil duzentos e trinta e três - Entrada: trinta e um de janeiro de mil novecentos e trinta e nove. Administração D. G. zero onse, vinte e três (R.P.) - R.E. cincocenta e nove. Ao Conselho Nacional do Trabalho. Mil duzentos e trinta e nove. Assinado: J. Vital. - Excelentissimo Senhor Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio. THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED, pelo seu Diretor Gerente, vem à presença de Vossa Excelencia para trazer ao seu conhecimento o que em seguida vai expôr. O Conselho Nacional do Trabalho, pelo seu officio numero um-setenta e quatro - trinta e nove - tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro, de doze do fluente mês, vem de notificar esta Companhia para, no prazo de dez dias, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelencia reintegrar, nos seus serviços, com todas as vantagens legais, José Ignacio. Preliminarmente, permita-se ponderar que esta Companhia não conhece o teor da reclamação que teria José Ignacio apresentado a Vossa Excelencia, pois que, após a dita decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho conhecendo dos Embargos por ela oferecidos, jámais teve noticia do feito. Por outro lado, apoiando-se o despacho de Vossa Excelencia em pareceres do Consultor Juridico desse Ministerio, parece deveriam ser ditos pareceres publicados juntamente com aquele respeitavel despacho, e que se não deu quando da publicação no "Diario Oficial", não havendo, tão pouco, o Conselho Nacional do Trabalho os feito constar do seu officio suprarreferido. Antes das razões a que esta Companhia se propõe, convem historiar-se, ainda que perfuntoriamente, o caso que deu origem a este processo. No dia seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, José Ignacio, quando viajava no trem numero vinte e quatro como seu manobreiro, nas proximidades da estação de Astolfo Dutra, penetrou no carro de a-

Reconside-
 ração de
 despacho
 formulado
 ao senhor
 Ministro,
 pela recla-
 mada, fls.
 oitenta e
 sete a no-
 venta e
 três.

9/6.147
M.T.C.

aves do referido trem, onde arrombou um engradado, d'êle furtando duas galinhas. A autoridade policial da cidade de Cataguases tomou conhecimento do fato, e, remetido o inquérito policial ao Juiz daquela Comarca, foi o aludido indiciado pronunciado como incurso nas penas do artigo trezentos e cinquenta e seis, combinado com o artigo trezentos e sessenta e três, do Código Penal, consoante certidão fornecida pelo Escrivão do crime da precitada Comarca, e, em tempo, enviada ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho. --- A falta grave, não há a mínima dúvida, foi praticada, e, si inquérito administrativo não se instaurou, foi justamente porque estava o imputado com tempo de serviço inferior a 10 anos, conforme ficou exaustivamente provado nas procedentes razões dos Embargos que fôram, no prazo legal, oferecidos por esta Companhia ao Coleado Conselho Nacional do Trabalho. De fato, o inquérito administrativo só não foi processado porque o acusado não tinha assegurado o direito à estabilidade funcional, conforme reconheceu o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, que sempre aceitou como certos os certificados de tempo de serviço emitidos pela forma traçada no parágrafo primeiro do artigo doze do Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de um de outubro de mil novecentos e trinta e um, consoante sua pacífica jurisprudencia, consubstanciada na seguinte emenda: "O desconto para a contribuição de $\frac{1}{2}$ incide sobre o que o horista percebe por mês, porém afim de evitar a fraude que forneceria injustificada e ilegal abreviação do tempo basico estabelecido na lei, o calculo do tempo de serviço, para o efeito da aposentadoria, continuará a ser feito de acordo com o disposto no artigo doze do Decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, alterado pelo de numero vinte e um mil oitenta e um, correspondendo, pois, cada ano de serviço a duas mil quatrocentas horas, desprezadas as horas excedentes dentro do ano civil". (Processo nove mil duzentos e cinquenta e quatro - trinta e dois - Diario Oficial de seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e três) . Na verdade, os dez anos de serviço, de que trata o artigo cinquenta e tres do Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, só podem ser contados na conformidade do que dispõem outros in-

fls. 148
M.T.

incisões daquele Decreto, mesmo porque: 1ª - a expressão "serviço prestado" é positivamente equivalente a em que se empregam os vocabulos "serviço efetivo", pois é praticamente impossível a existência de serviço prestado sem a realização efetiva desse serviço; 2ª - os artigos de uma lei não se interpretam isoladamente, de vez que muitas vezes ã-les se completam, consoante ensinamentos de hermenêutica. Assim, o artigo 12 do Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, cujo cumprimento o Colendo Conselho Nacional do Trabalho determinou, exclue da aposentadoria todas as vantagens pecuniarias que se não refiram ao salario normal, enquanto que o parágrafo primeiro, completando-o, estabelece a norma para a contagem do tempo de serviço do diarista ou horista; logo, todo o tempo excedente de vinte e cinco dias ou de duzentas horas, por mês, é considerado como de tempo extraordinario e não poderá ser incluído no compute de tempo de serviço, quer para o efeito da aposentadoria ou da pensão, quer para o da estabilidade funcional, pois esta só existe em virtude da existência de direito de aposentadoria. Não há na lei, repita-se, processos diversos para a contagem do tempo de serviço; o artigo dize é a norma traçada para a apuração da-quele tempo, tanto para o efeito da aposentadoria como para o da pensão ou da estabilidade funcional. Esta a convicção que nos assegura a leitura de todos os artigos das leis trabalhistas quando se referem à contagem de tempo de serviço. Todavia, si se quizer ainda argumentar que a expressão "serviço prestado", usada no artigo cincoenta e três, não significa serviço executado ou trabalho efetivamente realizado, parece então que o Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco consigna dispositivos que se contrariam, apesar da regra geral da interpretação jurídica de uma lei não admitir essa contradição. Vejam-se, por exemplo, os seguintes artigos: Artigo trinta e um - "Em caso de falecimento do associado ativo ou do aposentado, que contar cinco ou mais anos de serviço efetivo, terão direito à pensão os membros de sua família". Artigo quarenta - "Pelo falecimento do associado que contar menos de cinco anos de serviço prestado nas empresas sujeitas ao regimen desta lei, os membros de sua família, observada a ordem estabelecida nos parágra-

149
11/8

parágrafos do artigo trinta e um, terão direito a receber da Caixa a importância das contribuições que o associado haja pago nos termos do Artigo oitavo, letra g, acrescida dos juros capitalizados anualmente". Pelo texto do artigo quarenta, acima transcrito, a família do associado falecido, uma vez fosse seu tempo de serviço de cinco ou mais anos, em vez da restituição das contribuições, teria direito à pensão. Ora é possível que o associado, se aceito o princípio de que "serviço prestado" é a estadia do empregado na empresa sem obediência aos dias ou horas efetivamente trabalhados, tenha cinco ou mais anos na empresa, sem, contudo, possuir os cinco anos de serviço efetivo. Nesta hipótese, como solucionar o caso, se pelo artigo quarenta a família do associado tem direito à pensão e pelo artigo trinta e um esse direito inexistente porque o associado falecido não prestara a empresa cinco anos de serviços efetivos? O parágrafo terceiro do artigo cinquenta e três faculta também esta outra pergunta: Como deve ser computado o tempo de serviço para satisfazer a expressão "com mais de dez anos de serviço", se os vocabulos "serviços prestados" do mencionado artigo cinquenta e três não significam "serviços efetivos" reclamados para as decimas prerrogativas da lei? A distinção que se quer estabelecer entre as expressões "serviço efetivo" e "serviço prestado" não encontra amparo na lei reguladora da matéria, esta, ao contrário, usa aquelas expressões como significando uma e a mesma coisa. Já se disse, a estabilidade funcional decorre justamente do direito que tem o ferroviário à aposentadoria, a lei que criou um é a mesma que outorgou o outro. Conseqüentemente, a contagem do tempo de serviço, tanto para um como para outro dos direitos instituídos, tem que obedecer ao princípio traçado na respectiva lei. Ensinam os douctos, que para a perfeita interpretação de uma lei, é indispensável a análise da sua história. Ora, se examinarmos as leis que o Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco consolidou para estender seus efeitos a outras atividades ou serviços, nos certificaremos de que o legislador sempre exigiu a prestação de efetivo trabalho para a contagem do tempo do ferroviário nas respectivas ferrovias. A primeira lei que

fls. 150
P. 150

que é a de número quatro mil seiscentos e oitenta e dois, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e três, creadora, em cada uma das empresas de estradas de ferro, de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os respectivos empregados, dispunha no seu artigo quarenta e dois: - "Depois de dez anos de "serviços efetivos", o empregado, etc." Posteriormente, quando estendido pela lei número cinco mil cento e nove, de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, o regimen do decreto legislativo supracitado a outras empresas, ficou estabelecido no artigo quarenta e tres: - "Depois de dez anos de "serviços efetivos", o ferroviário, etc." - Não bastará, pois, a permanencia do nome do empregado nos registros dos quadros do pessoal da empresa, ao contrário, exigiu-se sempre a prestação do serviço ou melhor a efetiva realização do trabalho. De fato, si assim não fosse, chegar-se-ia ao absurdo de conferir ao empregado, muitas vezes nomeado (usando-se o qualificativo já utilizado pela Consultoria Jurídica desse Ministério), tempo no qual jamais prestou serviço ao empregador, porque: ou o serviço a executar era periódico, como nas ocasiões das safras e nos momentos de trabalhos inteiramente transitórios; ou, o empregado, aponte sua, sob alegações várias, como sóe acontecer, apenas trabalhou, durante certo lapso de tempo, determinados períodos de horas, dias ou meses, igualando-se o empregado ao vadio. O tempo de serviço de um empregado em uma empresa, é, sem dúvida, o cômputo dos períodos de serviços executados, esta a exigência de todas as leis anteriores ao Decreto número vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco que a não revogou, a que outras leis de previdência social consubstanciam, como adiante se demonstra. O Decreto número duzentos e setenta e nove, de sete de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, regulador da duração normal do trabalho, manda pagar como tempo extraordinário, todo o período excedente de oito horas diárias. A lei de férias, número vinte e tres mil setecentos e sessenta oito, de deztoite de janeiro de mil e sessenta e oito, de deztoite de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, ao prefixar, no artigo oitavo, os períodos de férias, a que teria direito o empregado, subordinou-os ao tempo de trabalho efetivo. Claro está, portanto, que a legislação de previdência social

fls. 151
A.T.

social não estabeleceu processo distinto para a contagem de tempo de serviço dos empregados nas respectivas empresas daquele que estatuiu para o efeito dos demais direitos outorgados aos empregados. Finalmente, si esta preliminar, fartamente sustentada, não merecer o devido consenso de Vossa Excelência para ser reconsiderado o despacho a que alude o Conselho Nacional de Trabalho, cabe então a esta Companhia pedir seja aquele respeitável despacho esclarecido. Na verdade, esta Estrada não exonou José Ignacio sem a existência de justa causa, esta existiu e foi demonstrada pelo despacho de pronúncia de Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Cataguazes, de cuja integridade não é justo duvidar-se. Não foi portanto, do ato desta Empresa, doutamente homologado pelo Egregio Conselho Nacional de Trabalho, em acórdão de três de fevereiro do ano findo que José Ignacio recorreu para Vossa Excelência, porém, sim, segundo se presume, do modo pelo qual lhe foi computado o seu tempo de serviço. Logo, nesta hipótese, si confirmado por Vossa Excelência ser o tempo de serviço de José Ignacio maior de dois anos, cabe a esta Estrada a instauração do inquérito administrativo de que trata o artigo cinquenta e três do Decreto número vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, uma vez que houve a falta grave praticada pelo aludido reclamante, consoante a prova então oferecida. Nem de outro modo decidiu o ilustre antecessor da Vossa Excelência no processo entre a Companhia Brasileira de Portos e Pedro Afonso Tinoco, Cabral, quem homologou o parecer do Senhor Consultor Jurídico, de qual destaca-se, por se ajustar à espécie sub-judice, os seguintes pontos: "Devo ponderar que a realização do inquérito - e tanto, neste ponto, divergir do ilustrado prolator do parecer de folhas, não pôde ter o efeito para nele se datar a legitimidade da dispensa. Esta decorre, não do fato do inquérito, que é apenas meio de prova, mas da ocorrência da justa causa na data da dispensa; si quando a empresa dispensou o empregado, tinha motivo legítimo para isto, e claro que a nova decisão do Conselho

fls 152
 [Handwritten initials]

Conselho, julgando justa e legítima a dispensa teria que retroagir a data da dispensa, ficando a empresa desonerada da indenização de ordenados atrasados". Ora, a falta grave praticada por José Ignácio existe e foi perfeitamente provada pela justiça da Comarca de Cataguases, e esta Companhia só não instaurou o inquérito administrativo porque, segundo a lei e a doutrina do Conselho Nacional do Trabalho, ainda neste caso aplicada, o imputado não tinha assegurado o direito de estabilidade funcional, e, logicamente, quando outra jurisprudência se quer aplicar, está a suplicante desonerada do pagamento de indenização pelo tempo de afastamento do premeccionado reclamante, e com o direito, por sua dúvida irrecusável, de processar o inquérito administrativo. Confia esta Companhia seja o caso novamente examinado por Vossa Excelência, que, grande cultor do direito, prestará homenagem à Justiça, reformando seu respeitável despacho ou esclarecendo-o para que seja assegurado à suplicante o direito de instaurar agora o inquérito administrativo para positivar, conforme já ficou provada a falta grave cometida pelo reclamante José Ignácio. Pela The Leopoldina Railway Company Limited (Assinatura ilegível do Diretor Gerente interino).

PAROQUER DA PROCURADORIA GERAL DO CONSELHO (FOLHAS NOVENTA E OITO E NOVENTA E NOVE)

Processo três mil seiscentos e dois - trinta e quatro - José Ignácio reclamante contra a Leopoldina Railway Company Limited. PAROQUER - "Reclamação de reintegração no serviço à Companhia Leopoldina e empregado José Ignácio propõe este recurso no qual foi deferido a sua pretensão pela Egrégia Primeira Câmara que, no acórdão de folhas vinte e seis, mandou-o reintegrar com todas as vantagens legais. Proposto pela Companhia Leopoldina embargos a decisão, o Egrégio Conselho Pleno, pelo acórdão de folhas sessenta e três, considerando que o empregado não tinha dez anos de serviço e que assim não logrou provar a sua estabilidade funcional deu provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação original, a folhas dois. O interessado José Ignácio recorreu para o Senhor Ministro do Trabalho, equal, pelo despacho de folhas oitenta e um, da-

Paróquer da Procuradoria Geral do Conselho fls. noventa e oito e noventa e nove.

153
MST

tado de dezessete de novembro de mil novecentos e trinta e oito, deu pro-
 vimento ao recurso. A Companhia Leopoldina intimada a dar cumprimento
 ao despacho ministerial entra com um expediente meramente protelatório
 e solicita entra com um expediente me digo e solicita ao Senhor Ministro
 um novo exame da matéria: a) porque discute da estabilidade de emprega-
 do, assunto já decidido; b) porque entende que se é concedida ao empre-
 gado a estabilidade, a ella Companhia cabe o direito de abrir um inquê-
 rito administrativo para provar a falta grave do mesmo. O caso, porém,
 não é de reconsideração do despacho, porque a intenção da Companhia
 Leopoldina é renovar a discussão de uma matéria jurídica já apreciada
 no despacho do Senhor Ministro. Quanto ao direito de proceder o inquê-
 rito administrativo não ha mister de se suspender a execução dos julga-
 dos, porque o inquerito só terá efeito da data de sua aprovação em di-
 ante e nunca terá ele efeito retroactivo para justificar uma demissão
 feita injusta e ilegalmente. Logo o que cabe a Companhia Leopoldina é
 reintegrar o empregado, pagando-lhe os atrasados e promover ao inquê-
 rito administrativo porque só poderá elle proceder a demissão do emprega-
 do depois que o inquerito seja aprovado. Assim, pois, não ha matéria a
 ser apreciada para reconsideração do julgado. Cabe, pois, ser remeti-
 do o processo à alta deliberação do Senhor Ministro. --- O officio a fo-
 lhas noventa e seis não pode ser considerado enquanto o Senhor Ministro
 não haja resolvido sobre o pedido de reconsideração do despacho. Rio de
 Janeiro, vinte e sete de abril de mil novecentos e trinta e nove. (As-
 sinado) Joaquim Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral. DESPACHO

X

DO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO (FOLHAS CEM) - Deixo de conhecer do pe-
 dido de reconsideração à vista dos fundamentos expedidos no parecer do
 Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho. Em treze de maio de
 mil novecentos e trinta e nove (Assinado) Waldemar Falcão. NOTIFICAÇÃO
À EMPRESA (FOLHAS CENTO E DUAS) - Ministério do Trabalho, Indústria e
 Comércio. Conselho Nacional do Trabalho. MA/NSC. um-mil duzentos e ses-
 senta - trinta e nove - três mil seiscentos e dois - trinta e quatro.
 Vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e nove. - Senhor Director

Despacho do Sr. Ministro do Trabalho. fls. 88m.

Notificação à Empresa. fls. 88m e 89m.

Diretor Gerente da Leopoldina Railway Company Limited. Estação Barão de Mauá - Avenida Francisco Bicalho - Rio de Janeiro - Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Senhor Presidente, que o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o pedido de reconsideração do despacho formulado por essa Companhia, no processo de reclamação de José Inácio, exarou, em treze de maio próximo findo, o seguinte despacho: "Deixo de conhecer do pedido de reconsideração à vista dos fundamentos expedidos no parecer da Procuradoria Geral do Conselho Nacional do Trabalho." Nessas condições, fica essa Empresa notificada, a, dentro do prazo de dez dias, contados do recebimento deste officio, dar integral cumprimento à resolução ministerial, exarada em decreto de novembro de ano próximo findo. Atenciosas saudações ---

(Oswaldo Soares) Diretor Geral da Secretaria - Pedido de "Carta de Sentença" - PEDIDO DE "CARTA DE SENTENÇA" (FOLHAS CENTO E TRES) - J. E. Pestana de Aguiar Silva. - Advogado - Rua do Carmo, cinco - terceiro andar - Telefones: quatro dois, tres meia-dúzia - zero meia-dúzia - Rio de Janeiro - Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - José Inácio, nos autos do processo do Conselho Nacional do Trabalho número dois mil quinhentos e setenta e nove - trinta e nove, tendo sido julgada procedente a reclamação apresentada contra The Leopoldina Railway Company Limited, vem requerer a Vossa Excelencia que se digne mandar expedir em seu favor Carta de Sentença, para o fim de instruir a execução. Pede deferimento - Rio de Janeiro, quatro de janeiro de mil novecentos e quarenta - Assinado: José Inácio - Estampilha federal no valor de dois mil réis - e selo de Educação e Saúde no valor de duzentos réis, devidamente inutilizados. - (Carimbo da Secretaria do Ministerio do Trabalho digo Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Protocolo Geral - Número duzentos e trinta e dois - Data: quatro de janeiro de mil novecentos e quarenta - DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO (FOLHAS CENTO E CINCO) - Dê-se a carta de sentença, na forma da lei. - Rio, tres de fevereiro de mil novecentos e quarenta. Assinado: Francisco Barbosa de Rezende - Presidente - Era o que se con-

Pedido de "Carta de Sentença" - fol. cento e tres.

Despacho do Senhor Presidente do Conselho. Fol. cent e tres.

fl. 154
 #154

105

tinha nas referidas peças para aqui bem e fielmente transcritas, consti-
tuindo a presente "Carta de Sentença". Em virtude do que, tendo se tor-
nado coisa soberanamente julgada o ACORDÃO transcrito é esta Carta ex-
traída para o fim de ser o dito ACORDÃO, executado, nos termos dos já
citados parágrafos terceiro e quarto, do artigo quinto, combinado com o
artigo trinta e sete, do Regulamento aprovado pelo decreto número vinte
e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de julho de mil
novecentos e trinta e quatro. Rio de Janeiro

de mil novecentos e quarenta. Eu, *Maria Almeida de Almeida*,
Oficial administrativo da classe "J", do Quadro Único do Ministério do
Trabalho, Indústria e Comércio, com exercício na Primeira Seção da Se-
cretaria do Conselho Nacional do Trabalho, extraí a presente C A R T A,
a qual vai datilografada por *Silvia de Freitas*
Escriturário da Classe E eu, bacharel *Antônio de Jesus*
conferi e assino. E eu, bacharel

Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho a subscro-
vi. Rio de Janeiro de mil novecentos e
quarenta.

Presidente

Relator *ad. loc.*

Procurador
Geral.



Sr. Diretor da 1ª Seção.

A fim de que seja designado um relator "ad-hoc" para assinatura da carta de sentença constante, por cópia, a fl. 106/155, passo os presentes autos às vossas mãos, propondo o encaminhamento dos mesmos à consideração de Sr. Presidente.

Rio, 9 de abril de 1940

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Ef. Adm. "J"

É preciso a designação de um relator ad-hoc, de quem se trata no parecer formulado no 1º mais do Conselho.

Atenciosamente de Sr. Dir.
auto conj = 12/4/40.

[Signature]
Diretor Seção

Designo Relator. Cons.
João de Sá

R. 22/4/1940

[Signature]

[Signature]

Recebi a carta de sentença.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1940

Jose Y. Grecco

Sr. Diretor da 1a. Secção.

Tendo sido entregue ao interessado, conforme recibo supra, a "carta de sentença" requerida a fls. , ficam os presentes autos em condições de serem encaminhados ao Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública, na forma do pedido constante do officio, que constituiu neste Conselho o proc. nº 2.004/40, e o qual apenso, nesta data, a estes autos, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1940

Maria Helena M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Comprou-se o expediente
de remessa, após de ser
presente a autoridade
superior = 30/4/40

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and date]
25-4-40

VISTO. Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1940.

[Handwritten signature]
Director da 1ª Secção

157
4

Carta

CONSELHO
XXXXXXXXXXXXXX

CM/SF.

CM/3.602-34/1-374/40

de Maio de 1940

Exmo. Sr. Juiz

*Exmo. Sr. Juiz
Edgard Ribas Carneiro
M.M. Juiz de Direito da 3a. Vara dos Feitos
da Fazenda Pública*

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com a solicitação constante do officio desse Juizo, nº 1.509, de 24 de Janeiro próximo passado, tenho a honra de passar de mão de V.Excia. o processo nº C.N.F. 3.602/34 referente a reclamação formulada por José Ignacio contra a Leopoldina Railway Company Limited, afim de instruir a Ação Sumária Especial proposta pela referida Empresa contra a União Federal para anular a decisão que determinou a reintegração do aludido ferroviário.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Mauro

(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

Exmo. Sr. Edgard Ribas Carneiro.

M.M. Juiz de Direito da 3a. Vara dos Feitos
da Fazenda Pública.

1911
Junta da.

Junta da, nesta data,
o officio de ds. seguintes,

Piso, 9. 4. 43

Alvaro G. Bawaly

Doc. XIII

N.º 3.896



158
49

JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DO
DISTRITO FEDERAL
CARTORIO DO 1.º OFÍCIO
Escrivão: Fernando de Faria Junior

Distrito Federal, 22 de Março de 1945.

Sr. Dr. Diretor do Departamento de Justiça do Trabalho.

ci do
Em 31.3.43

Bernardo Gomes de Camargo
Diretor

Atendendo à solicitação constante de ofício número CNT-3 134/40-DF-96/43, de 5 do corrente, devolvo o incluso processo administrativo n. CNT.3.602/34, que se achava junto aos autos de "Ação Ordinaria" em que é autora a The Leopoldina Railway Company Limited e ré a União Federal (reintegração de José Inacio).

Saudações.

José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho
JOSÉ THOMAZ DA CUNHA VASCONCELLOS FILHO,
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

12/1/43



OFFICE OF THE DISTRICT JUDGE
DISTRICT JUDGE
MADRAS

W.D.S.
No. 6/443
Madras
District

[Faint, mostly illegible text, likely a court order or judgment]

[Faint, mostly illegible text, likely a signature or official stamp]



P 159
89

Spensei ao presente
processo de nº 3134/40,
cujos interessados requerem
seja desentranhada do cor
po destes a "Carteira de
Ferroviário" constante de
p. 5.

Em contrando-se definiti-
vamente encerrado o feito,
plussu nos haver nenhuma
inconveniente em se aten-
der a pretensas do requeren-
te de p. 4, do processo
em spense.

Rio, 10. 4. 43
Alvaro Baur
Sr.

De acordo. Em 12. 4. 43
Encasylar - dup da ac

Parece no atendimento
o pedido de p. 4 do processo
apenas mediante
carta.

Rio, 12/4/43
Maurício Baur
Sr.

Spec 13-4-43

Atendo-se.

Rio, 13. 4. 43

Renando Que Almeida Camargo
Sr.

Proc. 14.4.943

N.º 1.º D.º

Dia 15.4.43

Maria Rosa
Diretor

Sendo em vista o tempo decorrido do pedido de devolução de documento constante no fl. 4 do processo nº 134/40, a este apensado, proponho que se oficie ao interessado comunicando-se-lhe o despacho do Sr. Diretor do D.º F.º, a fls. rubricado.

A consideração do Sr. Chefe de Seção

Dia 20.4.43

M.ª C. Cyrus Paes
Esc.º

De acordo. Em 20.4.43

Elias Galvão - chefe da Sec

Prezados senhores
D.º F.º nº 20/4143

Maria Rosa

Imparce projeto de nome. Anter
ciente. fls. 4/43

Assina da Sr.ª
M.ª Rosa

Vista. Em 26.4.43

Galvão - chefe da Sec

Em 26/4/43



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Foi expedido, nesta data, o ofício S.D.T. 200/43,
constanti, por cópia, a fl. 16A deste au-
to.

Em 28-4-943

Pucilio Januario Bispo

ass. m.

x

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-3 602/34-SDI- 200/43

Em 28 de abril de 1943

Sr. José Ignacio


A/O. do Dr. José Eduardo Pestana de Aguiar e Silva

Rua do Carmo nº 5, 3º andar

H e e t e

Em solução à vossa petição de 6 de ju
nho de 1940, solicitando a devolução da vossa Carteira de Per
revisor que serviu para instruir os autos do processo nº CNT
3 602/34, cumpre-me declarar-vos que o Sr. Diretor deste De
partamento, por despacho proferido em 13 do corrente mês, de
feriu o vosso pedido, devendo ser feita a restituição requerida,
mediante recibo.

Saudações


Oswaldo Soares
(Diretor da Divisão de Processo)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT-3602/34

A vista do tempo decorrido e proponho que seja enviada a S.C. do S.A. aqui de que a mesma informe sobre se houve qualquer resposta ao expediente de fl. retro, por copia.

Rec. 12.6.43
Alvaro Gomes

x
S.C. do S.A.
Em 14.6.43
E. Galvão
Dir. da Sec.

Rec. 11.6.43

Informo que dos assentamentos desta Seção, não consta resposta ao ofício de fls. retro. —

Rec. 19.6.43

© R. de Almeida
Eng. J.

Com a informação dada, julgo o presente processo a fls. retro.

Rec. 30.6.43



Spensação

Spensei, nesta data, o presen-
te processo de n. CNT-11037/43.

Rio, 30. 6. 43
Almeida

- x -

Examinando o despacho do Sr.
Diretor desta Divisão esbarado no pro-
cesso C.N.T. 11.037/43, desapevei o pro-
cedente daquelle.

Não tendo porém, até a presente
data, comparecido a esta peça o in-
teressado, afirm de lhe ser restituída a
sua Carteira de Identificação, e tendo em
vista a informação da p. C. do S. H. a
fl. retro, proponho seja reiterado o ex-
pediente de fl. 161 por copia.

A consideração superior

Rio, 24. 7. 43.

M. C. Augusto Pontes

Esq. 10.

De acordo. Em 27. 7. 43
Guilherme - chefe da Sec

Seu e interesse de sala
manter o vobis e de
carteira, não cabe novo
repediente e sim aguardar por
mais algum tempo, ou avari-
destar, depois do que poder o
processo em andamento. R.,



163

Rio, 27/7/43
Machado
Diretor

Aguardar em 30 dias (trinta dias).

Rio, 29.7.43
Bernardo em Benito Cami
Diretor

Rio 29.7.43
N. S. S. S.

Rio 30.7.43
Machado
Diretor

sem nenhuma
Para tudo até a presente data, com
lançado a esta Secção a. foi conato algum de
melhor a sua parreira de o erro itam em
forme comunicações que lhe fora feita pelo
talão de p. 28. em cuja se pagada de
curso o prazo determinado pelo D. Instr.
este Departamento em seu despacho supra,
proporção para arquivado o presente.
A Consideração superior.

Rio 13.11.43.
Geno B. de Barros Guimarães
O. J. Cam.

De acordo com o arqui-
vamento exigido. — Rio 16.11.43
B. Gasparino
Chefe da Sec

Leandro com
café para o jantar
superior.

Rio 16/11/43
Maurício
Dietrich



Arquim - ac
A. O. P.

Rio, 17. XI. 43

Remando em Beneditina
Dietrich

Dec. 18/11/43
A. S. D. J.
Rio 18/11/43

Maurício
Dietrich

PUB. 4 12 43
M^h. Arthur Paes